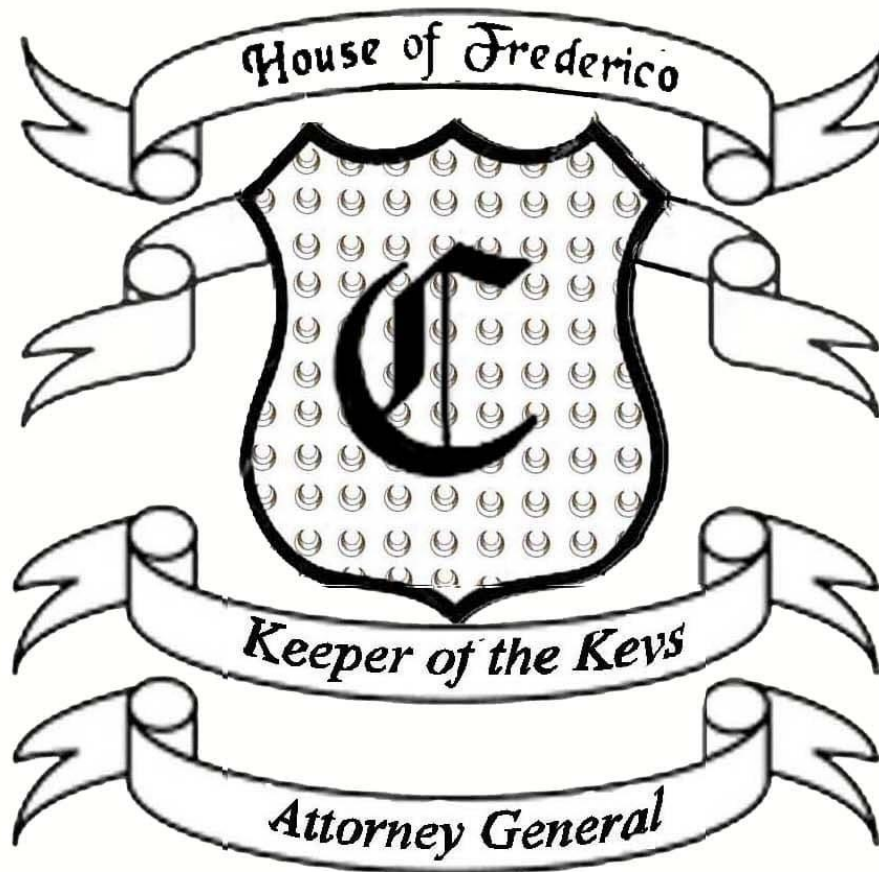




House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]



**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF-CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

**Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para  
Governo Empresa/Estado**

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de: houseoffrederico@gmail.com

25 dia de Abril 2022

Para: **Cristina Maria Cerqueira Pucarinho**

A nossa referência: HOF-CGPUCARINHO\_GARANTIA-001

**Prezada Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho.**

Registramos a partir deste dia vigésimo quinto (25) de Abril de 2022, que não houve resposta a nossa correspondência anterior. Anexamos novamente aqui sob esta mesma correspondência datada de 06 de Abril de 2022, e de 08 de Março de 2022, 17 de Março de 2022 e 28 de Março de 2022, e para esse efeito existe um compromisso formal e vinculativo de acordo para o seguinte efeito.

**Alienacao Fiduciaria por meio de Garantia Número:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

### **Declaração da Verdade e Declaração de Facto**

1. Eu, Carla Isabel, da Casa de Frederico (sendo a abaixo-assinada), juro solenemente, declaro e testemunho...
2. Que tenho o poder de declarar as questões aqui contidas, jurando e testemunhando que as questões aqui contidas são verdadeiras e corretas e como afirmo nesta Declaração da Verdade e dos Factos da Casa de Frederico.
3. Que estou aqui a declarar a verdade, toda a verdade e nada além da verdade, e que essas verdades permanecem como facto até que outro possa fornecer provas materiais, físicas e tangíveis e substância em contrário.
4. Que compreendo plena e completamente que antes que qualquer acusação possa ser feita, ela deve primeiro ser provada, por, apresentar as provas materiais, físicas e tangíveis

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

e a substância para apoiar os factos, que as acusações são válidas e têm substância que pode ser demonstrada como tendo um fundamento de facto.

5. Que tenho conhecimento em primeira mão dos factos aqui declarados.

6. Que todos os factos aqui declarados são precisos, corretos, honestos e verdadeiros, e são admissíveis como evidências materiais, e que se eu for chamada como testemunha, testemunharei a sua veracidade.

7. Que os princípios eternos e imutáveis da verdade são os seguintes:

- a) Todos são iguais e são livres por descendência natural.
- b) A verdade é factual e não subjetiva à crença, que nada tem de material, físico ou substância tangível de facto.
- c) Uma declaração jurada não refutada permanece como verdade e facto.
- d) Uma Declaração jurada não refutada é o facto e a verdade documentados em e para o registro.
- e) Todas as questões devem ser expressas para serem resolvidas.
- f) Quem não refuta a Declaração concorda com ela à revelia.
- g) Quem faz alguma coisa pela mão alheia é culpado pelas ações da mão alheia.
- h) A garantia a título de penhor é, antes de mais, um acordo entre as partes, uma vez que não houve nenhum desacordo entre as partes.
- i) Que aquele que presta fiador, prestando a caução por meio de penhor, fica honrado, como que a fiança é feita por acordo, sem coação ou protesto, e sem ameaça de dano, perda ou dano e, como tal, honra o dano, perda ou danos por sua própria mão.

8. Que uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia que é um processo comercial (incluindo esta Declaração), não é judicial e pré-judicial, e Que nenhum juiz, tribunal, governo ou quaisquer agências do mesmo, ou quaisquer terceiros, podem revogar a Declaração da Verdade e Declaração de Facto de qualquer pessoa, e; Que apenas uma parte afetada por uma Declaração jurada pode falar e agir por si mesma e é exclusivamente

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

responsável por responder com a sua própria Declaração de Verdade e Declaração de Facto, que ninguém mais pode fazer por ele, onde há evidência material, física e tangível e substância de facto, que definitivamente é uma base firme para refutar a declaração refutada.

9. Que estes factos, que formam o corpo principal desta Declaração da Verdade e Declaração de Facto, são os seguintes: que a evidência material, física e tangível e a substância para apoiar esses factos são fornecidas conforme exposições e provas materiais, físicas e tangíveis e substância como fundamento desses factos.

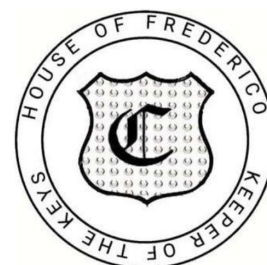
10. É agora, e para registo a partir do dia 25 de Abril de 2022 que este é um acordo formal entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho (Requerente), Na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho (Requerente) Na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, concordou em servir de fiador para uma Alienação Fiduciária por meio de garantia para a restauração para os crimes de fraude e prevaricação no escritório de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, e Governo da Empresa/Estado Portugues.

11. Que existe um acordo formal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, QUE a reivindicação feita pela Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho no cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, QUE existe um Governo é de natureza fraudulenta, o que é fraude por deturpação e tem pena de três (3) a cinco (5) anos, e esta última quando houver múltiplas instâncias de E que existe um acordo formal e vinculativo entre Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral QUE a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral concordou formalmente em suportar encargos comerciais no mesmo grau.

12. Que existe um acordo formal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral QUE o acima fraude notada e formalmente acordada por deturpação também é de má-fé no cargo que implica uma pena até 3 anos, que é também uma infracção penal imputável e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Pucarinho concordou formal e legalmente em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

13. Que existe um acordo formal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral de que a fraude por deturpação e acto ilícito no cargo também é reconhecido e intenção demonstrada de causar angústia e alarme, assim como é também um acto de terrorismo voluntário e beligerante verificado e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Pucarinho concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

14. Como existe agora um acordo entre as partes por meio de um acordo tácito duradouro por aquiescência, como você Sra. Cristina PUCARINHO já concordou com o crime, então optamos por acusá-la sob este acordo. Como o crime foi cometido contra nós mesmos, nos reservamos o direito de escolher o remédio para esses crimes.

15. Onde há um crime, então há um requisito para um remédio, caso contrário o crime fica sem solução. Como nós agora temos a obrigação de resolver este crime, Portanto, estamos a dar à Sra. Cristina PUCARINHO uma oportunidade para resolver.

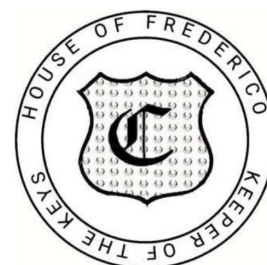
### **Alienação Fiduciária e Segurança por meio de uma Garantia Acordada.**

1. Para o crime formalmente acordado de fraude por falsidade ideológica, quando a reivindicação foi feita pela Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) que existe um governo é fraudulento em natureza que também é fraude intencional e premeditada por deturpação. Onde isso é uma ofensa criminal tributável acordada, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

**€5.000.000,00**

#### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

2. Para a ofensa criminal formalmente acordada de Prevaricação no cargo onde a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral concordou com este crime de improbidade administrativa. Quando se trata de um criminoso culposo acordando ofensa, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) agindo na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

€5.000.000,00

3. Para o crime formalmente acordado de intenção intencional de causar angústia e alarme que é um ato intencional de terrorismo reconhecido e demonstrado. Quando isso for acordado, crime passível de cobrança, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

€5.000.000,00

.....  
A dívida total acordada como resolução para as infrações criminais listadas acima é igual a quinze milhões de euros EUR.

€15.000.000,00  
.....

17. De acordo com as tradições desta terra, e como se trata de uma garantia, será publicado em todos os lugares de acesso público.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

18. A ignorância não é defesa para cometer atos criminosos. Considerando a posição que a Sra. Cristina PUCARINHO ocupa a Sra. Cristina PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, deve mostrar mais diligência e responsabilidade no cargo. É um facto consensual e devido à gravidade das ofensas criminais mais graves acordadas, que a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) Na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral não é mais uma pessoa apta e apropriada para manter qualquer confiança ou posição em serviço no cargo.

19. Pode-se também considerar que, uma vez que esses crimes mais graves acordados foram cometidos em e no escritório do Parlamento e Governo Empresa/Estado Portugues que é prejudicial para a função e os interesses do Parlamento e Governo Empresa/Estado Portugues E que a SRA. CRISTINA PUCARINHO (Requerente) No cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral atuou em uma capacidade ultra vires no cargo de Ministra para o parlamento e governo da Empresa/Estado Portugues e sem autoridade legal para tanto, pode-se concluir que a Sra. Cristina PUCARINHO (Requerente) Na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral poderia ser considerada culpada por suas ações como não sendo do melhor interesse do parlamento e governo da Empresa/Estado Portugues e constitui-se um inimigo do Estado.

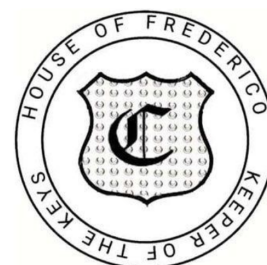
20. Que seja conhecido e para registro que a SRA. CRISTINA PUCARINHO não é mais uma pessoa adequada e apta para estar em posição de confiança.

21. Que fique conhecido e registrado que devido à compartimentação e falta de divulgação completa por executivos do Parlamento e Governo Empresa/Estado que a SRA. CRISTINA PUCARINHO (Requerente) No cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, pode não ter conhecimento de que as suas ações eram de natureza criminosa e ultra vires.

22. Que fique conhecido e para registro que a SRA. CRISTINA PUCARINHO (Requerente) No cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral escolheu, de livre e espontânea vontade, apresentar-se como fiadora para uma **Alienação Fiduciária por meio de Garantia** no valor de quinze milhões de euros EUR €15.000.000,00 EUR).

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

23. Do Anexo (F) da Casa de Frederico Declaração da Verdade e Declaração de Facto, que está em e para o registro, observa-se que o curso legal do EURO (€ ) ou moeda fiduciária, qualquer que seja o termo usado, é representativo de confiança, fé e crença, então Alienação Fiduciária em garantia por meio de um penhor é igual a quinze milhões de euros (€15.000.000,00) EUR de confiança, fé e crença.

24. Que seja conhecido e registrado que confiança, fé e crença não são nada de material, evidência física ou tangível ou substância de facto.

25. Que fique conhecido e para registro que, uma vez que a SRA. CRISTINA PUCARINHO (Requerente) No cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral concordou com este recurso de sua própria livre vontade, com pleno conhecimento e compreensão, sem coerção ou engano, e sem ameaça de dano, perda, ou lesão, que a SRA. CRISTINA PUCARINHO (Requerente) No cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral Fica em honra, e a sua dignidade é restaurada por suas próprias mãos na comunidade sobre este assunto.

O silêncio cria um acordo vinculativo.

Então que seja dito. Então que seja escrito. Então que seja feito.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal forma de realização legal pelo título de SRA. CARLA FREDERICO.

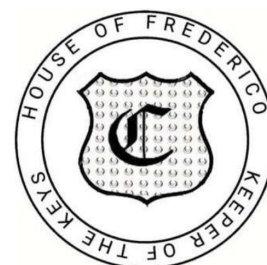
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





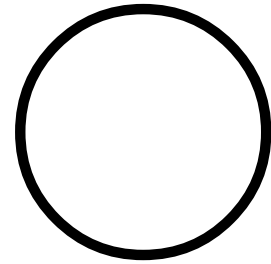


House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Uma cópia formal desta Garantia pode ser encontrada aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>



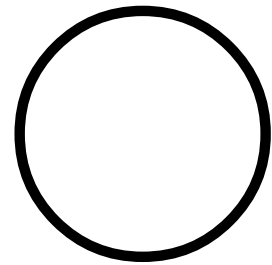
Testemunhado neste Dia ..... de ..... Ano .....

Por e em nome da Principal forma de realização legal pelo título de .....

Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de .....

Por e em nome da Barão/sa ..... da Casa de .....

Assinado.....



Por e em nome da Principal forma de realização legal pelo título de SRA. CARLA FREDERICO.

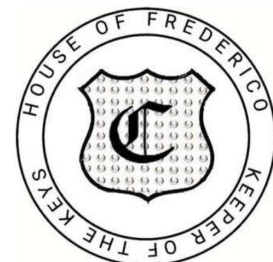
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

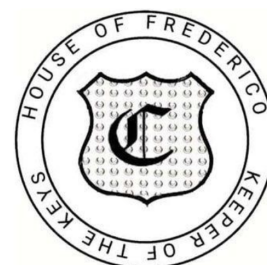
# Anexo (A)

**Evidência material de reivindicação por , SRA. CRISTINA PUCARINHO  
no cargo de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral ,  
para a Empresa/Estado Portugues.**

**Também correspondência dos respondentes  
Por Carla Frederico.**

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de:  
houseoffrederico@gmail.com  
08 dia de Março de 2022

**Cristina Pucarinho.**

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl, London W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

## **Privado e Confidencial**

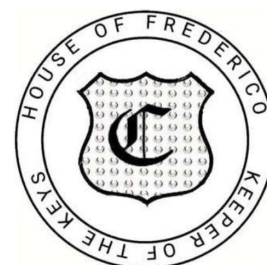
Cara Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Chamamos a sua atenção para o decreto em anexo que foi entregue aos deputados e oficiais do governo no dia 24 de Dezembro de 2020, e ao seu gabinete no dia 07 de Fevereiro 2022 a qual é também uma declaração pública, publicada através de uma declaração da Verdade e Factos no e para o domínio público também publicada aqui:

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Gostaríamos de chamar a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho de que, a natureza legal de uma declaração jurada estabelece que, quando o conteúdo de uma declaração jurada não tiver sido legalmente refutada através de outra declaração jurada com a apresentação de provas, então a função legal de uma declaração jurada traduz-se num processo formal que cria um acordo legal vinculativo e indiscutível sobre os detalhes e conteúdo da declaração jurada.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Nesse sentido, chamamos novamente a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "C" nesta Declaração jurada onde foi confirmado pelo ilustre Chandran Kukathas PHD da London School of Economics, que um Estado é uma Empresa e como Empresa que é, um Estado não é diferente do McDonalds.

[http://www.academia.edu/12226898/A\\_Definition\\_of\\_the\\_State](http://www.academia.edu/12226898/A_Definition_of_the_State)

Cabe fazer referência à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que o mencionado acima é também uma Doutrina e pode ser visto e referenciado por qualquer estudante de Direito nas suas teses. Gostaríamos de fazer a observação à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, de que, no mesmo Anexo "C", foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal, Sir Jack Beatson FBA no ano de 2008, que o gabinete do Poder Judiciário é um sub gabinete do mesmo Estado/Empresa e isto é também um Facto Publicado na página Web do Poder Judiciário e é portanto um Facto Confirmado e indiscutível.

<https://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>

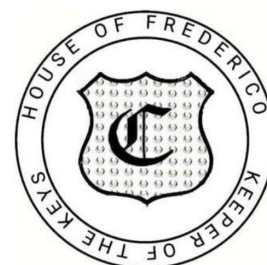
*"The 2003 changes and the new responsibilities given to the Lord Chief Justice necessitated a certain amount of re-examination of the relationship between the judiciary and the two stronger branches of the state - the executive and the legislature."*

Cabe mencionar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que este facto coloca cada membro e funcionário do gabinete executivo do Estado/Empresa, fora do controlo jurisdicional do gabinete do Poder Judiciário, o que coloca todos os funcionários executivos numa posição com total impunidade para eventuais infracções penais que queiram praticar e isto está presentemente a tornar-se amplamente conhecido entre o povo do Reino Unido e também o povo de Portugal.

Chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, para o discurso do honrado Professor Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, proferido na audiência parlamentar nº3-CTED-XIV, a 20-04-2021, entregue, registado para arquivo e testemunhado por 26 deputados, onde se pode compreender que, não existe concordata entre indivíduos e Estado, que estamos num tempo *pós-soberano e pós-legiferante*, onde

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

se constata uma vez mais que o *Estado está acima do cidadão, mas o Homem está acima do Estado*, havendo portanto, carência absoluta de legitimidade por parte do Estado para tratar dos assuntos dos Homens.

Também chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "B" na mesma Declaração jurada formalmente acordada desde 2015, de que houve um caso formal num Tribunal reconhecido pelo mesmo gabinete do Estado/Empresa, baseado numa queixa ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, onde se verificou no julgamento, que o Sr. David Ward não tem qualquer responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, por uma razão muito simples, simplesmente porque, os cerca de 63.5 milhões de pessoas no Reino Unido, em 800 anos, nunca concordaram formalmente em ser governadas nem assinaram legalmente o "Consentimento dos governados" e onde a inexistência deste consentimento legal, retira toda a legitimidade, sendo portanto que, nenhuma das leis e estatutos ou legislação do Estado/Empresa, têm qualquer legalidade ou validade e são, por defeito, totalmente ilegais, o que constitui fraude criminal. Gostaríamos também de notar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que, como resultado destes procedimentos legais num Tribunal reconhecido pelo Estado/Empresa, houve também uma Declaração NÃO CONTESTADA legalmente assinada pelo escritório o Estado/Empresa como um acordo formal aos FACTOS.

Chamamos ainda a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para outros procedimentos legais em que esta Declaração jurada juntamente com os respectivos 657 acordos formais, foram sucessivamente utilizados como fundamento em Facto, com 100% de sucesso, inclusive com Juízes do gabinete do Estado/Empresa e foram também formalmente Publicadas Garantias por meio de alienação fiduciária:

## Juízes:

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-001

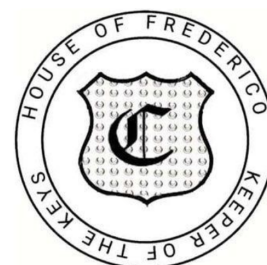
<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292888400779314/>

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292886904112797/>

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-003

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292876174113870/>

District Judge HOW-GRAY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292868254114662/>

District Judge HOW-FITSGERALD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292863800781774/>

HOW-WOODWARD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292862800781874/>

HOW-MASHEDER-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292861584115329/>

HOW-BUCKLEY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292859867448834/>

## **Deputados:**

HOW-FB-LIEN-0001 Fiona Bruce MP

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975342105867280/>

HOW-FB-LIEN-0002. Fiona Bruce MP

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975347322533425/>

## **Advogados:**

HOW-HAMLINS-RICHARD-PULL-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986927569462/>

HOW-HAMLINS-NEIL-THOMAS-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986224236199/>

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

HOW-HAMLINS-MATTHEW-PRYKE-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224985000902988/>

HOW-HAMLINS-DANIEL-BELLAU-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224984310903057/>

HOW-HAMLINS-CHARLESBEZZANT-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224979950903493/>

HOW-HAMLINS-ASELLEDJUMABAEVAWOOD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224977054237116/>

HOW-HAMLINS-CHARLOTTEALLAN-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224981397570015/>

HOW-CN-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975318689202955/>

HOW-CN-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975319459202878/>

HOW-MROWENS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996374820430675/>

HOW-JOHN WHITE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996373987097425/>

HOW-C-ANTHISTLE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996371597097664/>

HOW-MRTD-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856315541103271/>

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## **Mandatos de detenção:**

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354235866067/>

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996369447097879/>

## **Oficiais de justiça:**

HOW-LIEN-MRWN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941730645895093/>

HOW-MRKM-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975368822531275/>

HOW-LIEN-MRMD-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/939301839471307/>

HOW-LIEN-MRWN-0000002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1996362483765232/>

HOW-LIEN-MRKN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941729395895218/>

HOW-MSSW-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354499199374/>

HOW-MSSW-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975361325865358/>

HOW-SPYE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/830179827050176/>

HOW-SR-LIEN-0001

## **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975370629197761/>

HOW-LAS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856318257769666/>

HOW-JUMC-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856321777769314/>

## **Títulos de estacionamento:**

HOW-CEO-084-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856322781102547/>

HOW-CEO-203-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856324024435756/>

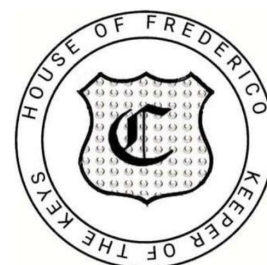
Gostaríamos de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que as palavras Obrigação e Responsabilidade não existem nem podem existir fora de um contrato formal e legalmente acordado e este facto foi formalmente resolvido no facto de o Sr. David Ward não ter qualquer Responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004 e na declaração formal e legalmente assinada NÃO CONTESTADO, é prova definitiva e absoluta de um acordo legal deste FACTO.

Gostaríamos ainda de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que não pode haver representação legal a menos que tenha havido uma transferência formal na forma de uma Procuração, visto que, sem a transferência deste poder, devidamente assinado e legalmente constituído, qualquer representação, podemos concluir, seria necessariamente ilegal e conseqüentemente de cariz criminoso.

Por conseguinte, é legalmente impossível que exista um Governo legal e legítimo, visto que isto tem sido verdade durante 800 anos. É um FACTO Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que nunca nestes 800 anos, houve um Governo legal e legítimo para representar, nem nos dias de hoje, com os cerca de 10.3 Milhões de pessoas em Portugal. Na ausência destes cerca de 10.3 MILHÕES de contratos legalmente assinados, os atuais 10.3 MILHÕES de poderes da Procuradoria não foram legalmente transferidos, então,

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

nenhuma representação legal pode ser exercida. Tudo isto é uma prova legal, definitiva e absoluta do facto de uma eleição geral através de um voto SECRETO ter sido sempre ilegal e não constitui qualquer transferência legal de poderes de autoridade de forma alguma.

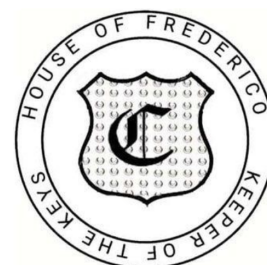
Gostaríamos também de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que todos os Impostos, sob todas as suas formas, são fraude criminal. Nenhum dos cerca de 10.3 milhões de pessoas tem hoje em dia, qualquer obrigação legal de pagar Impostos sob qualquer forma. Além disso, do ponto de vista da economia, quando aquilo pelo qual se paga impostos também paga impostos, não há uma via de retorno para o dinheiro dos Impostos de volta à economia e há Bilhões de Impostos que apenas são drenados por algum escoamento sem fim de dinheiro, logicamente, porque não há uma via de retorno económica para os Bilhões em dinheiro dos Impostos. A austeridade económica é uma Pobreza planeada e executada com a consequência de haver 300.000 ou mais desalojados no Reino Unido e de 8.200 em Portugal, como resultado directo de serem tributados para além das capacidades económicas de sustentar essa tributação. Os economistas do gabinete precisam de voltar à universidade para obterem os seus honorários de volta. Este nível de estupidez é inconcebível. A menos, claro, que isto seja intencionalmente planeado e executado e não vemos como é que isto não pode ser de outra forma.

É do conhecimento geral que, aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação de apresentar as provas materiais da sua reivindicação. A própria existência de um Estado/Empresa que, como empresa não é diferente do McDonald 's, assim como o cargo de Presidente e Ministra/Consul desta empresa que não é diferente do CEO do McDonalds, é a própria prova de que existe uma reivindicação. A própria existência do endereço de correio eletrónico da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho é, de fato, prova indiscutível dessa reivindicação. Aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação FORMAL e legal de apresentar a fundação como prova dessa reivindicação. Por conseguinte, é uma obrigação notória para a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho apresentar as provas materiais em apoio a esta reivindicação numa de duas formas:

- 1) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho tem a obrigação formal de apresentar as provas materiais de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente e transferiram legalmente a Procuração legal, onde as cerca de 10.3 milhões de pessoas podem ser legalmente representadas por um governo. OU:

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

- 2) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Tem a obrigação formal de apresentar a prova material de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente o Consentimento legal para ser governado, que seria representativo de um acordo comercial onde podem existir Obrigações ou Responsabilidades legais contratuais nos termos da Lei e dos Estatutos e legislações em conformidade com o Acordo formalmente acordado e legalmente assinado sobre os factos e com a declaração legal e assinada de NÃO CONTESTADO para esse efeito legal.

**A não apresentação desta prova legalmente obrigatória, de facto, fará entrar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho num acordo permanente e juridicamente vinculativo com o seguinte efeito:**

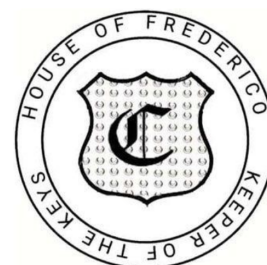
Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, de que a alegação de que existe um governo legal e legítimo é de natureza fraudulenta, que é uma fraude por deturpação e implica uma pena de prisão superior a 3 anos, também fica proibido do exercício daquelas funções por um período de 2 a 5 anos, e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal, permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Fraude por deturpação acima referida, é também um acto formal e criminoso de má-fé no cargo que implica uma pena até 3 anos, que é também uma infracção penal imputável e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal, permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

e Cônsul Geral, de que a fraude por deturpação e acto ilícito no cargo, acima citada e formalmente acordada, é demonstradamente uma forma intencional de causar angústia e alarme, assim como é também um acto de terrorismo voluntário e beligerante verificado e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que assim seja dito. Que assim seja escrito.

Que assim seja feito.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

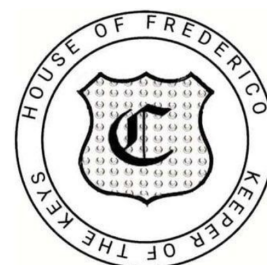
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de:

houseoffrederico@gmail.com

17 dia de Março 2022

Cristina **Pucarinho**.

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl, London W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

## **Privado e Confidencial**

Cara Sra. Cristina PUCARINHO.

Observamos até esta data, 17 de Março de 2022, que não houve resposta legal à nossa anterior correspondência datada de 8 de Março de 2022, respectivamente, e que agora existe um acordo formal devido à ausência de qualquer evidência legal material válida. No interesse da franqueza, optamos por estender os sete (7) dias anteriores por mais sete (7) dias. No interesse da clareza, repetimos o mesmo aqui.

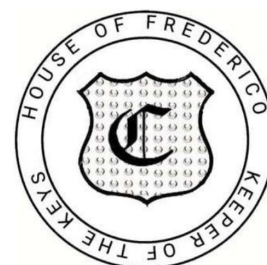
Sem má vontade ou vexação.

---

Cara Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Chamamos a sua atenção para o decreto em anexo que foi entregue aos deputados e oficiais do governo no dia 24 de Dezembro de 2020, e ao seu gabinete no dia 07 de Fevereiro 2022 a qual é também uma declaração

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

pública, publicada através de uma declaração da Verdade e Factos no e para o domínio público também publicada aqui:

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Gostaríamos de chamar a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho de que, a natureza legal de uma declaração jurada estabelece que, quando o conteúdo de uma declaração jurada não tiver sido legalmente refutada através de outra declaração jurada com a apresentação de provas, então a função legal de uma declaração jurada traduz-se num processo formal que cria um acordo legal vinculativo e indiscutível sobre os detalhes e conteúdo da declaração jurada.

Nesse sentido, chamamos novamente a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "C" nesta Declaração jurada onde foi confirmado pelo ilustre Chandran Kukathas PHD da London School of Economics, que um Estado é uma Empresa e como Empresa que é, um Estado não é diferente do McDonalds.

[http://www.academia.edu/12226898/A\\_Definition\\_of\\_the\\_State](http://www.academia.edu/12226898/A_Definition_of_the_State)

Cabe fazer referência à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que o mencionado acima é também uma Doutrina e pode ser visto e referenciado por qualquer estudante de Direito nas suas teses. Gostaríamos de fazer a observação à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, de que, no mesmo Anexo "C", foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal, Sir Jack Beatson FBA no ano de 2008, que o gabinete do Poder Judiciário é um sub gabinete do mesmo Estado/Empresa e isto é também um Facto Publicado na página Web do Poder Judiciário e é portanto um Facto Confirmado e indiscutível.

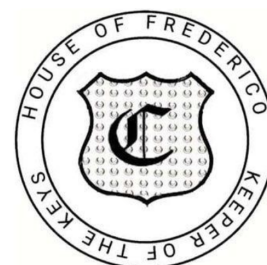
<https://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>

*"The 2003 changes and the new responsibilities given to the Lord Chief Justice necessitated a certain amount of re-examination of the relationship between the judiciary and the two stronger branches of the state - the executive and the legislature."*

Cabe mencionar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que este facto coloca cada membro e funcionário do gabinete executivo do Estado/Empresa, fora do controlo jurisdicional do

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

gabinete do Poder Judiciário, o que coloca todos os funcionários executivos numa posição com total impunidade para eventuais infracções penais que queiram praticar e isto está presentemente a tornar-se amplamente conhecido entre o povo do Reino Unido e também o povo de Portugal.

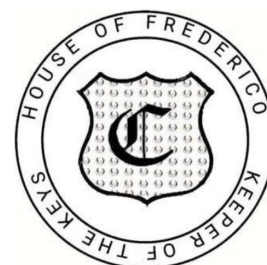
Chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, para o discurso do honrado Professor Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, proferido na audiência parlamentar nº3-CTED-XIV, a 20-04-2021, entregue, registado para arquivo e testemunhado por 26 deputados, onde se pode compreender que, não existe concordata entre indivíduos e Estado, que estamos num tempo *pós-soberano e pós-legiferante*, onde se constata uma vez mais que o *Estado está acima do cidadão, mas o Homem está acima do Estado*, havendo portanto, carência absoluta de legitimidade por parte do Estado para tratar dos assuntos dos Homens.

Também chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "B" na mesma Declaração jurada formalmente acordada desde 2015, de que houve um caso formal num Tribunal reconhecido pelo mesmo gabinete do Estado/Empresa, baseado numa queixa ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, onde se verificou no julgamento, que o Sr. David Ward não tem qualquer responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, por uma razão muito simples, simplesmente porque, os cerca de 63.5 milhões de pessoas no Reino Unido, em 800 anos, nunca concordaram formalmente em ser governadas nem assinaram legalmente o "Consentimento dos governados" e onde a inexistência deste consentimento legal, retira toda a legitimidade, sendo portanto que, nenhuma das leis e estatutos ou legislação do Estado/Empresa, têm qualquer legalidade ou validade e são, por defeito, totalmente ilegais, o que constitui fraude criminal. Gostaríamos também de notar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que, como resultado destes procedimentos legais num Tribunal reconhecido pelo Estado/Empresa, houve também uma Declaração NÃO CONTESTADA legalmente assinada pelo escritório o Estado/Empresa como um acordo formal aos FACTOS.

Chamamos ainda a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para outros procedimentos legais em que esta Declaração jurada juntamente com os respectivos 657 acordos formais, foram sucessivamente utilizados como fundamento em Facto, com 100%

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de sucesso, inclusive com Juizes do gabinete do Estado/Empresa e foram também formalmente Publicadas Garantias por meio de alienação fiduciária:

## **Juízes:**

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292888400779314/>

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292886904112797/>

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-003

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292876174113870/>

District Judge HOW-GRAY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292868254114662/>

District Judge HOW-FITSGERALD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292863800781774/>

HOW-WOODWARD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292862800781874/>

HOW-MASHEDER-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292861584115329/>

HOW-BUCKLEY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292859867448834/>

## **Deputados:**

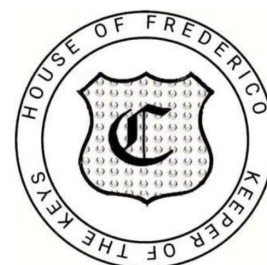
HOW-FB-LIEN-0001 Fiona Bruce MP

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975342105867280/>

HOW-FB-LIEN-0002. Fiona Bruce MP

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975347322533425/>

## **Advogados:**

HOW-HAMLINS-RICHARD-PULL-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986927569462/>

HOW-HAMLINS-NEIL-THOMAS-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986224236199/>

HOW-HAMLINS-MATTHEW-PRYKE-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224985000902988/>

HOW-HAMLINS-DANIEL-BELLAU-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224984310903057/>

HOW-HAMLINS-CHARLESBEZZANT-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224979950903493/>

HOW-HAMLINS-ASELLEDJUMABAEVAWOOD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224977054237116/>

HOW-HAMLINS-CHARLOTTEALLAN-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224981397570015/>

HOW-CN-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975318689202955/>

HOW-CN-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975319459202878/>

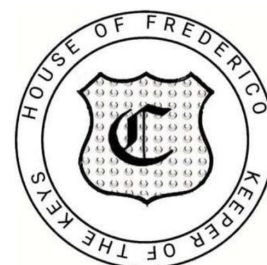
HOW-MROWENS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996374820430675/>

HOW-JOHN WHITE-LIEN-0001

## **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996373987097425/>

HOW-C-ANTHISTLE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996371597097664/>

HOW-MRTD-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856315541103271/>

### **Mandatos de detenção:**

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354235866067/>

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996369447097879/>

### **Oficiais de justiça:**

HOW-LIEN-MRWN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941730645895093/>

HOW-MRKM-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975368822531275/>

HOW-LIEN- MRMD-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/939301839471307/>

HOW-LIEN-MRWN-0000002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1996362483765232/>

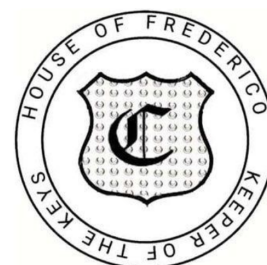
HOW-LIEN-MRKN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941729395895218/>

HOW-MSSW-LIEN-0001

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354499199374/>

HOW-MSSW-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975361325865358/>

HOW-SPYE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/830179827050176/>

HOW-SR-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975370629197761/>

HOW-LAS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856318257769666/>

HOW-JUMC-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/85632177769314/>

## **Títulos de estacionamento:**

HOW-CEO-084-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856322781102547/>

HOW-CEO-203-LIEN-0001

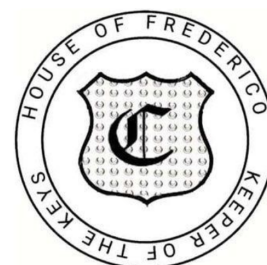
<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856324024435756/>

Gostaríamos de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que as palavras Obrigação e Responsabilidade não existem nem podem existir fora de um contrato formal e legalmente acordado e este facto foi formalmente resolvido no facto de o Sr. David Ward não ter qualquer Responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004 e na declaração formal e legalmente assinada NÃO CONTESTADO, é prova definitiva e absoluta de um acordo legal deste FACTO.

Gostaríamos ainda de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que não pode haver representação legal a menos que tenha havido uma transferência formal na forma de uma Procuração, visto que, sem a transferência deste poder, devidamente assinado e

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

legalmente constituído, qualquer representação, podemos concluir, seria necessariamente ilegal e conseqüentemente de cariz criminoso.

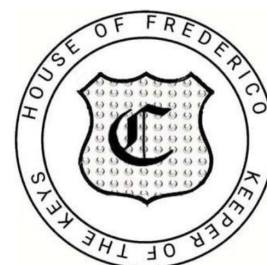
Por conseguinte, é legalmente impossível que exista um Governo legal e legítimo, visto que isto tem sido verdade durante 800 anos. É um FACTO Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que nunca nestes 800 anos, houve um Governo legal e legítimo para representar, nem nos dias de hoje, com os cerca de 10.3 Milhões de pessoas em Portugal. Na ausência destes cerca de 10.3 MILHÕES de contratos legalmente assinados, os atuais 10.3 MILHÕES de poderes da Procuradoria não foram legalmente transferidos, então, nenhuma representação legal pode ser exercida. Tudo isto é uma prova legal, definitiva e absoluta do facto de uma eleição geral através de um voto SECRETO ter sido sempre ilegal e não constitui qualquer transferência legal de poderes de autoridade de forma alguma.

Gostaríamos também de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que todos os Impostos, sob todas as suas formas, são fraude criminal. Nenhum dos cerca de 10.3 milhões de pessoas tem hoje em dia, qualquer obrigação legal de pagar Impostos sob qualquer forma. Além disso, do ponto de vista da economia, quando aquilo pelo qual se paga impostos também paga impostos, não há uma via de retorno para o dinheiro dos Impostos de volta à economia e há Bilhões de Impostos que apenas são drenados por algum escoamento sem fim de dinheiro, logicamente, porque não há uma via de retorno económica para os Bilhões em dinheiro dos Impostos. A austeridade económica é uma Pobreza planeada e executada com a consequência de haver 300.000 ou mais desalojados no Reino Unido e de 8.200 em Portugal, como resultado directo de serem tributados para além das capacidades económicas de sustentar essa tributação. Os economistas do gabinete precisam de voltar à universidade para obterem os seus honorários de volta. Este nível de estupidez é inconcebível. A menos, claro, que isto seja intencionalmente planeado e executado e não vemos como é que isto não pode ser de outra forma.

É do conhecimento geral que, aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação de apresentar as provas materiais da sua reivindicação. A própria existência de um Estado/Empresa que, como empresa não é diferente do McDonald 's, assim como o cargo de Presidente e Ministra/Consul desta empresa que não é diferente do CEO do McDonalds, é a própria prova de que existe uma reivindicação. A própria existência do endereço de correio eletrónico da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho é, de fato, prova

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

indiscutível dessa reivindicação. Aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação FORMAL e legal de apresentar a fundação como prova dessa reivindicação. Por conseguinte, é uma obrigação notória para a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho apresentar as provas materiais em apoio a esta reivindicação numa de duas formas:

- 1) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho tem a obrigação formal de apresentar as provas materiais de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente e transferiram legalmente a Procuração legal, onde as cerca de 10.3 milhões de pessoas podem ser legalmente representadas por um governo. OU:
- 2) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Tem a obrigação formal de apresentar a prova material de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente o Consentimento legal para ser governado, que seria representativo de um acordo comercial onde podem existir Obrigações ou Responsabilidades legais contratuais nos termos da Lei e dos Estatutos e legislações em conformidade com o Acordo formalmente acordado e legalmente assinado sobre os factos e com a declaração legal e assinada de NÃO CONTESTADO para esse efeito legal.

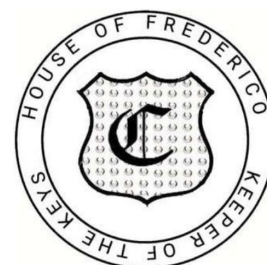
**A não apresentação desta prova legalmente obrigatória, de facto, fará entrar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho num acordo permanente e juridicamente vinculativo com o seguinte efeito:**

Que existe um acordo formal, permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, de que a alegação de que existe um governo legal e legítimo é de natureza fraudulenta, que é uma fraude por deturpação e implica uma pena de prisão superior a 3 anos, também fica proibido do exercício daquelas funções por um período de 2 a 5 anos, e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Fraude por deturpação acima referida, é também um acto formal e

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

criminoso de má-fé no cargo que implica uma pena até 3 anos, que é também uma infracção penal imputável e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, de que a fraude por deturpação e acto ilícito no cargo, acima citada e formalmente acordada, é demonstradamente uma forma intencional de causar angústia e alarme, assim como é também um acto de terrorismo voluntário e beligerante verificado e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que assim seja dito. Que assim seja escrito.

Que assim seja feito.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

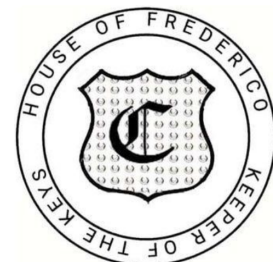
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de:

houseoffrederico@gmail.com

28 dia de Março 2022

**Cristina Pucarinho.**

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl, London W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

## **Privado e Confidencial**

Cara Sra. Cristina PUCARINHO.

Observamos até esta data, 28 de Março de 2022, que não houve resposta legal à nossa anterior correspondência datada de 17 de Março de 2022, e de 08 de Março de 2022 respectivamente, e que agora existe um acordo formal devido à ausência de qualquer evidência legal material válida. No interesse da franqueza, optamos por estender os sete (7) dias anteriores por mais sete (7) dias.

No interesse da clareza, repetimos o mesmo aqui.

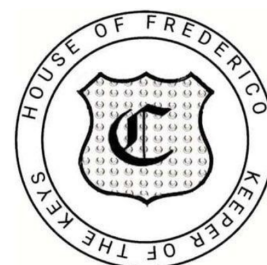
Sem má vontade ou vexação.

---

Cara Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Chamamos a sua atenção para o decreto em anexo que foi entregue aos deputados e oficiais do governo no dia 24 de Dezembro de 2020, e ao seu gabinete no dia 07 de Fevereiro 2022 a qual é também uma declaração pública, publicada através de uma declaração da Verdade e Factos no e para o domínio público também publicada aqui:

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/YxjMYrjw5SdcXHS?path=%2FPortugal%2FAffidavits>

Gostaríamos de chamar a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho de que, a natureza legal de uma declaração jurada estabelece que, quando o conteúdo de uma declaração jurada não tiver sido legalmente refutada através de outra declaração jurada com a apresentação de provas, então a função legal de uma declaração jurada traduz-se num processo formal que cria um acordo legal vinculativo e indiscutível sobre os detalhes e conteúdo da declaração jurada.

Nesse sentido, chamamos novamente a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "C" nesta Declaração jurada onde foi confirmado pelo ilustre Chandran Kukathas PHD da London School of Economics, que um Estado é uma Empresa e como Empresa que é, um Estado não é diferente do McDonalds.

[http://www.academia.edu/12226898/A\\_Definition\\_of\\_the\\_State](http://www.academia.edu/12226898/A_Definition_of_the_State)

Cabe fazer referência à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que o mencionado acima é também uma Doutrina e pode ser visto e referenciado por qualquer estudante de Direito nas suas teses. Gostaríamos de fazer a observação à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, de que, no mesmo Anexo "C", foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal, Sir Jack Beatson FBA no ano de 2008, que o gabinete do Poder Judiciário é um sub gabinete do mesmo Estado/Empresa e isto é também um Facto Publicado na página Web do Poder Judiciário e é portanto um Facto Confirmado e indiscutível.

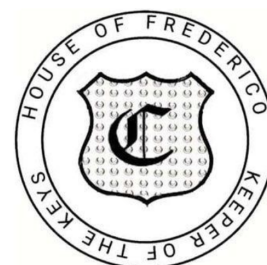
<https://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>

*"The 2003 changes and the new responsibilities given to the Lord Chief Justice necessitated a certain amount of re-examination of the relationship between the judiciary and the two stronger branches of the state - the executive and the legislature."*

Cabe mencionar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que foi confirmado pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que este facto coloca cada membro e funcionário do gabinete executivo do Estado/Empresa, fora do controlo jurisdicional do

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

gabinete do Poder Judiciário, o que coloca todos os funcionários executivos numa posição com total impunidade para eventuais infracções penais que queiram praticar e isto está presentemente a tornar-se amplamente conhecido entre o povo do Reino Unido e também o povo de Portugal.

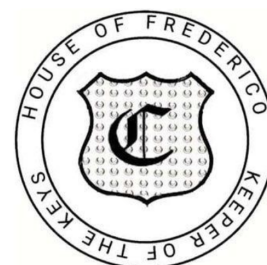
Chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, para o discurso do honrado Professor Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, proferido na audiência parlamentar nº3-CTED-XIV, a 20-04-2021, entregue, registado para arquivo e testemunhado por 26 deputados, onde se pode compreender que, não existe concordata entre indivíduos e Estado, que estamos num tempo *pós-soberano e pós-legiferante*, onde se constata uma vez mais que o *Estado está acima do cidadão, mas o Homem está acima do Estado*, havendo portanto, carência absoluta de legitimidade por parte do Estado para tratar dos assuntos dos Homens.

Também chamamos a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para o Anexo "B" na mesma Declaração jurada formalmente acordada desde 2015, de que houve um caso formal num Tribunal reconhecido pelo mesmo gabinete do Estado/Empresa, baseado numa queixa ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, onde se verificou no julgamento, que o Sr. David Ward não tem qualquer responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004, por uma razão muito simples, simplesmente porque, os cerca de 63.5 milhões de pessoas no Reino Unido, em 800 anos, nunca concordaram formalmente em ser governadas nem assinaram legalmente o "Consentimento dos governados" e onde a inexistência deste consentimento legal, retira toda a legitimidade, sendo portanto que, nenhuma das leis e estatutos ou legislação do Estado/Empresa, têm qualquer legalidade ou validade e são, por defeito, totalmente ilegais, o que constitui fraude criminal. Gostaríamos também de notar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que, como resultado destes procedimentos legais num Tribunal reconhecido pelo Estado/Empresa, houve também uma Declaração NÃO CONTESTADA legalmente assinada pelo escritório o Estado/Empresa como um acordo formal aos FACTOS.

Chamamos ainda a atenção da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho para outros procedimentos legais em que esta Declaração jurada juntamente com os respectivos 657 acordos formais, foram sucessivamente utilizados como fundamento em Facto, com 100%

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de sucesso, inclusive com Juizes do gabinete do Estado/Empresa e foram também formalmente Publicadas Garantias por meio de alienação fiduciária:

## **Juízes:**

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292888400779314/>

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292886904112797/>

District Judge HOW-LATEEF-LIEN-003

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292876174113870/>

District Judge HOW-GRAY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292868254114662/>

District Judge HOW-FITSGERALD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292863800781774/>

HOW-WOODWARD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292862800781874/>

HOW-MASHEDER-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292861584115329/>

HOW-BUCKLEY-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1292859867448834/>

## **Deputados:**

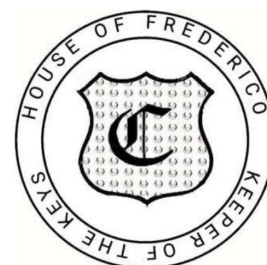
HOW-FB-LIEN-0001 Fiona Bruce MP

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975342105867280/>

HOW-FB-LIEN-0002. Fiona Bruce MP

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975347322533425/>

## **Advogados:**

HOW-HAMLINS-RICHARD-PULL-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986927569462/>

HOW-HAMLINS-NEIL-THOMAS-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224986224236199/>

HOW-HAMLINS-MATTHEW-PRYKE-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224985000902988/>

HOW-HAMLINS-DANIEL-BELLAU-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224984310903057/>

HOW-HAMLINS-CHARLESBEZZANT-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224979950903493/>

HOW-HAMLINS-ASELLEDJUMABAEVAWOOD-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224977054237116/>

HOW-HAMLINS-CHARLOTTEALLAN-LIEN-001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1224981397570015/>

HOW-CN-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975318689202955/>

HOW-CN-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975319459202878/>

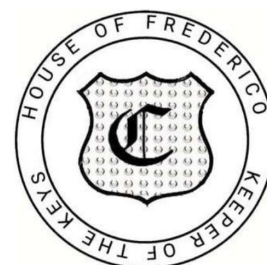
HOW-MROWENS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996374820430675/>

HOW-JOHN WHITE-LIEN-0001

## **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996373987097425/>

HOW-C-ANTHISTLE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996371597097664/>

HOW-MRTD-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856315541103271/>

### **Mandatos de detenção:**

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354235866067/>

HOW-HMCTS-ACALLISTER-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/996369447097879/>

### **Oficiais de justiça:**

HOW-LIEN-MRWN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941730645895093/>

HOW-MRKM-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975368822531275/>

HOW-LIEN-MRMD-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/939301839471307/>

HOW-LIEN-MRWN-0000002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/1996362483765232/>

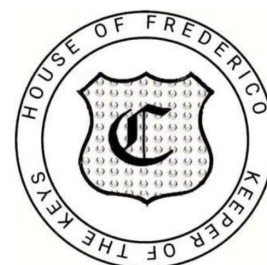
HOW-LIEN-MRKN-0000001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/941729395895218/>

HOW-MSSW-LIEN-0001

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975354499199374/>

HOW-MSSW-LIEN-0002

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975361325865358/>

HOW-SPYE-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/830179827050176/>

HOW-SR-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/975370629197761/>

HOW-LAS-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856318257769666/>

HOW-JUMC-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/85632177769314/>

## **Títulos de estacionamento:**

HOW-CEO-084-LIEN-0001

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856322781102547/>

HOW-CEO-203-LIEN-0001

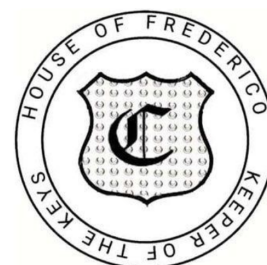
<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/permalink/856324024435756/>

Gostaríamos de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que as palavras Obrigação e Responsabilidade não existem nem podem existir fora de um contrato formal e legalmente acordado e este facto foi formalmente resolvido no facto de o Sr. David Ward não ter qualquer Responsabilidade ao abrigo da Lei de Gestão de Tráfego de 2004 e na declaração formal e legalmente assinada NÃO CONTESTADO, é prova definitiva e absoluta de um acordo legal deste FACTO.

Gostaríamos ainda de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que não pode haver representação legal a menos que tenha havido uma transferência formal na forma de uma Procuração, visto que, sem a transferência deste poder, devidamente assinado e

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

legalmente constituído, qualquer representação, podemos concluir, seria necessariamente ilegal e conseqüentemente de cariz criminoso.

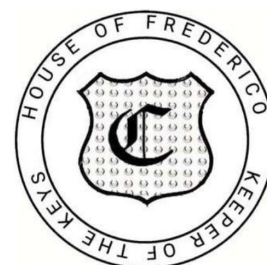
Por conseguinte, é legalmente impossível que exista um Governo legal e legítimo, visto que isto tem sido verdade durante 800 anos. É um FACTO Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que nunca nestes 800 anos, houve um Governo legal e legítimo para representar, nem nos dias de hoje, com os cerca de 10.3 Milhões de pessoas em Portugal. Na ausência destes cerca de 10.3 MILHÕES de contratos legalmente assinados, os atuais 10.3 MILHÕES de poderes da Procuradoria não foram legalmente transferidos, então, nenhuma representação legal pode ser exercida. Tudo isto é uma prova legal, definitiva e absoluta do facto de uma eleição geral através de um voto SECRETO ter sido sempre ilegal e não constitui qualquer transferência legal de poderes de autoridade de forma alguma.

Gostaríamos também de notar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, que todos os Impostos, sob todas as suas formas, são fraude criminal. Nenhum dos cerca de 10.3 milhões de pessoas tem hoje em dia, qualquer obrigação legal de pagar Impostos sob qualquer forma. Além disso, do ponto de vista da economia, quando aquilo pelo qual se paga impostos também paga impostos, não há uma via de retorno para o dinheiro dos Impostos de volta à economia e há Bilhões de Impostos que apenas são drenados por algum escoamento sem fim de dinheiro, logicamente, porque não há uma via de retorno económica para os Bilhões em dinheiro dos Impostos. A austeridade económica é uma Pobreza planeada e executada com a consequência de haver 300.000 ou mais desalojados no Reino Unido e de 8.200 em Portugal, como resultado directo de serem tributados para além das capacidades económicas de sustentar essa tributação. Os economistas do gabinete precisam de voltar à universidade para obterem os seus honorários de volta. Este nível de estupidez é inconcebível. A menos, claro, que isto seja intencionalmente planeado e executado e não vemos como é que isto não pode ser de outra forma.

É do conhecimento geral que, aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação de apresentar as provas materiais da sua reivindicação. A própria existência de um Estado/Empresa que, como empresa não é diferente do McDonald 's, assim como o cargo de Presidente e Ministra/Consul desta empresa que não é diferente do CEO do McDonalds, é a própria prova de que existe uma reivindicação. A própria existência do endereço de correio eletrónico da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho é, de fato, prova

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

indiscutível dessa reivindicação. Aquele que faz uma reivindicação tem a obrigação FORMAL e legal de apresentar a fundação como prova dessa reivindicação. Por conseguinte, é uma obrigação notória para a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho apresentar as provas materiais em apoio a esta reivindicação numa de duas formas:

- 1) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho tem a obrigação formal de apresentar as provas materiais de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente e transferiram legalmente a Procuração legal, onde as cerca de 10.3 milhões de pessoas podem ser legalmente representadas por um governo. OU:
- 2) A Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho Tem a obrigação formal de apresentar a prova material de que os cerca de 10.3 milhões de pessoas assinaram formalmente o Consentimento legal para ser governado, que seria representativo de um acordo comercial onde podem existir Obrigações ou Responsabilidades legais contratuais nos termos da Lei e dos Estatutos e legislações em conformidade com o Acordo formalmente acordado e legalmente assinado sobre os factos e com a declaração legal e assinada de NÃO CONTESTADO para esse efeito legal.

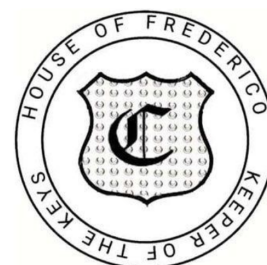
**A não apresentação desta prova legalmente obrigatória, de facto, fará entrar a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho num acordo permanente e juridicamente vinculativo com o seguinte efeito:**

Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, de que a alegação de que existe um governo legal e legítimo é de natureza fraudulenta, que é uma fraude por deturpação e implica uma pena de prisão superior a 3 anos, também fica proibido do exercício daquelas funções por um período de 2 a 5 anos, e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Fraude por deturpação acima referida, é também um acto formal e

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

criminoso de má-fé no cargo que implica uma pena até 3 anos, que é também uma infracção penal imputável e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, de que a fraude por deturpação e acto ilícito no cargo, acima citada e formalmente acordada, é demonstradamente uma forma intencional de causar angústia e alarme, assim como é também um acto de terrorismo voluntário e beligerante verificado e que existe um acordo formal e permanente, legal e vinculativo entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral, que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO concordou formal e legalmente, em defender as acusações comerciais no mesmo grau.

Que assim seja dito. Que assim seja escrito.

Que assim seja feito.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

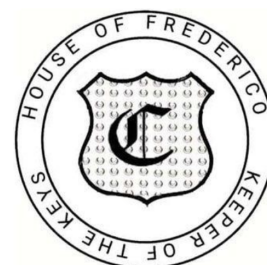
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

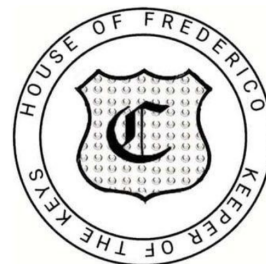
## Anexo (B)

# Oportunidade para Resolver E Aviso de Inadimplência

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved

41 de 64 pág.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

From:houseoffrederico@gmail.com

06 dia Abril de 2022

**Cristina Pucarinho.**

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl,

London

W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

Our Reference: HOF-CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001

Prezada Sra. Cristina PUCARINHO.

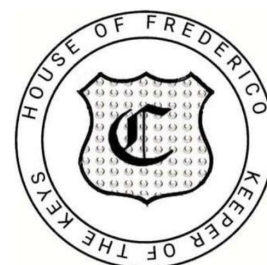
Observamos que até esta data, 06 de Abril de 2022, não houve resposta à nossa correspondência anterior datada de 08 de Março de 2022, 17 de Março de 2022 e 28 de Março de 2022, respectivamente.

A Declaração da Verdade e Declaração de Facto não recebeu uma única e solitária refutação. Existe agora um acordo formal devido à ausência de qualquer prova legal material válida. Notamos mais uma vez que toda a correspondência será mantida em arquivo aguardando ação judicial futura.

Se houver um crime a ser reparado, é importante compreender toda a extensão do crime antes de uma solução ou um remédio poder ser executado. Você, Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho já foi fundamental neste remédio, pois forneceu provas materiais vitais que fazem parte da solução ou remédio. Por esta evidência material, nós agradecemos. Isso pode não ser evidente no início, mas a solução ou remédio beneficiará a

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

todos, inclusive a você. Assuntos complexos têm soluções complexas, podemos garantir que essa solução é complexa e essas complexidades podem não ser compreendidas a princípio.

No interesse da franqueza e clareza:

É uma máxima do Estado de Direito que aquele que apresenta uma reivindicação tem a obrigação de fornecer a substância material dessa reivindicação. Caso contrário, a reivindicação é de natureza fraudulenta, o que é fraude por deturpação e má conduta no cargo. Além disso, um ato de força onde não há evidência material e substância para uma reivindicação válida é também um ato de força e um ato de terrorismo.

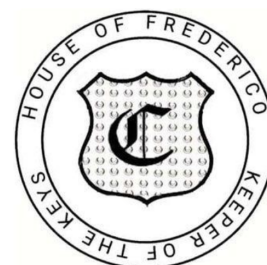
Gostaríamos ainda de observar à Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que não pode haver representação legal a menos que tenha havido uma transferência formal e legal de Procuração que foi legalmente transferida e sem esta legal e assinada transferência de procuração qualquer representação também seria ilegal e criminalmente conclusiva. É, portanto, legalmente impossível que haja um governo legal e legítimo e isso é verdade há 800 anos. Isto é, portanto, um FACTO Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que nunca, uma vez nos 800 anos, houve uma ação legal e legítima do Governo para representar os dias atuais os cerca de 10.3 milhões de pessoas. Na ausência destes, os cerca, do dia atual faltando e legalmente assinado, 10.3 MILHÕES de procurações legalmente transferidas então Nenhuma representação legal pode ser feita.

Tudo isso é prova legal definitiva e absoluta do facto de que uma eleição geral por meio de uma votação secreta sempre foi ilegal e não constitui qualquer transferência legal de poder de autoridade de forma alguma.

Anteriormente, observamos a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho que todos os impostos em todas as suas formas são fraudes criminais. Nenhum dos cerca de 10.3 milhões de pessoas hoje em dia tem alguma obrigação legal de pagar impostos de qualquer forma. Mais para o ponto em economia quando o que pagamos imposto também paga imposto, então não há caminho de retorno para o dinheiro do imposto de volta à economia e não há em Bilhões de Imposto que acaba de ser lançado em algum buraco negro de dinheiro porque não há caminho de retorno econômico para os bilhões em caixa fiscal.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

A austeridade econômica é uma pobreza planejada e executada com agora 300.000 ou mais sem-teto no Reino Unido e 8200 ou mais em Portugal como resultado direto de ser tributado além das capacidades econômicas para se sustentar.

Os economistas do gabinete claramente precisam voltar para a universidade para receber as suas taxas de volta. Este nível de estupidez é inconcebível. A menos é claro isso é intencionalmente planejado e executado e não conseguimos ver como isso não pode ser de outra forma.

É do conhecimento geral que FACTOS são FACTOS e não opiniões ou crenças e que, Aquele que faz uma reivindicação carrega a obrigação de apresentar a prova material da reivindicação. A própria existência de um Estado / Empresa que como empresa não é diferente do McDonalds e há um cargo de Membro do Parlamento e mais especificamente neste caso, Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral – Estado Portugues ou CEO, (Primeiro Ministro) daquela empresa que não é diferente ao McDonald's é a própria evidência de que há uma reivindicação. A própria existência do endereço de e-mail da Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho é prova indiscutível de facto dessa alegação.

Quem alega tem a Obrigação FORMAL e Legal de apresentar o fundamento que comprove essa alegação.

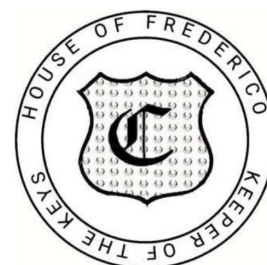
É, portanto, uma obrigação observada para a Sra. Cristina Maria Cerqueira Pucarinho apresentar as provas materiais para apoiar esta alegação em uma das duas formas:

1. A Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO tem a obrigação formal de apresentar provas materiais de que os cerca de 10.3 Milhões de pessoas assinaram formalmente e transferiram legalmente a procuração legal onde os cerca de 10.3 milhões de pessoas podem ser legalmente representadas por um governo. OU.

2. A Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO tem a obrigação formal de apresentar provas materiais de que o cerca de 10.3 Milhões de pessoas assinaram formalmente o "Consentimento para ser governado" legal que seria representativo de um acordo comercial onde pode haver Obrigações ou Responsabilidades legais contratuais nos termos da Lei e Estatutos e legislações de acordo com o acordo formalmente acordado e legalmente

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

assinado aos factos e com a Declaração Legal e assinada de NÃO CONTESTADO a esse efeito jurídico.

A não apresentação desta prova legalmente obrigatória de facto faz com que a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO crie um acordo vinculativo com o seguinte efeito:

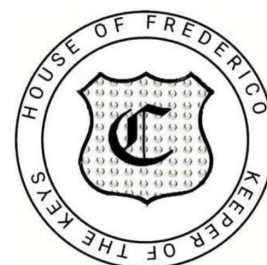
Que existe um acordo legal e vinculativo formal e duradouro entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues: a alegação de que existe um governo legal e legítimo é de natureza fraudulenta, o que é fraude por falsidade ideológica e acarreta pena de reclusão de 3 a 5 anos, sendo esta última quando existem várias instâncias de; e é uma ofensa criminal passível de cobrança E que existe um formal e duradouro acordo legal e vinculativo entre a Sra. Carla Frederico e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, que a Sra. Cristina PUCARINHO concordou formal e legalmente em defender encargos comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo legal e vinculativo formal e duradouro entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, que a fraude formalmente acordada acima por deturpação também é formal e criminosa prevaricação no cargo que acarreta uma pena de reclusão superior de 3 a 5 anos e fica também proibido do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 8 anos que também é um crime imputável E que existe um acordo legal e vinculativo formal e duradouro entre a Sra. Carla Frederico e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues, e que a Dra. Cristina Pucarinho concordou formal e legalmente em apresentar-se para encargos comerciais no mesmo grau.

Que existe um acordo legal e vinculativo formal e duradouro entre a Sra. Carla FREDERICO e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues que a fraude formalmente acordada acima por deturpação e má conduta no cargo é uma intenção demonstrada e deliberada de

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

causar angústia e alarme, o que também é uma intenção demonstrada deliberada e beligerante de terrorismo E que existe um acordo legal e vinculativo formal e duradouro entre a Sra. Carla Frederico e a Sra. Cristina Maria Cerqueira PUCARINHO na posição de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Consulado Geral Portugues que a Sra. Cristina PUCARINHO concordou formal e legalmente em defender encargos comerciais no mesmo grau.

Estes são crimes muito graves e a Sra. Cristina PUCARINHO sob a legislação atual há um período cumulativo de encarceramento superior a 9 anos. Não gostaríamos de onerar o erário público com os custos deste encarceramento, pois o erário público mal pode arcar com esse ônus financeiro. Existe, no entanto, uma alternativa e processo reconhecido como remédio adequado.

Como existe agora um acordo entre as partes por meio de um acordo tácito duradouro por aquiescência, como você Sra. Cristina PUCARINHO já concordou com o crime, então optamos por acusá-la sob este acordo. Como o crime foi cometido contra nós mesmos, nos reservamos o direito de escolher o remédio para esses crimes.

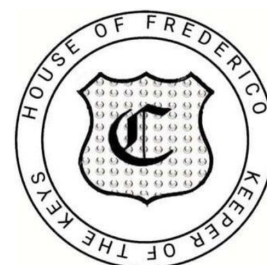
Onde há um crime, então há um requisito para um remédio, caso contrário o crime fica sem solução. Como nós agora temos a obrigação de resolver este crime, portanto, estamos a dar à Sra. Cristina PUCARINHO uma oportunidade para resolver.

## **Oportunidade para resolver.**

1. Para o crime formalmente acordado de fraude por falsidade ideológica, quando a reivindicação foi feita pela Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) que existe um governo é fraudulento em natureza que também é fraude intencional e premeditada por deturpação. Onde isso é uma ofensa criminal tributável acordada, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

### **Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

**€5.000.000,00**

2. Para a ofensa criminal formalmente acordada de Prevaricação no cargo onde a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral concordou com este crime de improbidade administrativa. Quando se trata de um criminoso culposo acordando ofensa, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO (Requerente) agindo na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

**€5.000.000,00**

3. Para o crime formalmente acordado de intenção intencional de causar angústia e alarme que é um ato intencional de terrorismo reconhecido e demonstrado. Quando isso for acordado, crime passível de cobrança, então optamos por acusar formalmente a Sra. Cristina PUCARINHO(Requerente) atuando na qualidade de Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral. Cinco milhões de euros EUR.

**€5.000.000,00**

.....  
A dívida total acordada como resolução para as infrações criminais listadas acima é igual a quinze milhões de euros EUR.

**€15.000.000,00**

.....  
Se a Sra. Cristina PUCARINHO optou por não resolver este assunto e dívida nos próximos sete (7) dias a partir do recebimento desta correspondência, sete (7) dias depois, emitiremos um Aviso de Incumprimento, pois a Sra. Cristina PUCARINHO está em falta do seu acordo e sua obrigação acordada.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Tomaremos outras medidas legais, levantando uma Alienação Fiduciária por meio de garantia contra o espólio da Sra. Cristina PUCARINHO e os ganhos futuros de si mesmo, onde pode haver penhora de rendimentos e pensão.

Isso pode ser visto como uma ação excessiva a ser tomada como remédio, mas chamamos a sua atenção de volta para a Declaração, Anexo (F) Ninguém é pago. Então, isso é uma ação excessiva onde não há valor monetário? Nenhuma perda de lesão ou danos podem ser causados pela ação. Estes são apenas números sem significado comercial, pois não pode haver comércio sem dinheiro, e não existe dinheiro, então não existe economia.

Não é a nossa intenção colocá-la Sra. Cristina PUCARINHO, em estado de angústia ou causar qualquer perda ou dano de angústia por esta ação legal. Encaramos os factos. Veja o Anexo (F) na declaração. Não existe dinheiro. O Banco de Portugal ou o Banco Europeu e A nota, é baseada na confiança e na crença, onde a crença é um conceito abstrato que não é material e de substância.

Pode-se dizer que tomar essa ação é desestabilizar a economia. QUE economia? Isso foi feito gerações atrás, quando o governo licenciou a prática bancária fraudulenta, com isso queremos dizer o Federal Reserve Banking, essas práticas, empréstimos fracionados e flexibilização quantitativa. Todas são fraudes licenciadas por um Parlamento que não tem autoridade legal para fazê-lo.

Nós nos perguntamos “Estamos a cometer fraude?” A nossa resposta a isso foi. - Há divulgação completa? SIM.

Existe um acordo entre as partes como resultado dessa divulgação? SIM

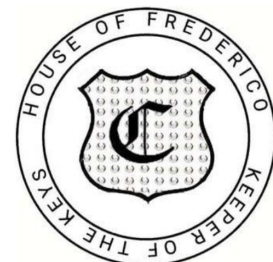
“Existe alguma lesão, perda ou dano?” NÃO. Então não há fraude.

Estamos desestabilizando o governo? Sem o consentimento dos governados e para o registro, não há governado e nenhum governo por padrão.

Que Governo? Veja o Anexo sob a declaração do Anexo (H).

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Sem um governo válido e responsável, então não existe o público ou o erário público. A Sra. Cristina PUCARINHO. Você tem sete (7) dias para reparar os seus crimes. Sete (7) dias depois disso haverá um **Aviso de Inadimplência** e instrumento comercial de valores por meio de uma alienação fiduciária.

Aguardamos sua resposta. O silêncio cria um acordo vinculativo.

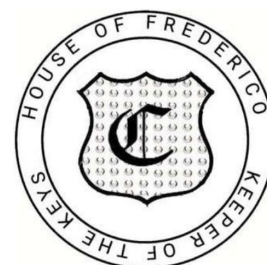
Então que assim seja dito. Então que seja escrito. Então que seja feito.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal forma de realização legal pelo título de Sra. Carla FREDERICO.  
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.  
Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.  
Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

15 dia de Abril 2022

**Cristina Pucarinho.**

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl,

London

W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

## **Aviso de Incumprimento - Não negociável Informação Legal Importante - Não Ignorar**

A nossa referência: **HOF-CGPUCARINHA\_GARANTIA-001**

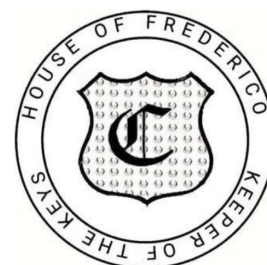
Re: Acordo Tácito por Aquiescência, datado do décimo quinto (15º) dia de Abril de 2022, e Oportunidade de Resolução, datado do sexto (6º) dia de Abril de 2022.

Sra. Cristina PUCARINHO, Esta correspondência é um aviso para si Cristina Pucarinho de que está agora em incumprimento das suas obrigações ao abrigo do acordo tácito escrito acima referido por aquiescência, como resultado da sua incapacidade de tomar medidas de reparação por meio de instrumento comercial.

Declaro que a partir da data acima referida, a Sra. Cristina PUCARINHO está agora em falta. Para evitar possíveis equívocos, esta notificação é legalmente executada a partir da data

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

acima referida. No entanto, se a Sra. Cristina PUCARINHO interpuser recurso através de instrumento comercial dentro dos próximos sete (7) dias, o Aviso de Inadimplência não será inscrito contra a Sra. Cristina PUCARINHO .

Para esclarecer eventuais dúvidas, a falta de apresentação de recurso através de instrumento comercial deste Aviso Final de Inadimplência, datado de 15 de Abril de 2022, dentro do prazo de sete (7) dias, faremos cumprir o Aviso de Inadimplência na sua totalidade. Serão tomadas outras medidas legais para saldar a dívida pendente. Serão tomadas medidas legais para resolver esta questão através da constituição de uma garantia mediante uma alienação fiduciária. Aguardamos a sua resposta.

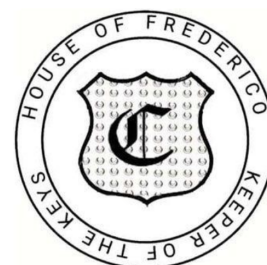
O silêncio vale como declaração negocial; o silêncio é consentimento.

Sem má vontade ou provocação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.  
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.  
Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.  
Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Da parte de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

**Cristina Pucarinho.**

Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral

Morada: 3 Portland Pl,

London

W1B 1HR

Email ; [cglondres@mne.pt](mailto:cglondres@mne.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

[sec.geral@sg.mai.gov.pt](mailto:sec.geral@sg.mai.gov.pt) ;

[gnr@gnr.pt](mailto:gnr@gnr.pt) ; [ct.stb@gnr.pt](mailto:ct.stb@gnr.pt) ;

[geral@irn.mj.pt](mailto:geral@irn.mj.pt) ; [publico@publico.pt](mailto:publico@publico.pt) ;

[dnot@dn.pt](mailto:dnot@dn.pt) ; [leitor@observador.pt](mailto:leitor@observador.pt) ;

[agenda.informacao@rtp.pt](mailto:agenda.informacao@rtp.pt) ;

[e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)

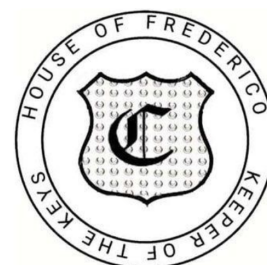
Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

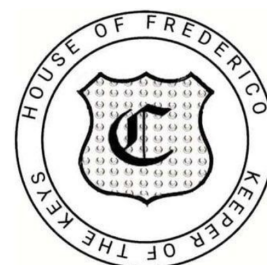
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







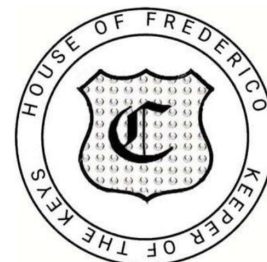
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Notificações e lista de endereços

Ministério da Administração Interna Praça do Comércio - 1149-015 Lisboa <a href="mailto:sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt">sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt</a>	COMANDO GERAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa <a href="mailto:gnr@gnr.pt">gnr@gnr.pt</a>
COMANDO TERRITORIAL DE SETÚBAL Avenida Jaime Cortesão, 2914-542 Setúbal <a href="mailto:ct.stb@gnr.pt">ct.stb@gnr.pt</a>	Instituto dos registos e do notariado Av. D. João II, Lote 1.08.01 Edifício H Parque das Nações 1990-097 Lisboa <a href="mailto:geral@irn.mj.pt">geral@irn.mj.pt</a>
Jornal O Público Edifício Diogo Cão Doca de Alcântara Norte 1350-352 Lisboa <a href="mailto:publico@publico.pt">publico@publico.pt</a>	Diário de Notícias Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3o Piso 1600-209 Lisboa <a href="mailto:dnot@dn.pt">dnot@dn.pt</a>
Jornal O Observador Rua João Saraiva, no 7 1700-248 Lisboa <a href="mailto:leitor@observador.pt">leitor@observador.pt</a>	RTP <b>Lisboa – Sede</b> <b>Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37</b> <b>1849-030 Lisboa</b> <a href="mailto:agenda.informacao@rtp.pt">agenda.informacao@rtp.pt</a>  <b>Diário da República Eletrónico</b> <a href="mailto:e-anuncio@incm.pt">e-anuncio@incm.pt</a>

### Alienação Fiduciária por meio de Garantia: HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

Ministério da Administração Interna  
Praça do Comércio - 1149-015 Lisboa  
[sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt](mailto:sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

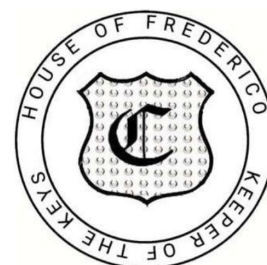
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

COMANDO GERAL DA GUARDA  
NACIONAL REPUBLICANA  
Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa  
[gnr@gnr.pt](mailto:gnr@gnr.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

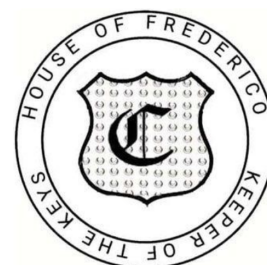
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

COMANDO TERRITORIAL  
DE SETÚBAL  
Avenida Jaime Cortesão, 2914-542 Setúbal  
[ct.sfb@gnr.pt](mailto:ct.sfb@gnr.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia** ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

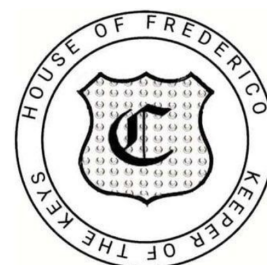
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

Instituto dos registos e do notariado  
Av. D. João II, Lote 1.08.01 Edificio H  
Parque das Nações  
1990-097 Lisboa  
[geral@irn.mj.pt](mailto:geral@irn.mj.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

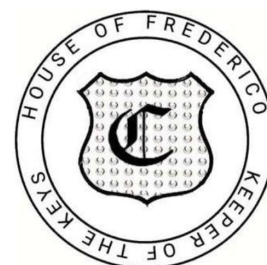
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

Jornal O Público  
Edifício Diogo Cão  
Doca de Alcântara Norte  
1350-352 Lisboa  
[publico@publico.pt](mailto:publico@publico.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

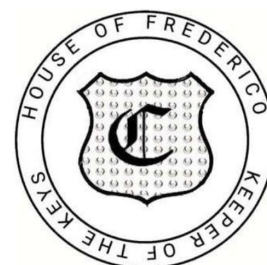
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

Diário de Notícias  
Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3o Piso  
1600-209 Lisboa  
[dnot@dn.pt](mailto:dnot@dn.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCHARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00**.

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

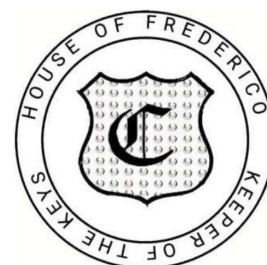
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

Jornal O Observador  
Rua João Saraiva, no 7  
1700-248 Lisboa  
[leitor@observador.pt](mailto:leitor@observador.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

#### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

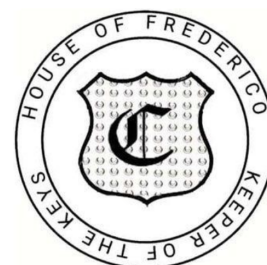
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

RTP

Lisboa – Sede

Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37

1849-030 Lisboa

[agenda.informacao@rtp.pt](mailto:agenda.informacao@rtp.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia ; HOF\_CGPUCARINHOGARANTIA-001**

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

### **Anúncio Público:**

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00.**

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

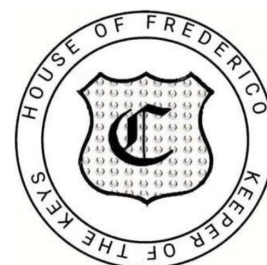
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

de: [houseoffrederico@gmail.com](mailto:houseoffrederico@gmail.com)

25 dia de Abril 2022

## Diário da República Eletrónico

[e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)

Ref: **Alienação Fiduciária por meio de Garantia** ; HOF\_CGPUCHARINHOGARANTIA-001

Esta é uma Notificação formal do seguinte:

Existe uma obrigação formal e civil de publicar este aviso público.

Esta é uma notificação de uma Alienação Fiduciária por meio de Garantia e acordada através de uma resolução para as infrações penais de Fraude e Prevaricação no cargo da reclamante Sra. Cristina Pucarinho.

### Anúncio Público:

Notícia de que, a Baronesa Carla da Casa de Frederico, tenho uma Declaração de Obrigação - Alienação Fiduciária por meio de Garantia contra, e portanto um interesse no espólio da Sra. Catarina PUCARINHO Ministra Plenipotenciária e Cônsul Geral para o Estado/ Empresa Governo Portugues.

Pelo montante de quinze milhões de Euros **€15.000.000,00**.

Trata-se de um instrumento comercial legal securitizado formalmente publicado em formato PDF em local de registo aqui:

<https://cloud.asking.pt/index.php/s/8fCFrGmyFMyP5jW>

<https://www.facebook.com/groups/798269636907862/files/>

Fim da Publicação.

Sem má vontade ou vexação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SRA. CARLA FREDERICO.

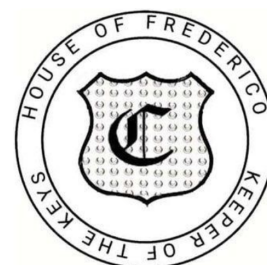
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.

Por e em nome da Baronesa Carla da Casa de Frederico.

Todos os direitos reservados.

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCHARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and  
Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

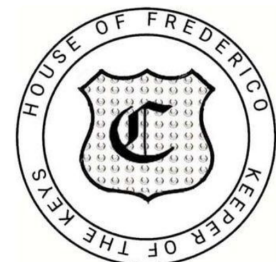
# Anexo C

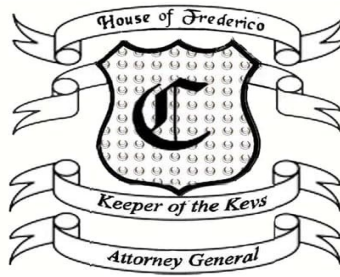
## Declaração da Verdade e Declaração de Factos

**Enviado formalmente e para registo para todos os Ministérios do Governo, Assembleia da República e Presidência da República da Corporação “Estado Português” a 24 de Dezembro de 2020.**

**Alienação Fiduciária por meio de Garantia:  
HOF\_CGPUCARINHO\_GARANTIA-001**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability. Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

24º Dia de Dezembro de 2020

## **Senhores e senhoras. É nosso dever e obrigação e grande honra fazer o seguinte anúncio e decreto**

Neste dia 24 de Dezembro 2020

Está agora formalmente confirmado, e para o registo, a partir de hoje, em 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa, através de uma declaração incontestável e declaração de factos e de que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da aquiescência e aprovação real por defeito. Que nunca houve uma lei. Mas apenas a presunção da lei, na qual uma presunção não é material e qualquer presunção pode ser excluída por um desafio formal.

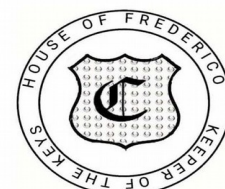
Está agora formalmente confirmado, e para o registo, a partir de hoje, em 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa Através de uma declaração incontestada de declaração de factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da aquiescência e aprovação efetiva por defeito. Que o Parlamento não reina supremo e que qualquer noção de governo não tem legitimidade sem a evidência material de que o governado deu o seu consentimento e que não pode haver governo, pois não se pode existir isoladamente sem o outro. Além disso, qualquer ação tomada por lei ou estatuto do Parlamento é e sempre foi, no mínimo, um crime de fraude e Malfeitoria das funções.

Está agora formalmente confirmado, e para o registo, a partir de hoje, em 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa Através de uma declaração incontestável e declaração de factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da aquiescência e aprovação real por defeito. Que o Ministério Público não passa de um sub-escritório de um organismo comercial e que o estatuto e posição de qualquer juiz ou magistrado atualmente neste país não tem estatuto, estatuto ou autoridade maior do que o Administrador McDonalds. É igualmente formalmente reconhecido e registado que o Estado é uma incorporação legal por um ato de registo que não tem substância material e, por conseguinte, fraude por defeito e que os interesses do Estado são do interesse do Estado apenas em detrimento de qualquer pessoa e de qualquer outra pessoa, incluindo os seus próprios funcionários do Estado. Que as ações do Estado são agora reconhecidas como uma fraternidade sem escrúpulos e criminosa capaz de crimes de alta sem medida.

Está agora formalmente confirmado, e para registo, a partir de hoje, 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa através de uma declaração de juramento e declaração incontestada dos factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da Aquiescência e aprovação real por defeito. Que todas e todas as ordens e documentos executáveis devem ter um selo comum anexado que indique o ponto de origem e que todas e quaisquer ordens e documentos executáveis serão assinados por mão humana e tinta molhada por um ser vivo autorizado que assuma plena responsabilidade pelo conteúdo desse Pedido ou Documento Formal Execitável. Qualquer desvio deste processo permanente, em que não exista um selo comum ou uma assinatura a tinta molhada por uma mão viva com autoridade para o fazer, será perpetuamente reconhecido como crime.

Está agora formalmente confirmado, e para registo, a partir de hoje, em 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa Através de uma declaração incontestável e declaração de factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da aquiescência e aprovação real por defeito.

Que todos os impostos e deveres impostos sejam e sempre tenham sido, não só, um crime, mas também prejudiciais a todas as pessoas deste planeta.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

24º Dia de Dezembro de 2020

Que a partir de hoje 24 de dezembro de 2020 e perpétua a aplicação de todos os impostos e taxas é um ato reconhecido de terrorismo. Está agora formalmente confirmado, e para registo, a partir de hoje, em 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa Por meio de declaração indiscutível e refutação e declaração de factos e que existe um acordo tácito e vinculativo através da aquiescência e aprovação real por defeito; Que não há dinheiro nem comércio. Ninguém é pago ou foi pago. Nenhum corpo tem a capacidade de pagar a ninguém ou qualquer coisa ou artigo sem dinheiro.

Todos os instrumentos comerciais não passam de pedaços de papel com marcas. Que só há valor, confiança e crença que a confiança e a crença são reconhecidas como sendo de nenhuma substância material. A utilização contínua destes instrumentos comerciais destina-se aos fracos que insistem em viver num mundo de faz-de-conta.

O capitalismo será para sempre reconhecido e perpetuamente como a exploração de outro para proveito pessoal. Esta sempre foi uma atividade que não foi medida e prejudicial à raça humana desde os tempos da Babilónia.

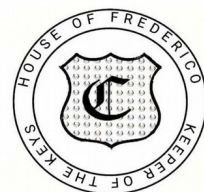
Está agora formalmente confirmado, e para registo, a partir de hoje, 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa através de uma declaração de juramento e declaração incontestada dos factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da Aquiescência e aprovação real por defeito. Não há santuário maior do que a casa humana, seja esta casa, um castelo, uma cabana de madeira ou um cobertor no chão. A partir de hoje, a partir de 24 de dezembro de 2020, será sabido que qualquer transgressão deste santuário, exceto por convite, que qualquer transgressão deste santuário é um ato de guerra e reconhecido agressão. Temos o direito de viver para proteger as nossas vidas e as vidas dos nossos entes queridos. Qualquer transgressão deste santuário pode ser confrontada com igual ou grande força, com impunidade. Esta é a lei e tradições de longa data da terra. É assim que todos dizemos.

Está agora formalmente confirmado, e para registo, a partir de hoje, 24 de dezembro de 2020, acordado pelo Estado e pela coroa através de uma declaração de juramento e declaração incontestável dos factos e que existe um acordo tácito e vinculativo duradouro através da Aquiescência e aprovação real por defeito. Que a prática da eleição através de escrutínio secreto é e sempre foi uma abominação e um engano sem credibilidade ou qualidades redentoras. Por ser um voto secreto por qualquer meio de reconhecimento da firmeza ou do registo, o resultado torna-se obsoleto por definição, o que é um voto secreto. Porque não há nenhum processo não-eletivo ou referência reconhecida e o facto de não haver palavra neste sentido nos dicionários reconhecidos. Portanto, este processo eletivo através do voto secreto é e sempre foi nulo. Bom dia e boa continuação. Dentro, e para que conste.

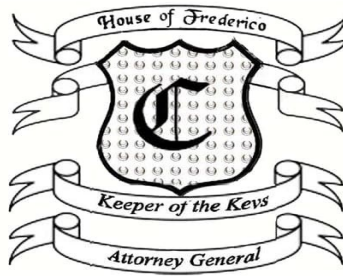
Traga o sinal da cidade e deixe o sino tocar. Seja conhecido em todo o planeta que, a partir de hoje, 24 de dezembro de 2020, o Império Romano Satânico já não existe. Ele decretou que este é o dia e será sempre o dia para sempre, quando os dias de austeridade e tirania acabarem a toda a hora. Que este dia entre na história deste planeta como um dia de alimentação de celebridades para sempre. É assim que todos dizemos.

Que comecem as celebrações.  
É assim que todos dizemos.

Nenhum valor garantido. Sem responsabilidade. Sem erros e  
Omissões aceites. Todos os direitos reservados.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

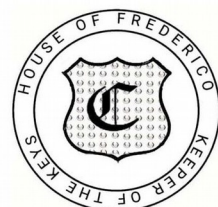
26º Dia de Novembro de 2020

## Declaração da Verdade e Declaração de Factos.

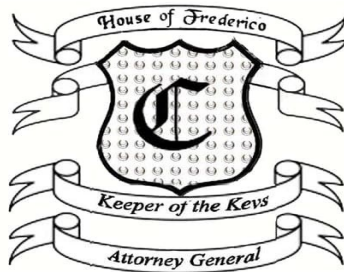
1. Eu, Carla Isabel, da Casa de Frederico (sendo a abaixo-assinada), juro solenemente, declaro e testemunho...
2. Que tenho o poder de declarar as questões aqui contidas, jurando e testemunhando que as questões aqui contidas são verdadeiras e corretas, como afirmo nesta Carla Isabel da Declaração da Verdade e dos Factos da Casa de Frederico.
3. Estou aqui afirmando a verdade, toda a verdade, e nada mais que a verdade; e estas verdades permanecem como factos até que outros possam fornecer provas materiais e físicas ao contrário.
4. Que compreendo perfeitamente, antes de qualquer acusação poder ser apresentada, é necessário provar, em primeiro lugar, a apresentação de provas materiais que corroboram os factos de que as acusações são válidas e têm uma substância que pode ser demonstrada como tendo uma substância física material como base de facto.
5. Anexo A. "Desafio formal às doze presunções da lei: Uma presunção é algo que se presume ser verdade e, como presunção, apenas um desafio formal a essa presunção de descartar que a presunção é necessária até que sejam apresentadas provas físicas e materiais para sustentar essa presunção.  
Anexo A. parte dois extensão: Ninguém assinou o acordo legal quanto ao que é a Lei, como ninguém jamais assinou o Consentimento do acordo governado concordando em ser governado.
6. Do anexo (B). "Process Authority WI-05257F" David Ward V Warrington County Council, 30 de maio de 2013. Trata-se de um processo judicial interposto pelo devido processo reconhecido. É evidente no caso de David Ward não ter contestado o PCN ou a Secção 82 da Lei de Gestão do Tráfego de 2004. Mas o que foi contestado foi a presunção do consentimento dos governados. O que é um requisito obrigatório para que as leis e estatutos sejam legalmente cumpridos é que o consentimento do governante tem alguma validade e que pode ser apresentado como um facto material antes de qualquer acusação poder ser apresentada. Neste caso, é evidente que a autoridade levada a cabo pelo devido processo é que: (1) É ilegal agir em qualquer um dos Atos ou Estatutos sem o consentimento dos governantes, onde os governantes tenham efetivamente dado o consentimento e tal consentimento seja apresentável como prova física material do facto de o governante ter dado o seu consentimento. (2) Quando os atos e os estatutos são cometidos, trata-se de uma ação ilegal e criminosa por parte do Estado. (3) O caso é de má conduta num cargo público e de fraude. (4) Não houve consentimento dos governantes e, para o registo público, então não há governo e onde não há governo, pelo que não há governo. Um não pode existir sem o outro. (5) Dado que esta atividade criminosa é considerada uma prática comum e existe há quase 800 anos, esta é uma prova clara e observável de que a LEI é uma presunção e que não existe lei. Consulte o anexo A dos doze pressupostos da lei.

Do anexo (C). As provas materiais dos factos foram encontradas por Rt. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA nota que: -- 1) Embora não haja provas materiais e físicas do facto de o governante ter dado o seu consentimento. Então o escritório de justiça não tem mais autoridade do que o gerente do McDonalds. Como o escritório judicial é um sub-escritório de incorporação legal por um ato de registo. Quando este ato de registo não cria nada de substância material física e é também fraude por defeito. Qualquer objeção a esta observação deve, de facto, ser levantada com a Rt. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA.

Sir Jack Beatson FBA teria de apresentar as provas materiais e físicas que o governante deu ao seu consentimento. Uma vez que o Gabinete da Magistratura não passa de uma empresa privada comercial e fraudulenta, baseada em fraudes e intenção criminosa. Este não é, de modo algum, um governo válido do povo para o povo, porque, por defeito, é uma empresa privada daquela que presta um serviço judicial para fins lucrativos, mas onde também existe e é sempre um conflito de interesses em que existe um conflito de interesses. Isto foi confirmado por Chandran Kukathas da London School of Economics e pelo Departamento de Estado intitulado Departamento de Governo. Ver Anexo C As provas matemáticas dos factos.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

7. Anexo (D). É evidente que existe um processo adequado para a execução de documentos jurídicos e comerciais. Quando estes processos não são seguidos, a própria presença de um documento que não cumpre estes processos, então o documento em si é prova física e material de má conduta num cargo público e fraude.

8. Do anexo (E). É muito claro que todos os organismos de Tributação e imposto, o IVA não só não é necessário, como são utilizados apenas para esgotar e subtrair a prosperidade da população. Não só isso, mas, como demos demonstrou, também é ilegal e criminoso fazê-lo sem o acordo ou o consentimento dos governantes. É injusto e um ato reconhecido de terrorismo. A Exposição fala por si.

9. Anexo (F). Factos são factos. Não há dinheiro. Factos são factos. Um grande número de pessoas vive a sua vida num mundo de faz-de-conta. Vamos considerar isto. Dois advogados ou promotores públicos entram na sala de audiências e um deles perde. Por alguma razão que está para além da nossa compreensão, é uma prática profissionalmente aceite ter uma taxa de insucesso de 50%. Num mundo de realidade, há pessoas que mantêm aviões no aeroporto local entre voos. Se estas pessoas tivessem uma taxa de insucesso de 50%, 50% dos aviões cairiam do céu. É um facto. Não há dinheiro, só a ilusão de dinheiro. Existem nota legal e moeda fiscal e instrumentos comerciais e notas promissórias, mas não há dinheiro. É evidente que muitas pessoas vivem num mundo de faz-de-conta e no País das Maravilhas. Não há dinheiro. Não pode pagar nada sem dinheiro. Nunca pagaste por nada e nunca foste pago. É um facto.

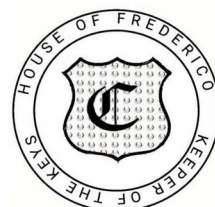
10. Não há nenhum governo válido, legal ou legal neste mundo. Ver Anexo (H) A Hipocrisia do Voto do Processo Eletivo Secreto.

11. Anexo (G). Os meus direitos terminam onde os teus direitos começam. Os teus direitos terminam onde os meus direitos começam. Os direitos não são concedidos pelo governo ou pela coroa e não podem ser retirados ou violados pelo governo ou pela coroa. Um juiz não tem o direito de usar a minha propriedade, por isso o juiz não pode conceder a um oficial de justiça civil ou a um agente da polícia por mandado ou ordem, porque o juiz, que é funcionário da empresa por defeito, não tem essa autorização a menos que eu concorde. Um servidor público é um servidor por padrão com o estado do servidor, e um servidor não tem autoridade acima de quem concede essa autoridade. Até que o juiz possa apresentar o acordo ou o consentimento do governado, o juiz não tem autoridade para conceder um mandado ou ordem judicial. Autoridade de exibição Wi-05257F. David Ward contra Warrington City Council. 30 de maio de 2013. Também exibem (C) provas materiais dos factos. Estes são os factos. Foram fornecidas provas materiais destes factos.

12. A presente Declaração de Verdade e Declaração de Facto permanece, e regista, como FACTO, até que outra possa fornecer provas físicas materiais em contrário, o que é válido.

Sem má vontade ou irritação.

Em nome da principal forma de realização legal pelo título de SRA. CARLA FREDERICO.  
Em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico.  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico.  
Todos os direitos reservados.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Anexo (A)

**Desafio formal aos doze  
pressupostos da lei**

**19 de janeiro de 2015**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Desafio formal aos doze pressupostos da lei

**Definição de presunção:** <http://www.oxforddictionaries.com/definition/english/presumption>

1. Uma ideia que é considerada verdadeira com base na probabilidade: 26º Dia de Novembro de 2020

Como presunção, é uma presunção em que as partes têm de ser acordadas.

ENTÃO E IGUALMENTE

Se um partido desafiar a presunção como verdadeira com base na probabilidade, isso é tudo o que é reconhecido como necessário para remover a presunção é um desafio formal a essa presunção.

Uma probabilidade: [http://www.oxforddictionaries.com/definition/american\\_english/probability](http://www.oxforddictionaries.com/definition/american_english/probability)

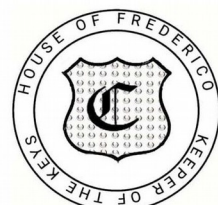
1. A medida em que algo é provável; a probabilidade de algo acontecer ou ser o caso:

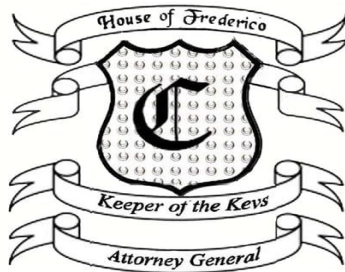
Por definição, isto não é substantivo, uma vez que é apenas uma probabilidade do que pode ser e, portanto, não tem substância material no FACTO.

Um Tribunal do Estado não funciona de acordo com qualquer estado de direito verdadeiro, mas por presunções da lei. Por conseguinte, se as presunções apresentadas pela Ordem do privado se não forem refutadas, tornam-se factos e, por conseguinte, dizem-se que são verdadeiras. Há doze (12) presunções fundamentais afirmadas pela Ordem que, se incontestados, são verdadeiros; registos públicos, serviço público, juramento público, imunidade, intimação, custódia, Tribunal de Guardiões, Tribunal de Curadores, Governo como Executor/Beneficiário, Agente e Agência, Incompetência e Culpa:

- (i) A presunção de **registo público** é que qualquer questão submetida a um tribunal de Estado é uma questão de registo público, quando, na verdade, é assumido pelos membros da Ordem Privada que a questão é uma questão de negócio da Ordem. A menos que seja repreendido e abertamente rejeitado, afirmando claramente que o assunto deve estar no Registo Público, o assunto continua a ser um assunto privado da Ordem, completamente de acordo com as regras privadas da Ordem;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a Presunção de Registo Público, pois é, por definição, uma presunção por definição e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

(ii) A presunção de **serviço público** é que todos os membros da Ordem dos Advogados Privados, que prestaram juramento solene e secreto à sua Associação, atuem como funcionários públicos, ou "funcionários públicos", prestando juramentos adicionais de cargos públicos que, aberta e deliberadamente, contradigam os seus juramentos privados de "superiores" à sua própria associação. A menos que sejam abertamente reprovados e rejeitados, a alegação é de que estes membros privados da Ordem dos Advogados são funcionários públicos legítimos e, por conseguinte, administradores sob juramento público;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a Presunção de Serviço Público, uma vez que, por definição, é uma presunção, por definição, e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

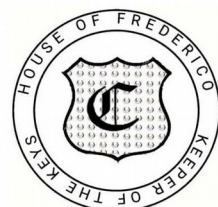
(iii) A presunção de **juramento público** é que todos os membros da Ordem dos Advogados Privados atuem como "funcionários públicos" que tenham feito um juramento solene permanecem vinculados a esse juramento e, portanto, devem servir com honestidade, imparcialidade e justiça, como manda o seu tribunal. A menos que seja contestado e abertamente necessário, a presunção é que os membros da ordem dos advogados privados funcionaram sob o seu juramento público em contradição com o juramento da associação. Se forem contestados, estes indivíduos devem estar sujeitos a um conflito de interesses e não podem estar sob juramento público;

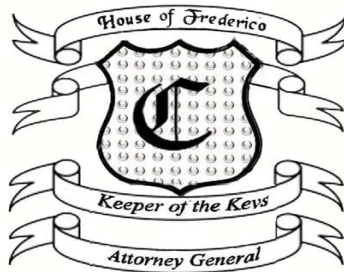
Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a Presunção de Juramento Público, pois é, por definição, uma presunção, por definição e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(iv) A presunção de **imunidade** é que os membros-chave da Ordem dos Advogados Privados, como os "funcionários públicos" que atuam como juizes, procuradores e magistrados que prestaram um juramento solene de boa fé, são imunes a alegações pessoais de injúria e responsabilidade. A menos que seja abertamente contestado e o seu juramento seja necessário, a presunção é que os membros da Ordem dos Advogados como administradores públicos agindo como juizes, procuradores e magistrados são imunes aos quais requerem responsabilidade pessoal pelas suas ações;

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a Presunção de Imunidade, pois é, por definição, uma presunção, por definição, e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(v) A presunção de **intimação** é que, por costume, uma intimação não é contestada e, portanto, aqueles que comparecem ao Tribunal aceitam uma posição (réu, jurado, testemunha) e jurisdição do tribunal. A participação no tribunal é geralmente convidada por convocação. A menos que a intimação seja rejeitada e devolvida, com uma cópia da rejeição apresentada antes da escolha de visitar ou aparecer, a jurisdição e posição como acusado e a existência de "culpa" permanecem;





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a Presunção de Intimação, pois é, por definição, uma Presunção, por definição, e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(vi) A presunção de **custodia** é que, por costume, uma intimação ou mandado de detenção se não contestado, portanto, qualquer pessoa que compareça perante o Tribunal seja considerada uma coisa e, pode ser detida por "Guardiões". Os guardiões só podem legalmente manter a custódia de propriedade e "coisas" que não são seres de sangue de carne e alma. A menos que esta presunção seja abertamente contestada pela rejeição da intimação e/ou em tribunal, a presunção é que você é uma coisa e propriedade e, portanto, legalmente capaz de ser detido pelos guardiões;

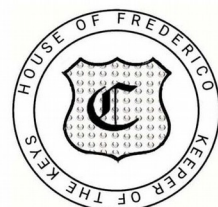
Nós, os abaixo assinados, formalmente desafiar a Presunção de Custódia, como é, por definição, um Presunção, por definição, e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(vii) A presunção do **Tribunal constitucional** é a presunção de que, como se pode ler como "residente" de uma ala de uma área do governo local e que enumera no seu "passaporte" a letra P, é um Pauper (pobre) e, portanto, sob os poderes do "Guardião do Governo" e dos seus agentes como "Tribunal da Guarda". A menos que esta suposição seja legalmente contestada para demonstrar que é um tutor geral e um executor geral da questão (confiança) perante o tribunal, a presunção permanece e você é, por defeito, um mendigo e lunático e, portanto, deve obedecer às regras dos tutores. (escrivão do tribunal de magistrados);

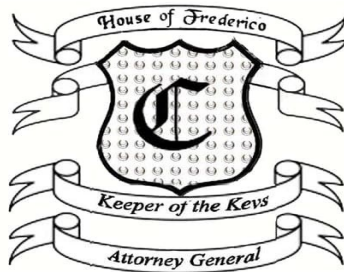
Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a Presunção dos Guardiões, como é, por definição, uma presunção, por definição, e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(viii) A presunção do **Tribunal de Curadores** é que os membros da Associação de Advogados Privados assumam que aceitam o cargo de administrador como "funcionário público" e "funcionário do governo" apenas por participarem num Tribunal Romano, uma vez que estes tribunais são sempre para administradores públicos pelas regras da associação e do sistema romano. A menos que este pressuposto seja abertamente contestado para afirmar que só está de visita por "convite" para esclarecer o assunto e que não é funcionário público ou administrador público neste caso, a presunção permanece e é assumida como uma das razões mais importantes para reclamar a jurisdição – simplesmente porque "apareceu";

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a Presunção de Curadores, como é, por definição, uma Presunção, por definição, e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

(ix) A presunção de **Governo em duas funções de Executor e Beneficiário** é que, pela questão em questão, a Ordem Privada (Ordem dos Advogados) nomeia o juiz/magistrado como Executor, enquanto a Promotora atua como beneficiário da confiança para o assunto em curso. Se o réu procura reivindicar o seu direito como Executor e Beneficiário sobre o seu corpo, mente e alma, eles estão a agir como um carrasco de Son Tort ou um "falso carrasco" desafiando o juiz "legítimo" como executor.

Por isso, o juiz/magistrado assume o papel de carrasco "verdadeiro" e tem o direito de prender, deter, multar ou forçar uma avaliação psiquiátrica. A menos que esta suposição seja abertamente contestada para demonstrar que você é o verdadeiro guardião geral e executor geral do assunto (confiança) perante o tribunal, questionando e contestando se o juiz ou magistrado está a tentar agir como Executor de Son Tort, a presunção mante-se e você é, por defeito, o administrador, pelo que deve obedecer às regras do executor (juiz/magistrado) ou é um Executor de Son Tort e um juiz ou magistrado da associação de advogados privados pode solicitar assistência de oficiais de justiça ou xerifes para afirmar as suas acusações falsas, queixando-se de si;

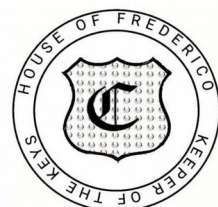
Nós, os abaixo-assinados, desafiamos formalmente a presunção de **Governo agindo em duas funções de Executor e Beneficiário**, uma vez que, por definição, é uma presunção por definição e não tem qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

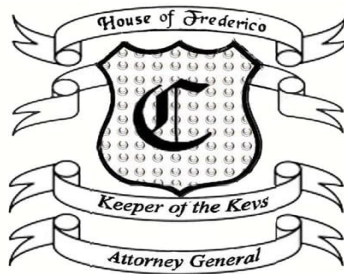
(x) A presunção de **agente e agência** é a presunção de que, nos termos do direito contratual, exprimiu e concedeu autoridade ao juiz e ao magistrado, expressando palavras como "reconhecer, compreender" ou "entender" e, por conseguinte, concordar em ficar vinculado a um contrato. Por isso, a menos que todas as presunções de nomeação de agentes sejam refutadas pelo uso de rejeições formais como "não o reconheço", para remover qualquer nomeação implícita ou expressa do juiz, procurador ou conservador como agentes, a presunção permanece e aceita ser contra correntemente obrigada a agir sob a direção do juiz ou magistrado;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a presunção de **agente e agência**, uma vez que, por **definição**, é uma presunção por definição e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou relevantes.

(xi) A presunção de **incompetência** é a presunção de que é pelo menos ignorante da lei e, portanto, incompetente em assentar e discutir corretamente. Portanto, o juiz/magistrado como executor tem o direito de prender, deter, multar ou forçar uma avaliação psiquiátrica. A menos que este pressuposto seja abertamente contestado pelo facto de conhecer a sua posição de execução e de beneficiário e de represálias ativas e de se opor a quaisquer presunções contrárias, é tempo de argumentar que é incompetente que o juiz ou o magistrado façam o que for preciso para o manter obediente;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a Presunção de **Incompetência**, pois é, por definição, uma presunção e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

(Xii) A **Presunção de Culpa** é a presunção de que, como se presume ser uma reunião privada da Ordem dos Advogados, é culpado de se declarar "culpado" por não se declarar "inocente". Portanto, a menos que tenha previamente preparado uma declaração de verdade e movimento para prescindir de extremo preconceito ao registo público ou chamado demurrer, a presunção é que você é culpado e a Ordem pode mantê-lo até que uma ligação esteja preparada para garantir o valor que a associação quer lucrar consigo.

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a **Presunção de Culpa**, pois é, por definição, uma presunção por definição e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

## Anexo "A" Parte Dois extensão.

Todos falam de Direito.

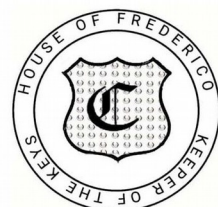
Não importa qual seja a língua, haverá uma palavra equivalente a Lei. Mas a Lei não existe. É uma crença.

Um conceito no Resumo ninguém concordou com o que é a Lei.

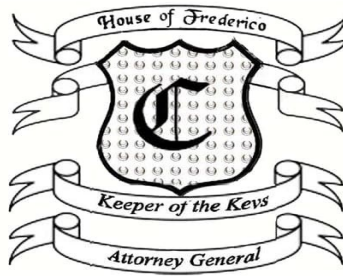
Ninguém assinou o acordo legal sobre o que é a Lei, como nunca ninguém assinou o Consentimento do Acordo Governado concordando em ser governado. Igualmente ninguém em Portugal assinou a Constituição e se o povo não assinou a Constituição de 5 em 5 anos, que é um mandato de governo, então não há Constituição.

Uma Constituição não pode ser assinada por pessoas há muito mortas. Uma Constituição é um acordo assinado pelos Vivos como um acordo constitucional. Quando ninguém concordou e enigmou a Constituição, então não é uma constituição. O facto de uma constituição que não é assinada pelos milhões em Portugal a cada 5 anos, que é um mandato de governo, então não há Constituição porque ninguém a aceitou e a assinou.

Ninguém assinou o consentimento legal do acordo governado e ninguém transcreveu o poder legal do Procurador para o governo para que possam ser representados por um governo.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

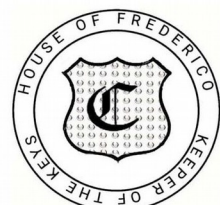
26º Dia de Novembro de 2020

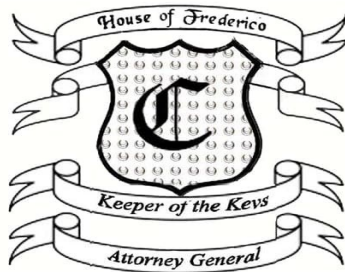
Impugnamos formalmente todas as presunções de direito e, ao contestar formalmente todas as doze presunções de direito, a presunção de direito formalmente não tem qualquer substância no FACTO relevante. Como uma lei académica e reconhecida R.P.C. (Reconhecida pela conquista) Parra Legal pelo conhecimento demonstrado em tribunal. (Ver anexo da autoridade do caso b. David Ward e do Conselho de Warrington Borough, 30 de maio de 2013. Processo WI-05257F) Reconhecemos o Estado de Direito quando e somente quando houver provas materiais deste alegado Estado de Direito. Provas materiais de substância em factos materiais apresentáveis.

Até lá, a procura do Estado de direito que tem alguma credibilidade em factos relevantes: continua. Está feito.

Sem má vontade ou irritação.

Em nome da principal incorporação legal pelo título de SRA. Carla Frederico  
Em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico  
Todos os direitos reservados





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

# Exposição (B)

## Autoridade do Caso

**Caso N. WI 05257F**

**David Ward E**

**Conselho do Distrito de Warrington**

**Data: 30º Dia de maio de 2013**



Visão geral do caso.

O que o governo gostaria que as pessoas acreditassem é que uma inutilidade processual é um erro aceitável que pode ser ignorado. Mas o que isto é, é um ato deliberado de fraude e também de má conduta em cargos públicos.

São crimes muito graves com intenção criminosa.

A fraude é uma ação deliberada para defraudar quando a vítima do crime desconhece uma situação ou facto. Este crime acarreta uma pena de 7 a 10 anos de prisão e, mais tarde, onde há vários casos de Todos os dias, 63,5 milhões de pessoas são vítimas deste crime, como é hoje comum e é realizado pela maior e mais cruel empresa criminosa do país.

Esta mesma empresa é também um cargo público encarregado de executar este crime, que inclui, entre outros: - O gabinete de polícia, o gabinete judicial, o poder local e o governo central. Empresas de oficial de justiça independentes licenciadas pela mesma empresa.

A má conduta, a má conduta e a não prática são também crimes muito graves, com um período de encarceramento de vida no processo. O crime é um ato deliberado, com intenção criminosa de defraudar. Ignorância não é defesa. A infração foi definida pelos tribunais de outras jurisdições como um ato ilícito que o ator não tem o direito legal de fazer; como um ato para o qual não há autoridade ou mandato; como um ato que uma pessoa não deve fazer; como um ato totalmente ilegal e ilegal; como o que um oficial não tem autoridade para fazer e é positivamente errado ou ilegal; e como a execução ilícita de qualquer ato que parte e executa não tem direito legal.

Crimes desta natureza não podem ficar impunes. Se o crime ficar impune, o criminoso executará a ação repetidamente. Quando o criminoso é recompensado pelo crime pelos seus pares e superiores, é difícil saber que um crime foi cometido em primeiro lugar. No entanto, é obrigação de todos estarem plenamente familiarizados com as suas ações e com as consequências das suas ações em todas as situações.

"Só estava a seguir ordens" ou "só estava a fazer o meu trabalho" não é desculpa.

Quando toda a extensão destes crimes é praticada, torna-se evidente que estes crimes são deliberados e com pleno conhecimento, se não pelos subordinados inferiores, mas desafiadora mente pelos administradores executivos da empresa. O custo destes atos foi estimado em cerca de 4.037,25 biliões de libras nos últimos 35 anos. Este é o custo para as pessoas deste pequeno país, que excede em muito o PIB global.

A simplicidade deste caso é muitas vezes esquecida, uma vez que envolve um simples PCN. (Aviso de penalidade)

É importante notar aqui que o requerente em tribunal não contestou o PCN, nem a Lei de Gestão do Tráfego. Mas o recorrente estabeleceu as bases para qualquer reclamação feita ao abrigo de qualquer lei ou estatuto do Parlamento. Todos têm a mesma reivindicação legal que nunca foi cumprida em 800 anos.

Há mais de 8 milhões de leis e estatutos. Nada disto pode ser feito sem a autoridade legal para o fazer.

Agir de acordo com estas mesmas leis/estatutos sem a autoridade legal para o fazer é uma prática ilícita num cargo público e, no mínimo, uma fraude. Este caso, que foi conduzido em tribunal e, por isso, reconhecido o devido processo, confirma que estes são os factos da questão.

### **Detalhes do caso.**

Pode ser um PCN simples (Aviso de Penalidade), mas uma observação cuidadosa dos detalhes mostrará conclusivamente o contrário.

Trata-se do PCN (Aviso de Cobrança de Sanções) emitido pelo Warrington Borough Council, que mostra claramente que está a ser feita uma reclamação ao abrigo da Lei de Gestão do Tráfego de 2004. É evidente que não há qualquer divulgação do facto de não haver obrigação de pagamento, tal como o resultado será demonstrado.

IT IS AN OFFENCE FOR AN UNAUTHORISED PERSON TO REMOVE OR INTERFERE WITH THIS NOTICE

**PENALTY CHARGE NOTICE**


**Warrington**  
Borough Council

The Traffic Management Act 2004 s.78; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007.

Penalty Charge Notice Number: W101185069  
Served On: 05/03/2013  
Date of Contravention: 05/03/2013  
Time: 10:57

The Vehicle with the Registration Number: WM51GJZ  
Make: Fiat Colour: Purple  
Road Fund Licence Number: 17524329  
Road Fund Licence Expiry Date: 0213

Was observed between 10:56 and 10:57  
In: Cairn Street (NW 30min)

By CIVIL Enforcement Officer: 054  
Signature/initials: 

Who had reasonable cause to believe that the following parking contravention had occurred:

40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner


A penalty charge of £70 is now payable and must be paid not later than the last day of the period of 28 days beginning with the date on which this Penalty Charge Notice was served.  
The penalty charge will be reduced by a discount of 50% to £35.00 if it is paid not later than the last day of the period of 14 days beginning with the date on which this Penalty Charge Notice was served.

**PLEASE BE AWARE THAT PAYMENT CLOSSES THE CASE**  
Payment instructions are printed on the reverse of this notice.  
A photograph may have been taken of this parking contravention.  
For payment instructions see overleaf

**DO NOT PAY THE CIVIL ENFORCEMENT OFFICER**

Notice Number: W101185069  
Date: 05/03/2013 Time: 10:57  
40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner

The Penalty Charge of £70 or £35.00 if paid not later than the last day of the 14 day period beginning with the date on which this PCN was served.



Please detach this slip and return with postal payments to the address shown overleaf.

**INSTRUCTIONS FOR PAYMENT**

- **By Telephone Credit / Debit card payments only.** Automated payment line 0845 452 4545 (24 hours a day / 7 days a week) Have your vehicle details and PCN Number ready.
- **Online** at [www.warrington.gov.uk](http://www.warrington.gov.uk) follow links from internet payments, then car parking fine.
- **By Post** using the payment slip below to: Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN. Payment may be made by crossed cheque or postal order. Please write the PCN Number and your address on the reverse of the cheque/postal order.
- **In Person** at The Enquiries and Payments Office, Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN, Mon to Fri 10am - 4pm (excluding Bank Holidays).

**PLEASE BE AWARE THAT PAYMENT CLOSSES THE CASE**

**If you believe that the Penalty should not be paid and wish to challenge this PCN**

- **Write** to Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN or
- **E-mail** at [np.warrington@apcoa.com](mailto:np.warrington@apcoa.com)  
If you are unable to write or e mail, or have any other enquiry, please telephone **0544 800 8540** Mon to Fri 10am - 4pm

**Please quote the PCN Number, the vehicle registration and your address in all contacts.**

**Details of the Council's policy and approach to challenges can be found at [www.warrington.gov.uk](http://www.warrington.gov.uk) or seen at the Council's offices - all cases will be considered on their individual circumstances.**

*If you challenge this PCN within 14 days of the PCN's service date and the challenge is rejected the council will re-offer the 14 day discount period.*

**If the Penalty Charge is not paid or challenged**  
If the Penalty Charge is not paid on or before the end of the 28 day period as specified on the front of this notice or successfully challenged the Council may serve a Notice to Owner (NtO) on the owner of the vehicle requiring payment of the Penalty Charge. The owner can then make representations to the Council and may appeal to an independent adjudicator if those representations are rejected. The NtO will contain instructions for doing this. If you challenge this PCN but the Council issues a NtO anyway, the owner must follow the instructions on the NtO.

*Further information about Civil Parking Enforcement (including PCNs and NtOs) is available online at [www.parcsl-uk.info](http://www.parcsl-uk.info).*

Detach here

please complete your details before returning this slip with your payment.

**PAYMENT SLIP**

TICK BOX FOR RECEIPT   
Please enclose a stamped addressed envelope if you need a receipt.

Name: (Mr/Mrs/Miss/Ms): .....

Address: .....

Postcode: ..... Date: .....

Make cheques and postal orders payable to Warrington Borough Council and write the PCN Number on the reverse.

LNH 9240000012

O documento seguinte e provas físicas é o aviso ao proprietário do mesmo município de Warrington, que também afirma claramente que houve uma violação da secção 82 da Lei de Gestão de Tráfego de 2004 em 8 de abril de 2013.



# Notice to Owner

WARRINGTON  
Borough Council



Traffic Management Act 2004, s82: Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007

Mr David Ward  
145 Slater Street  
Warrington  
WA4 1DW

## WI01185069

This Notice to Owner has been issued to you by Warrington Borough Council because the Penalty Charge Notice has not been paid in full and you are the registered owner/keeper/hirer on the date on which the Penalty Charge Notice was served to the vehicle.

Date of this Notice to Owner and date of posting	08/04/2013		
To:	Mr David Ward		
This Notice to Owner has been served on you because it appears to Warrington Borough Council that you are the owner of			
Vehicle Registration Number	WM51GJZ	Make	FIAT
Tax Disc	17524329	Expiry	0213
In respect of Penalty Charge Notice (PCN) Number	WI01185069	Served on	05/03/2013
By Civil Enforcement Officer (CEO)	WI084		
who had reason to believe that the following contravention had occurred and that a penalty charge was payable.	40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner		
Location of contravention	Cairo Street (MW 30min)		
Date of Contravention	05/03/2013	Time	10:57:04

Penalty Charge Amount:	£70		
Amount Paid to Date:	£0	Payment Due Now	£70

Note: The person appearing to be in charge of the vehicle was served with a Penalty Charge Notice (PCN) which allowed 14 days for payment of a 50% discounted penalty charge; otherwise the full penalty charge became due. Either no payment has been received or any payment received has been insufficient to clear the penalty charge.

A penalty charge of **£70** is now payable by you as the owner and must be paid no later than the last day of the period of 28 days beginning with the date on which this Notice is served. This Notice will be taken to have been served on the second working day after the day of posting (as shown above) unless you can show that it was not.

**YOU THE OWNER/KEEPER/HIRER ARE LIABLE FOR THE PENALTY CHARGE NOTICE – DO NOT IGNORE THIS NOTICE OR PASS IT TO THE DRIVER**

You may make representations to Warrington Borough Council as to why this penalty charge should not be paid. These Representations should be made not later than the last day of the period of 28 days beginning on the date on which this Notice is served and any representations made outside that period may be disregarded.

Note: If you do not pay the penalty charge or make Representations before the period specified above, the penalty charge will increase by 50% to **£105** and a Charge Certificate will be served on you. **If you do not pay the full amount shown on the Charge Certificate, Warrington Borough Council may register it as a debt at the County Court and then put the case in the hands of the bailiffs who will add their own costs to the penalty charge.**

### Payment Slip

## WI01185069

For payment options please see overleaf

You must complete this slip in BLOCK CAPITALS and return it to the address below:

Penalty Charge Notice: WI01185069

Vehicle Registration Number: WM51GJZ

Date of Contravention: 05/03/2013

Payment Amount Due: £70

Warrington Borough Council, Enquiries & Payments Office, Level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington, WA1 2HN

Juntamente com a oportunidade de fazer uma representação do porquê de não haver responsabilidade.

# Representations

WARRINGTON  
Borough Council 

Traffic Management Act 2004, s82: Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007: Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007

WI01185069

Penalty Charge Notice: WI01185069  
Vehicle Registration Number: WM51GJZ  
Date Of Contravention: 05/03/2013

If you believe that the penalty charge should not be paid you may make Representations to Warrington Borough Council. Representations must be made in writing and you may use this form.

## How to Make Representations

The Traffic Management Act 2004 sets out grounds (see below) on which you may make Representations. Representations must be made in writing within the period of 28 days beginning with the date of service of this Notice, the date of service will be taken to have been 2 working days after the day of posting. Any Representations made after this date may be disregarded.

If your Representation is successful a Notice of Acceptance will be issued and the penalty charge cancelled.

If your Representation is unsuccessful a Notice of Rejection will be issued to you and you must either pay the penalty charge in full or appeal to an Adjudicator, who will independently consider your Appeal. An Appeal form will be included with the Notice of Rejection, which you should complete and send to the adjudicator at the address shown on the form. Details of the appeals procedure will be sent with the Notice of Rejection.

### Section One: Grounds for Representations.

Please tick the grounds on which you are making representations.

**I am not liable to pay the penalty charge because:**

- The alleged contravention did not occur.**  
In Section 3, explain why you believe no contravention took place.
- I was never the owner of the vehicle in question/or**  
Please complete section 2.
- I had ceased to be its owner before the date on which the alleged contravention occurred/or**  
Please complete section 2.
- I became its owner after the date on which the alleged contravention occurred.**  
Please complete section 2.
- The vehicle had been permitted to remain at rest in the place in question by a person who was in control of the vehicle without the consent of the owner.**  
Supply proof such as a police crime report number, police station address or insurance claim in Section 3.
- We are a vehicle hire firm and the vehicle was on hire under a hiring agreement and the hirer had signed a statement acknowledging liability for any PCN issued during the hiring period.**  
Please supply a copy of the signed hire agreement including the name and address of hirer. Please complete Section 4.
- The penalty charge exceeded the amount applicable in the circumstances of the case.**  
That is, you have been asked to pay more than you are legally liable to pay. Please complete Section 3.
- There has been a procedural impropriety by the enforcement authority.**  
Please complete Section 3 stating why you believe the authority has acted improperly or in breach of regulations.
- The Order which is alleged to have been contravened in relation to the vehicle concerned is invalid.**  
You believe the parking restriction in question was invalid or illegal. Please complete Section 3.
- This Notice should not have been served because the penalty charge had already been paid.**

If none of the grounds above apply but you believe there are mitigating circumstances please complete Section 3.

Gostaríamos também de salientar, neste momento, que se trata de um AVISO não assinado e não de um documento jurídico. As circunstâncias atenuantes são que houve uma inutilidade processual, o que é claramente uma opção, uma vez que está claramente indicado no aviso ao proprietário. Por conseguinte, é evidente que existe uma inutilidade processual e que é do conhecimento do Warrington Borough Council, caso contrário esta opção não faria parte do aviso ao proprietário. Utilizamos também uma segunda opção que confirma a existência de impropriedade processual e que a ordem alegadamente infringida em relação ao veículo é inválida. Por que razão estas possibilidades estariam neste aviso ao proprietário se não havia qualquer má inutilidade processual. Também aproveitamos a oportunidade para preencher a secção 3 do aviso do proprietário para clarificar a impropriedade do procedimento num pedaço de papel separado, como defendido pelo Warrington Borough Council, uma vez que não havia espaço suficiente no aviso ao proprietário fornecido. Estas apresentações foram as seguintes: -

# Notice to Warrington Borough Council

145 Slater Street  
Latchford  
Warrington  
WA4 1DW  
16th of April 2013

Warrington Borough Council,  
Enquiries & Payments Office  
Level 6  
Market Multi Story Car Park  
Academy Way  
Warrington  
WA1 2H

## **Aviso de oportunidade de retirada**

**AVISO PARA O AGENTE É AVISO PARA O PRINCIPAL E AVISO AO PRINCIPAL É AVISO PARA O AGENTE**  
**NÃO IGNORE ESTA CARTA. IGNORAR ESTA CARTA TERÁ CONSEQUÊNCIAS LEGAIS.**

A sua referência: WI01185069

Caros Senhores

Não sabemos quem nomear como destinatário desta comunicação, uma vez que o remetente falhou no seu dever de cuidado e não assinou o documento enviado ao Sr. David Ward na sua morada. A ação de não assinar o documento enviado a David Ward significa legalmente **que ninguém assumiu a responsabilidade legal pelo conteúdo do documento em nome do Warrington Borough Council e o documento não pode ser legalmente respondido. O próprio ato de não assinar o documento anula o documento e, por conseguinte, nenhum é legal e inutilizável na legislação em vigor. Golpe um. Engano deliberado.**

Agora, este documento será mantido arquivado como prova física apresentável, uma vez que representa as atividades criminosas dos representantes do Warrington Borough Council, quer estejam cientes desta transgressão ou não. A ignorância da lei não é defesa e todos os representantes do Conselho do Distrito de Warrington são agora culpados da legislação atual porque um indivíduo não assinou o documento. Este é um facto que deve ser entendido. Golpe dois. Ignorância da legislação atual.

O segundo grande erro no documento é que o documento é um aviso ao proprietário. De acordo com a lei em vigor, o proprietário de qualquer veículo a motor é o DVLA Swansea SA99 1BA, o que significa que alguns idiotas do Conselho Warrington Borough enviaram um aviso ao proprietário registado e não ao proprietário oficial. Golpe três. Documento enviado para o endereço errado.

Ainda não avançámos para além da primeira fila e estamos a cair no chão num estado de histeria nos níveis de incompetência demonstrados por representantes do Warrington Borough Council. David Ward é o titular oficial registado e não o proprietário.

A seguinte linha refere-se à Lei de Gestão do Tráfego de 2004. Agora é aqui que as coisas ficam muito interessantes porque a lei mencionada é um ato do Hm Parliament e do governo PLC, uma empresa reconhecida ou uma empresa com fins lucrativos. Uma lei que não é lei no Reino Unido nem sequer é referida como lei, **uma vez que é uma lei de uma empresa ou de uma política de negócios ou com fins lucrativos, mas não é uma lei. Golpe quatro. Revela falta de compreensão e incompetência em relação à diferença entre a lei e a legislação.**

A lei e os estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC só podem receber força da lei com o consentimento dos governantes que concordaram com estes atos e estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC. Existe um requisito legal obrigatório nos termos da legislação em vigor que os partidos governados devem ter dado o seu consentimento legalmente, o que pode ser apresentado fisicamente **como um facto antes da Lei e os estatutos dos governos do Parlamento de HM e plc podem receber força da lei. Não é lei, não é aplicável. Sessenta e três milhões e meio de pessoas no Reino Unido não assinaram legalmente estes acordos com conhecimento e compreensão plena e de livre vontade, que devem ser mantidos no registo público, de modo a que as leis e estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC sejam tomadas uma ação que envolva força. Ou aplicação da lei. As respostas às perguntas são na compreensão das palavras usadas para implementar atos de força. Ou lei.**

O próximo item a que chegamos é um pedido de pagamento. Um pedido de pagamento sem uma lei assinada é uma violação direta da Lei de Câmbio de 1882. Golpe cinco. A lei de câmbio de 1882 baseia-se num contrato pré-existente ou num contrato comercial. Consulte a Lei de Cambio de 1882. <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Vict/45-46/61> desculpem.



Lucrar com o engano é um ato de fraude. Golpe **seis**. Ver Lei da Fraude de 2006. <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/contents>. Insistir ou exigir o pagamento sem um acordo comercial pré-existente baseado em factos apresentáveis sob a forma de um acordo comercial é um ato de engano. O pagamento é uma atividade comercial.

## **Foi-lhe notificado da JUSTIÇA**

David Ward não tem meios legais reconhecíveis para responder a um pedido de pagamento sem uma conta assinada que se baseie num acordo comercial, acordo ou acordo pré-existente porque não existe contrato comercial, acordo ou acordo comercial entre David Ward e Warrington City Council. Se o Sr. David Ward satisfizesse voluntariamente o pedido de pagamento sem uma fatura comercialmente reconhecida, o Sr. David Ward teria consentido e conspirado para processar. Isto, por sua vez, tornaria o Sr. David Ward culpado pelo regulamento atual para esta ação. David Ward não criará conscientemente esta responsabilidade contra si mesmo ou criará esta culpa.

A própria apresentação do documento ao qual respondemos do Warrington Borough Council, que é também um documento que será mantido em arquivo para futura apresentação como prova física, que é uma prova física apresentável e uma lista de transgressões contra a legislação atualmente em vigor.

O mesmo documento fornecido pelo Warrington Borough Council reconhece que pode haver ou ter havido uma impropriedade processual por parte da autoridade de execução. Esta é a única salvação neste documento que permite uma retirada honrosa dos procedimentos ilegalmente implementados pela autoridade de execução.

Este documento constitui uma representação de impropriedade processual por parte da autoridade executora e, tal como indicado no início do documento, constitui uma oportunidade de **retirada** devido a impropriedade processual por parte da autoridade executora. Este processo é também uma questão de cumprir a legislação em vigor, sem a qual o Sr. David Ward não teria sucesso se avançasse com um processo judicial contra a autoridade de execução e/ou membros do Warrington Borough Council.

Uma vez que a oportunidade de retirada foi agora apresentada à autoridade de execução e aos membros do Warrington Borough Council sob uma impropriedade processual da autoridade de execução. O Caso acima mencionado não aproveite a oportunidade para fazer uma retirada honrosa e confirme isso por escrito a David Ward, então David Ward não terá outra opção no futuro, a não ser iniciar um processo judicial contra a autoridade de execução e os m

O conteúdo deste documento estará no domínio público nos próximos dias, uma vez que não existe um acordo juridicamente vinculativo para o evitar. Não esperamos ouvir novamente a autoridade de aplicação da lei e/ou os membros do Warrington Borough Council, a menos que seja sob a forma de uma confirmação por escrito da retirada do processo. Não será feita mais correspondência em relação a este assunto.  
SEM preconceitos, ou seja, todos os direitos naturais e inalienáveis reservados para e

Em nome de David Ward

David Ward reserva-se o direito de usar a força para se defender, à sua família e à sua casa, à qual tem o direito inalienável de o fazer. A resposta a este aviso deve ser transmitida no prazo de 10 dias a contar da receção do mesmo ao endereço postal conhecido como,

145 Slater Street, Latchford, Warrington WA4 1DW

Sem valor garantido, sem responsabilidade. Sem erros e omissões aceites. Todos os direitos reservados.

NO FEATURE - Non-assumpsit

## **Foi-lhe notificado da JUSTIÇA**

Warrington Borough Council decidiu agora não reconhecer a representação fornecida ou a exigência de que o Conselho de Warrington Borough apresente o "consentimento legal e apresentável dos governados". É obrigatório que o Conselho de Warrington Borough tenha a autoridade legal correta antes de agir de acordo com a lei e os estatutos do parlamento.

É igualmente importante notar que o Conselho de Warrington Borough não contestou as apresentações feitas neste momento.

WARRINGTON  
Borough Council



Mr David Ward  
145 Slater Street  
Warrington  
WA4 1DW

David Boyer  
Assistant Director  
Transportation, Engineering and Operations

Parking Services Unit  
Enquiries & Payment Office  
Level 6, Market Multi Storey Car Park  
Academy Way  
Warrington  
WA1 2HN

Interim Chief Executive  
Professor Steven Broomhead  
[www.warrington.gov.uk](http://www.warrington.gov.uk)  
If you have difficulty making contact  
please dial 0844 800 8540  
APCOA, working in partnership with  
Warrington Borough Council

23/04/2013



Dear Mr Ward,

**Re : Notice of Rejection of Representations**

Traffic Management Act 2004 - s78; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007.

**PCN No** : WI01185069  
**Date Issued** : 05/03/2013 10:57:04  
**Location of Contravention** : Cairo Street (MW 30min)

Your representations against the above Penalty Charge Notice have been carefully considered in the light of the circumstances at the time and in accordance with the Traffic Management Act 2004. Grounds for cancellation of the charge have not been established and this letter is the formal Notice of 'Rejection of Representations'.

The reasons for rejection are:

*of what?*

Your vehicle was parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner.

Unfortunately, you cannot park in a Disabled Bay unless you are clearly displaying a valid Disabled Blue Badge. The Traffic Information Sign on Cairo Street (adjacent to your vehicle) clearly states:-

"Disabled badge holders only,

Mon - Sat,  
8am - 6.30pm",

and, on the road (adjacent to your vehicle) there is a white 'bay' marking with the word "DISABLED".

Não há nenhum concurso eficaz para apresentações feitas. Portanto, as apresentações foram feitas como factos.

Também neste momento warrington Borough council convidou O Sr. D Ward para levar Warrington Borough conselho a tribunal e o resultado seria legal e vinculativo para ambas as partes. Então aproveitamos disso.

Oferta generosa e também incluímos a página 9 de 14 cópias de todos os documentos até agora como prova física. Este foi o mesmo processo de antes. Juntam-se às mesmas apresentações enviadas ao Conselho Distrital de Warrington. Juntamente com uma carta ao adjudicatário da seguinte forma.

Caro Adjudicador

Por favor, perdoe a informalidade, uma vez que não fomos informados do nome do adjudicatário.

Esta é uma resposta à decisão do Warrington Borough Councils de rejeitar o nosso desafio contra a PCN. É evidente que o PCN foi contestado pelo senhor deputado David Ward, mas este desafio não foi contestado pelo Warrington Borough Council, uma vez que o Warrington Borough Council apenas requereu os fundamentos em que a PCN foi levantada. Cópia sob a mesma capa, realçada. Além disso, um PCN é um Aviso de Penalização e, como tal, um aviso fino. Uma nota reconhecível não foi apresentada e apresentada ao Sr. David Ward completa com uma assinatura de tinta molhada.

Como as apresentações feitas por David Ward não foram abordadas, o desafio feito por David Ward permanece e o PCN não é válido ou exequível.

Warrington Borough Council fez um pedido de pagamento, mas não apresentou David Ward com uma lei reconhecida pela Lei de Cambio de 1882. (Que também deve ter uma assinatura de tinta molhada?) O Warrington Borough Council não pode levantar um Projeto de Lei porque não existe um acordo comercial entre o Warrington Borough Council e o sr. David Ward, ao abrigo do qual a proposta será apresentada.

Para o Sr. David Ward responder pagando sem uma conta assinada a tinta molhada, isso seria uma violação direta da Lei de Cambio de 1882. Além disso, como não há acordo e fatura apresentado, isto também pode ser uma violação da Lei de Fraude de 2006. David Ward não tem o hábito de conspirar conscientemente contra a fraude. Esta ação também criaria uma responsabilidade contra David Ward.

Warrington Borough também enumerou na sua "Rejeição das Representações" a Lei de Gestão do Tráfego de 2004 - s78 em apoio à sua reivindicação. Os Atos e Estatutos dos parlamentos e governos da HM PLC só podem receber força da lei com o consentimento dos governantes. O que é obrigatório em primeira instância é o consentimento dos governados, que também é apresentável como facto. Como o consentimento dos governados não é apresentável como facto, os Atos e Estatutos dos Parlamentos e dos Governos da HM PLC não podem ser desencadeados em posições que possam causar danos aos governados. O que é obrigatório neste caso são os acordos apresentáveis de 63 milhões e meio de governados antes de uma Lei ou Estatuto poder ser desencadeada. Não vemos como isto apoia o PCN apresentado ao Sr. David Ward.

Não podemos ver como a lista da Lei de Gestão do Tráfego de 2004 - s78 apoia as alegações feitas pelo Warrington Borough Council de qualquer outra forma que não a ofuscação da tentativa de confundir a mente.

Não existem acordos entre os 22000 residentes de Warrington Borough e Warrington Borough Council, que podem ser apresentados como um facto completo com assinaturas de tinta molhada, que podem ser submetidos a apoiar a reivindicação do Conselho de Warrington Borough e o apoio a uma exigência de método de pagamento. Sem violar a Lei de Câmbio de 1882 e a Lei de Fraude da Secção 2 de 2006, Fraude por Falsa Representação, ver: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/section/2>. E secção 4 parte 2

Uma pessoa pode ser abusada da sua posição, mesmo que a sua conduta consista numa omissão e não num ato. Ver: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/section/4>. Uma omissão sob a forma de assinatura omitida constituiria um ato de fraude nos termos da secção 4, secção 2, da Lei da Fraude de 2006.

Portanto, vamos resumir as razões do recurso com referência ao formulário fornecido para o recurso.

**(A) A alegada violação não ocorreu.** Não houve qualquer delito porque não há acordos entre os 220.000 membros do Warrington Borough e do Warrington Borough Council, que podem ser apresentados legalmente como um facto em apoio à alegada contravenção.

**(C) Houve uma inutilidade processual por parte do conselho de administração.** O Conselho não respondeu ao desafio do Sr. David Ward de uma forma que faria algum sentido ou constituísse uma refutação ao desafio. O Warrington Borough Council está a defender o Sr. David Ward no seu pedido de pagamento sem uma fatura apresentada, uma violação direta da Lei de Câmbio de 1882 e da Lei da Fraude de 2006.

**(D) A ordem de trânsito alegadamente violada em relação ao veículo em questão é inválida.** A ordem de trânsito (que é uma nova abordagem, não pode encontrar uma lista para isso.) É ilegal porque não existe um acordo entre as partes que é legalmente apresentável como facto e assinado com tinta molhada. Tens de adorar essa palavra legal, legalmente cega, consentimento legal.

Tudo apresentável como facto completo com uma assinatura a tinta molhada e sem a assinatura a tinta molhada num documento legal sob a forma de contrato, pelo que não é legal nem ilegal e, por conseguinte, não é legal. Tens de adorar a palavra fixe.

Temos que continuar? É óbvio que neste momento não há nenhum corpo no Warrington Borough Council que seja capaz de compreender o desafio feito pelo Sr. David Ward, ou capaz de responder, portanto, é necessário um Adjudicador. Há apenas um resultado para este tribunal, em que o juiz é um advogado reconhecido e é independente do conselho.

Um desafio foi feito e não foi efetivamente refutado pelo Warrington Borough Council.

- A ação de exigir o pagamento sem a apresentação de um projeto de lei sujeito à Lei de Câmbio de 1882 e assinada a tinta molhada não pode ser respondida como esperado pelo Warrington Borough Council, sem uma segunda transgressão contra a Lei da Fraude de 2006.
- Independentemente das políticas ou legislação do Warrington Borough Council ou dos Parlamentos e Governadores plc, qualquer atividade comercial conteria um ato de fraude sem os acordos comerciais anteriormente estabelecidos.
- A atividade contínua em que as exigências de pagamento são feitas sem observar a lei de câmbio de 1882 e uma conta reconhecida é apresentada completa com assinatura de estanho molhado é uma inutilidade processual contínua do conselho e os membros do Warrington Borough Council são culpados por lei pelas suas ações.

Só pode haver um resultado neste tribunal que seja aceitável nos termos da legislação em vigor e esse resultado será considerado a favor do requerente, David Ward, e não a favor da continuação dos acordos contra a legislação em vigor pelo Conselho de Warrington Borough.

No documento fornecido que descreve o procedimento para a apresentação neste processo judicial, existe uma secção relativa aos custos a favor do requerente, na qual uma parte se comportou de forma totalmente irracional.

Levamos muito tempo e energia respondendo ao Conselho de Warrington Borough para fazer representação e preparar-se para este tribunal. Não é sem razão que se poderia esperar uma consideração. Isto serviria também para reforçar a decisão tomada pelo juiz neste tribunal. Se o adjudicatário é realmente um indivíduo independente e honrado, uma consideração está em ordem.

**David Ward também nota que, como este Tribunal é informal, também é reconhecido como não vinculativo, independentemente das conclusões do Juiz.**

Gostaríamos também de receber uma resposta escrita do juiz para transmitir o resultado deste tribunal, transmitindo as razões das decisões do juiz.

Em e em nome de David Ward

SEM preconceitos, ou seja, todos os direitos naturais e inalienáveis reservados para

David Ward reserva-se o direito de usar a força para se defender, a sua família e a sua casa, que é o seu direito inalienável de o fazer.

**Sem valor garantido, sem responsabilidade. Erros e omissões aceites. Todos os direitos reservados.  
NO FEATURE - NON-Assumpsit**

Há alterações adicionais no direito internacional que o adjudicatário pode não ter conhecimento neste momento. Por favor, considere o seguinte, que também tem alguma influência neste tribunal.

Os resultados do tribunal são os seguintes. Carta de Apresentação da Decisão (Recorrente) 1249270-1.pdf



**Mr David Ward  
145 Slater Street  
Latchford  
Warrington  
Cheshire WA4 1DW**

Case Number: **WI 05257F**

Vehicle Registration: **WM51GJZ**

Direct Dial: **01625 44 55 84**

**30 May 2013**

Dear Mr Ward,

**David Ward v Warrington Borough Council  
WI01185069**

Enclosed you will find the Adjudicator's Decision. A copy has been sent to the Council.

The Adjudicator's Decision is final and binding on both you and the Council.

The attached notes explain the consequences of the Decision, but must be read subject to any specific directions given by the Adjudicator.

If payment is required, please send payment to the Council, not to the Traffic Penalty Tribunal.

Yours sincerely

*Kerry Conway*

É evidente que se trata de um tribunal e, como tal, reconhecido judicialmente e vinculativo para ambas as partes. Além disso, a decisão do adjudicatário foi tomada.

Decisão do Adjudicatário 1249267.pdf



Case Number **WI 05257F**

## **Adjudicator's Decision**

David Ward  
and  
Warrington Borough Council

**Penalty Charge Notice      WI01185069      £70.00**

**Appeal allowed on the ground that the Council does not contest the appeal.**

### **Reasons**

The PCN was issued on 5 March 2013 at 10:57 to vehicle WM51GJZ in Cairo Street for being parked in a designated disabled person's parking place without clearly displaying a valid disabled person's badge.

The council has decided not to contest this appeal. The adjudicator has therefore directed that the appeal is allowed without consideration of any evidence or the merits of the case.

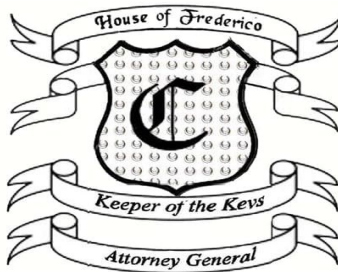
The appellant is not liable to pay the outstanding penalty charge.

**The Proper Officer on behalf of the  
Adjudicator**

**30 May 2013**

**Page 1 of 1**

*"Recurso permitido com base no facto de a câmara não contestar o recurso" "A câmara decidiu não impugnar este recurso"*



House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Warrington Borough Council não pode contestar o recurso. Existe um requisito obrigatório para que o Conselho de Warrington Borough apresente como prova física e provas factuais para o pedido, que é legalmente assinado e para o registo público "Consentimento do Governado" Esta é a autoridade legal que o Conselho de Warrington Borough teria de apresentar como prova física e base da sua alegação, de modo que a alegação possui qualquer substância legal de facto apresentável.

Qualquer pessoa que faça a alegação deve também fornecer a base e a prova física dessa afirmação, caso contrário a lua poderia ser feita a partir de queijo creme apenas porque o Conselho de Warrington Borough afirma que sim.

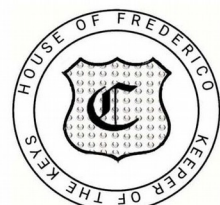
Sem esta prova física, a alegação é fraudulenta. Portanto, um crime é cometido pelo Warrington Borough Council e este crime é uma fraude, não uma inutilidade processual ou um erro. Além disso, há um segundo crime. Este segundo crime é Conduta Ilegal em cargos públicos. Uma ação clara e intencional para extorquir fundos quando não há autoridade legal para o fazer.

*"O juiz decidiu, portanto, que o recurso é permitido sem considerar provas ou méritos do processo"*

É evidente que há méritos do caso que aqui foram apresentados.

O requerente não é responsável pelo pagamento. Processo WI 05257F de 30 maio 2013.

Há também a confirmação deste facto pelo Conselho de Warrington Borough e assinado em tinta molhada por um oficial estatal Scott Clarke de 29 de maio de 2013.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

*"Devido à inesperada falta de funcionários do serviço de estacionamento. Warrington Borough Council não tem outra alternativa a não ser exercer a nossa discricção e cancelar o Aviso de Penalização Acima"*

Esta é uma escolha muito interessante de palavras de natureza ofuscante. O Warrington Borough Council nunca poderá fornecer pessoal que possa fornecer o consentimento legal dos governantes porque, nos últimos 800 anos, as pessoas governadas nunca foram convidadas a fornecer o consentimento legal dos governantes de e para o registo público. O Warrington Borough Council ou a sua equipa de serviços de estacionamento não podem fornecer algo que não existe e que não tenha qualquer substância física na base da alegação.

*"Warrington Borough Council não tem outra alternativa a não ser exercer a nossa discricção"*

Como não existe o consentimento legal do governo, o Warrington Borough Council não tem autoridade ou discricção para exercer. Isto aplica-se também aos parlamentos da HM e ao Governo PLC, a empresa-mãe.

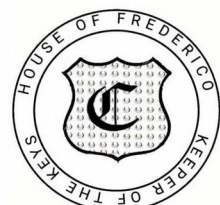
---

As ramificações para este caso são enormes e nem todas aparentes à primeira vista. Considere isto. Uma licença é uma permissão para realizar uma ação que seria ilegal. Os parlamentos e governos da HP PLC claramente não têm a autoridade legal para emitir qualquer forma de licença sem o consentimento legal e fisicamente apresentável assinado em consentimento de tinta molhada do regido. Além disso, HM. Os parlamentos e os governos da PLC não têm autoridade legal para determinar que uma ação é ilegal sem o consentimento legal e assinado dos fisicamente governados e para o registo público. Não há registo físico do facto. 63,5 milhões de pessoas não assinaram o consentimento dos governantes.

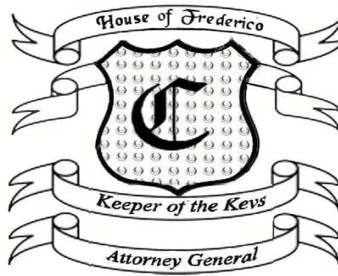
63,5 milhões de pessoas nunca foram solicitadas e nunca assinaram o consentimento dos governantes e, como o gabinete do Parlamento é apenas um mandato de quatro anos, deve haver este documento legal assinado de quatro em quatro anos e para registo público.

Todas as formas de Imposto, IVA, Imposto, Imposto Municipal, etc., são ilegais e constituem fraude e má conduta num cargo público, sem que esta dependência legal seja cumprida.

A aplicação destes Atos/Estatutos pela Polícia, autarquia, judiciária e oficiais de justiça licenciados pelo governo é também ilegal e constitui uma malfeibibilidade sem esta autoridade legal para o fazer.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

É um facto conhecido e isso foi documentado pelos revisores oficiais de contas de que a população paga todo o tipo de impostos na ordem dos 85% em libras esterlinas. Às vezes, quando se trata de combustível, esse valor atinge os 92% na libra. Tem-se argumentado que é necessário pagar impostos para pagar os serviços de que necessitamos, como a polícia, a ambulância, e assim por diante. Em seguida, pode também argumentar-se que estas pessoas que prestam estes serviços não devem pagar qualquer forma de imposto. Devem viver uma vida livre de impostos.

Isto não está nas provas. Na verdade, o contrário é verdade.

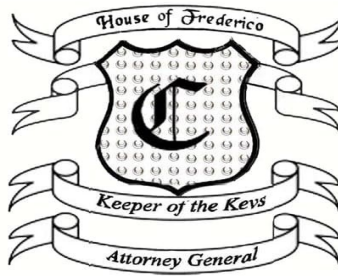
Seria também necessário argumentar que os 15% que a população pode efetivamente pagar por todos os serviços, incluindo. As pessoas prestam serviços, não o governo. Isso seria uma avaliação exata dos factos disponíveis. Não há nenhuma razão válida para pagar imposto e o custo de vida diminuiria em pelo menos 85%.

Faça as contas.

Todos os funcionários públicos são também vítimas deste crime, incluindo a Polícia, Paramédico ambulância, agressores de relações públicas, e assim por diante. Na verdade, não há caso em que não haja vítima deste crime.

As ramificações vão muito além do conteúdo desta autoridade do caso, levada a cabo pelo devido processo em tribunal.





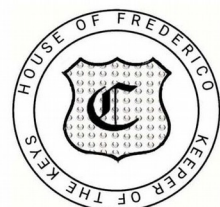
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

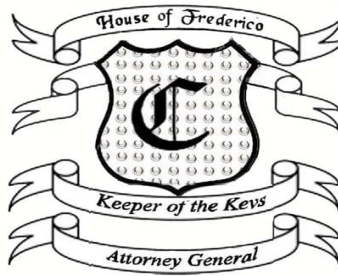
26º Dia de Novembro de 2020

## Anexo C

# A evidência material dos factos

**19 de janeiro de 2015**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Está disponível e para registo público através de registos publicados em  
<http://www.judiciary.gov.uk/wpcontent/uploads/JCO/Documentos/Discursos/beatsonj040608.pdf>

Que na UNIVERSIDADE NOTTINGHAM TRENT em 16 de abril de 2008, o HON. SIR JACK BEATSON FBA proferiu as seguintes palavras. (Suplemento 1 fornecido)

"As mudanças de 2003 e as novas responsabilidades atribuídas ao Senhor Chefe de Justiça exigiram uma certa reexame da relação entre **o poder judicial e os dois ramos mais fortes do Estado** - o executivo e o legislador."

Está claro na HON. SIR JACK BEATSON A FBA disse que o Ministério Público é um sub-escritório do Estado. Portanto, haverá sempre um conflito de interesses entre qualquer indivíduo que não seja funcionário da empresa estatal, e haverá e sempre haverá um conflito de interesses onde um juiz ou um magistrado atuam no gabinete da magistratura, onde o gabinete da magistratura é um sub-escritório do Estado.

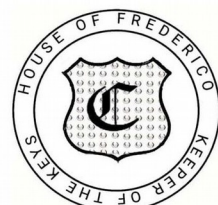
O que é um estado?

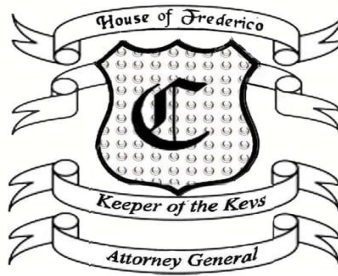
Ver (Suplemento 2) da London School of Economics

*"1) O Estado não deve ser visto como uma forma de associação que subsume ou subordina todos os outros. 2) O Estado não é uma entidade cujos interesses estejam diretamente relacionados com os interesses de grupos e indivíduos que se enquadram na sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses. 3) O Estado e, pelo menos em certa medida, uma potencia alienígena; apesar de ser de construção humana, não está sob o controlo humano. 4) O estado não existe para garantir os interesses mais profundos das pessoas e não serve para as unificar, reconciliar-se entre si, harmonizar os seus interesses contraditórios ou desempenhar algum bem importante, como a justiça, a liberdade ou a paz. Embora o seu poder possa ser aproveitado de tempos a tempos, isso servirá os interesses de alguns e não de todos. 5) O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos. 6) O Estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como objeto material, não se limita a um espaço específico e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas. "*

Além disso: -

*"A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O Estado é uma corporação como um povo ou um público não podem ser. "*





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

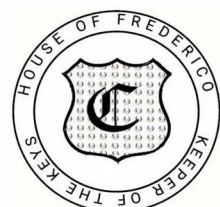
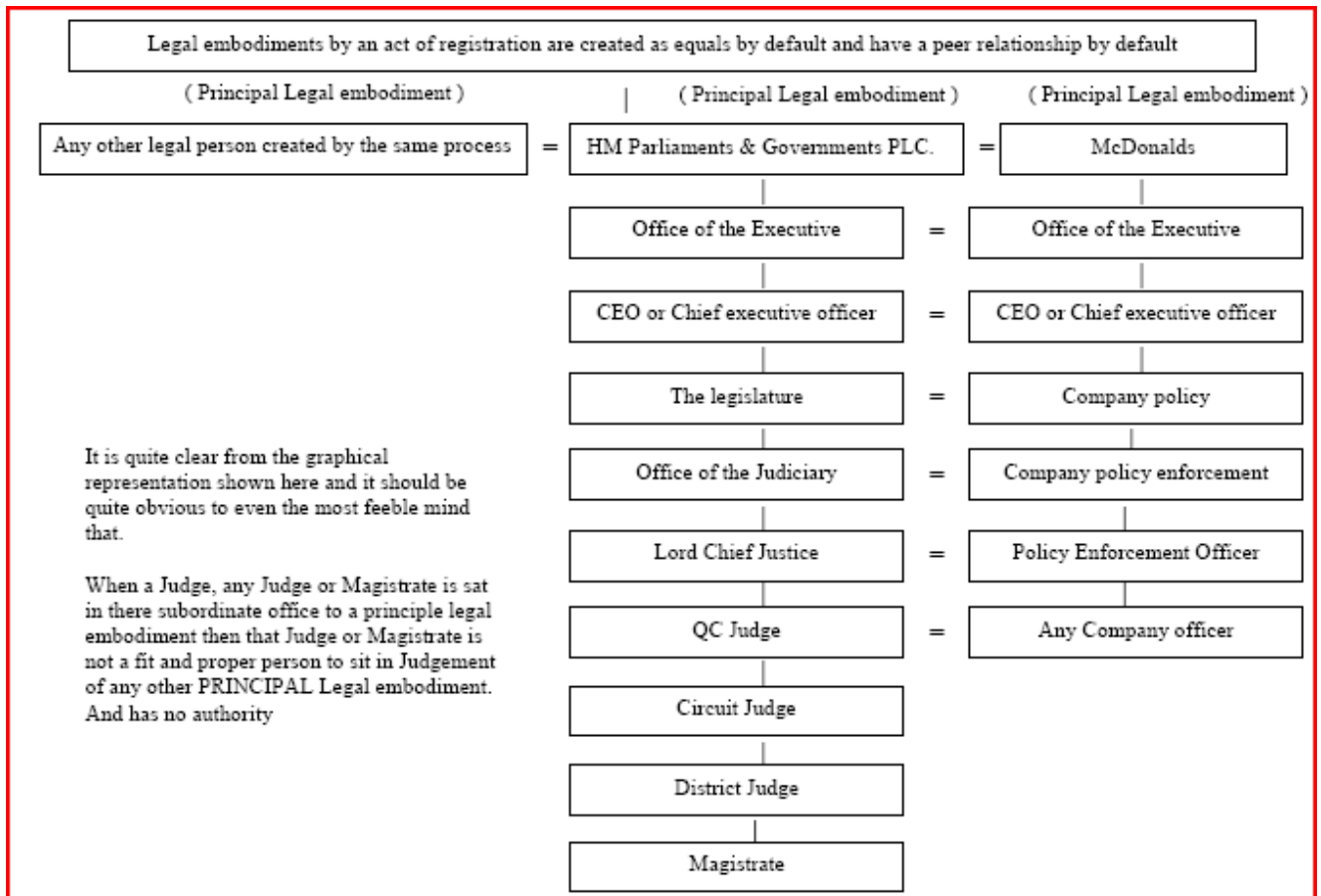
26º Dia de Novembro de 2020

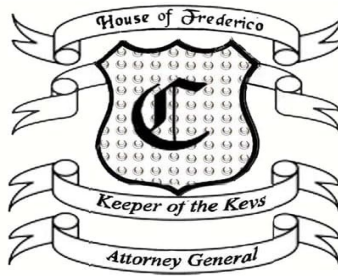
Várias coisas são claras nesta definição de estado da London School of Economics.

1. Um Estado é uma entidade corporativa por um ato de registo: Uma incorporação legal por uma Lei de Registo.
2. Um Estado não tem obrigações para com nada além do Estado e da exclusão de qualquer coisa ou de qualquer outra pessoa.
3. Um estado não é nada de substância material, mas apenas uma construção da mente.

Tudo o que é criado pelo mesmo processo tem estatuto e estatuto iguais a qualquer outra coisa que seja criada pelo mesmo processo. Há uma relação entre pares de iguais que são moda legal separadas.

Considere a representação gráfica para aqueles que são fracos.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Se houver alguma divergência em relação ao FACTO acima referido, devem ter isso em conta. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA.

Factos são factos. Isto é uma prova material dos factos.

Do Suplemento 2, Definição de Estado da London School of Economics.

**"A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O Estado é uma corporação da maneira que um povo ou público não pode ser."**

Uma corporação é uma incorporação legal por um ato de registo.....

Para ser legal, tem de haver uma reunião de ideias e um acordo entre duas partes. Legal é por acordo.

Assim, por acordo: -

1. Esta situação não deve ser encarada como uma forma de associação que subsume ou subordina todas as outras.
2. O Estado não é uma entidade cujos interesses estejam diretamente relacionados com os interesses de grupos e indivíduos que se enquadram na sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses.
3. O Estado é, em certa medida, uma potência alienígena; embora seja de construção humana, não está sob controlo humano.
4. O Estado não existe para assegurar os interesses mais profundos das pessoas e não serve para unificar, reconciliar, conciliar os seus interesses concorrentes ou desempenhar qualquer bem importante, como a justiça, liberdade ou paz. Embora o seu poder possa ser aproveitado de vez em quando, servirá os interesses de alguns e não de todos.
5. O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição deste tipo); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos.
6. O estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como objeto material, não se limita a um espaço e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.

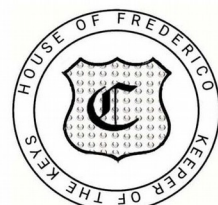
*Se um carpinteiro registasse uma cadeira, tinha feito. Há o ato de inscrição, depois o certificado de inscrição, onde duas partes concordaram que há uma cadeira...*

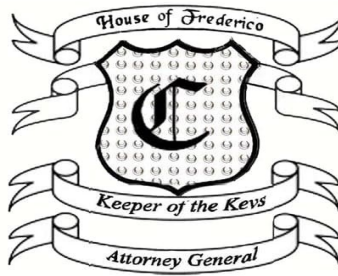
*A questão é que há uma cadeira e esta cadeira é de substância material.*

*Uma personificação jurídica de um ato de registo em que não há nada de substância material criada, não é mais do que uma invenção da mente que concordou em não criar nada de substância material.*

*Este acordo jurídico é um ato de fraude por engano.*

**O estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como um objeto material, não se limita a um espaço e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

O Estado que é uma modalidade legal não tem substância material.

Como é possível que: -

- Uma incorporação legal por um ato de registo que não tenha uma substância material por defeito, ou
- Um Estado, que não tem substância material por defeito, ou A Corporação, que não tem uma substância material por defeito

Como é possível que, algo sem substância material de facto ou que seja, uma ficção da mente pode:

- Ter uma vida própria ou  
Ele declarou que tinha autoridade sobre outro, ou
- Pode ser responsabilizado, ou
- até que tenha uma responsabilidade, ou  
Possui propriedade, ou
- Ter qualquer forma de poder ou  
Seja de alguma forma ou ter qualquer forma de legitimação e existente, ou
- Faça um ato de força.

É evidente que Chandran Kukathas, Departamento de Governo e London School of Economics, teve grandes dificuldades em definir o que é um Estado. Por que não estamos surpreendidos com isto? Não é possível definir ou definir ou legitimar algo que não tem substância material e é uma invenção da imaginação.

A fraude, no entanto, foi claramente definida como um ato criminoso com pleno conhecimento e intenção de se envolver em comportamentos criminosos para ganho pessoal de outra pessoa, em detrimento de outra parte.

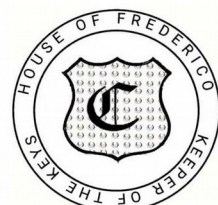
Para provocar um ato de força, o apoio a esta mesma fraude e intenção criminosa é também claramente reconhecido como um ato de terrorismo. Portanto, é bastante claro e foi confirmado pelo Juiz-Chefe sir Jack Beatson FBA, que alcançou o mais alto estatuto dentro do Gabinete Judicial como Lord Chief Justice.

Esta terra, com o nome da Inglaterra e do Reino Unido (empresa privada), que se estende à riqueza comum, é definitivamente administrada por terroristas que mantêm o seu estatuto por fraude e engano em detrimento de outros por atos de força em que não há legitimidade e não pode haver legitimidade para o facto de um Estado ser uma incorporação legal por um ato de registo do qual não há substância material para apoiar este facto e mantendo o Parlamento reinante, quando a definição legal de Estatuto que é uma regra "legislativa" dada força de direito pelo consentimento do governante "Quando não houve consentimento dos governados e não existirem provas materiais de que os governantes tenham dado o seu consentimento para legitimar esta reivindicação de supremacia e autoridade

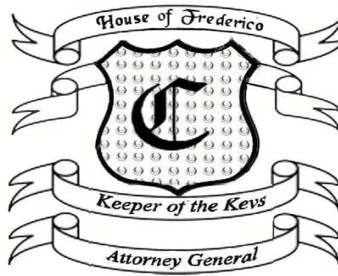
Consulte a Autoridade de Casos e Anexo (B) Autoridade de Casos WI 05257F. David Ward. V. Warrington Borough Council,

Que, ao que tudo indica, tem estatuto executivo dentro do PS. Acima da legislação e não pode ser responsabilizado por esta legislação, porque o estatuto dos oficiais é superior à legislação.

Factos são factos. Isto é uma prova material dos factos.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Suplemento 1

Suplemento 1



**SPEECH BY THE HON. SIR JACK BEATSON FBA**

**JUDICIAL INDEPENDENCE AND ACCOUNTABILITY: PRESSURES AND OPPORTUNITIES**

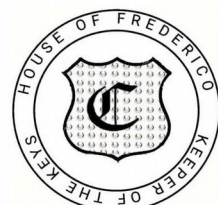
**NOTTINGHAM TRENT UNIVERSITY**

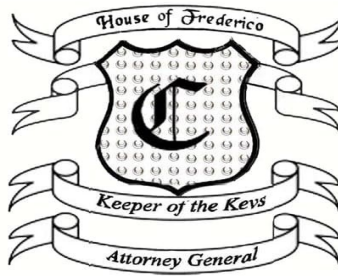
**16 APRIL 2008**

---

A quiet constitutional upheaval has been occurring in this country since 1998. That year saw the enactment of the Human Rights Act and the devolution legislation for Scotland, Northern Ireland and to a lesser degree, Wales. These developments have led to new interest in the judiciary. Today, however, I am primarily concerned with events since June 2003 when the government announced the abolition of the office of Lord Chancellor, bringing to an end a position in which a senior member of the Cabinet was also a judge, Head of the Judiciary, and Speaker of the House of Lords. The government also announced the replacement of the Judicial Committee of the House of Lords by a United Kingdom Supreme Court. These events led to the Constitutional Reform Act 2005 (hereafter "CRA") and to the Lord Chief Justice becoming Head of the Judiciary of England and Wales.

The 2003 changes and the new responsibilities given to the Lord Chief Justice necessitated a certain amount of re-examination of the relationship between the judiciary and the two stronger branches of the state --- the executive and the legislature. Moreover, in the atmosphere of reform and change, branded as "modernisation", not all have always remembered the long accepted rules and understandings about what judges can appropriately say and do outside their courts. Others have asked whether the rules and understandings remain justified in modern conditions. The "pressures" to which my title refers arise because of the view of some that judges should be more engaged with the public, the government, and the legislature than they have been in the past. The "Opportunities" arise from





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

<http://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>  
<http://philosophy.wisc.edu/hunt/A%20Definition%20of%20the%20State.htm>

## Suplemento 2

### Uma definição do Estado

**Chandran Kukathas**

**Departamento de Governo**

**London School of Economics**

[c.kukathas@lse.ac.uk](mailto:c.kukathas@lse.ac.uk)

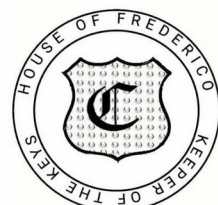
**Apresentado em uma conferência sobre Dominações e Poderes: A Natureza do Estado,  
Universidade de Wisconsin, Madison, 29 de março de 2008**

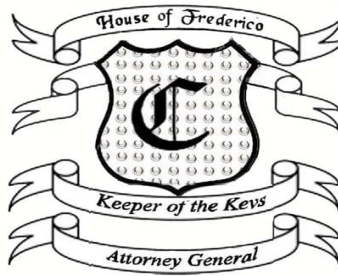
### 1. O problema da definição do estado

Um Estado é uma forma de associação política, e a própria associação política é apenas uma forma de associação humana. Outras associações vão desde clubes a empresas e igrejas. Os seres humanos estão, no entanto, relacionados não só em associações, mas também em outras armadilhas coletivas, como famílias, bairros, cidades, religiões, culturas, sociedades e nações. O Estado não é a única forma de associação política. Outros exemplos de associações políticas incluem municípios, condados, províncias, condomínios, territórios, confeções, organizações internacionais (como a ONU) e organizações supranacionais (como a UE). Definir o Estado é explicar o tipo de associação política que é e descrever a sua relação com outras formas de associação humana, e outros tipos de seres humanos de uma forma mais geral. Isto não é fácil por várias razões. Primeiro, o Estado é uma forma de associação com uma história, por isso a entidade a descrever é a que evoluiu ou desenvolveu e, portanto, não pode ser facilmente colocada num instante. Em segundo lugar, o próprio conceito de Estado tem uma história, pelo que qualquer invocação do termo terá de lidar com o facto de ter sido usada de formas subtilmente diferentes. Em terceiro lugar, nem todas as entidades que afirmam ser, ou são reconhecidas como, os Estados são os mesmos tipos de entidade, uma vez que variam em tamanho, longevidade, poder, organização política e legitimidade. Em quarto lugar, como o Estado é uma entidade política, qualquer explicação sobre o assunto deve implementar conceitos normativos, como a legitimidade, que são tão controversos como a noção de Estado. Embora o Estado não seja unicamente difícil de definir, estes problemas precisam de ser reconhecidos.

O objetivo deste artigo é tentar oferecer uma definição do estado que é sensível a estas dificuldades. Mais particularmente, procura desenvolver uma explicação do Estado que não está sujeita a problemas que afligem explicações alternativas que têm sido proeminentes na teoria política. Os principais pontos que se defendem são estes.

- 1) O Estado não deve ser visto como uma forma de associação que inclua ou subordina todos os outros.
- 2) O Estado não é uma entidade cujos interesses, com esperança, mapeiem os interesses de grupos e indivíduos que estão sob a sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses.
- 3) O tate é, pelo menos até certo ponto, um poder estranho; embora seja de construção humana, não está sob controlo humano.
- 4) O Estado não existe para garantir os interesses mais profundos das pessoas e não serve para unificar, conciliar, harmonizar os seus interesses concorrentes ou realizar qualquer bem importante como a justiça, a liberdade ou a paz.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Embora o seu poder possa ser aproveitado de vez em quando, servirá os interesses de alguns, não os de todos.

5) O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos.

6) O Estado é, em última análise, uma abstração, uma vez que não tem existência como objeto material, não se limita a um determinado espaço e não está encarnada em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.

O Estado existe porque existem certas relações entre as pessoas; mas o resultado destas relações é uma entidade que tem vida própria, embora seja um erro considerá-la inteiramente autónoma e definir o Estado é tentar explicar a entidade que existe através destas relações.

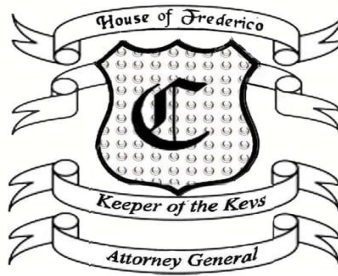
## O conceito de Estado

Um Estado é uma forma de associação política ou de governo que se distingue pelo facto de não ser incorporada em qualquer outra associação política, embora possa incorporar outras associações deste tipo. O Estado é, portanto, uma entidade corporativa suprema porque não está incorporada em nenhuma outra entidade, embora possa ser subordinada a outras potências (como outro Estado ou um império). Um Estado distingue-se do outro por ter a sua própria estrutura independente de autoridade política e um apego a territórios físicos separados. O Estado em si é uma comunidade política, embora nem todas as comunidades políticas sejam Estados. Um Estado não é uma nação ou um povo, embora possa conter uma única nação, partes de diferentes nações, ou várias nações inteiras. Um Estado surge da sociedade, mas não engana ou subsume a sociedade. Um Estado terá um governo, mas o Estado não é simplesmente um governo, porque há muitos mais governos do que estados. O Estado é uma construção política moderna que surgiu no início da Europa moderna, mas que foi replicada em todas as outras partes do mundo. O aspeto mais importante do Estado que o torna uma forma distinta e nova de associação política é a sua qualidade mais abstrata: é uma entidade corporativa.

Para compreender esta formulação da ideia de um Estado, precisamos entender o significado dos outros termos que foram usados para identificá-lo e distingui-lo de outras entidades. O Estado é uma associação política. Uma associação é uma coletividade de pessoas unidas com o propósito de realizar alguma ação ou ações. Uma associação, portanto, tem capacidade de ação ou agência e, por ser uma coletividade, deve, portanto, ter também alguma estrutura de autoridade através da qual se pode determinar um curso de ação ou outro. Uma vez que a autoridade é uma relação que existe entre agentes, uma associação é uma coletividade de agentes. Outras coletividades de pessoas, como aulas ou multidões ou bairros ou categorias (como solteiros, fumadores ou amputados) não são associações, uma vez que não têm capacidade de agência e não têm autoridade para tomar decisões. Uma multidão não é uma associação: embora pareça agir, não é mais um agente do que uma manada.

Neste entendimento, a sociedade não é em si uma associação, uma vez que não é um agente. Pode ser composto ou conter uma infinidade de encadernações individuais e agentes, mas não é uma associação ou agente. A menos que seja constituída como um por ato ou processo de incorporação. Assim, por exemplo, a sociedade californiana não é uma associação, mas o estado de Califórnia é: enquanto uma sociedade não é, um governo é uma associação política. Na América antes da guerra civil, os Estados do Sul eram uma sociedade, uma vez que representavam uma união de grupos e comunidades que viviam sob leis comuns, algumas das quais claramente a distinguiam do Norte, mas não formaram uma única associação (política) até que se constituíssem como a Confederação. Uma sociedade é uma coletividade de pessoas que pertencem a





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

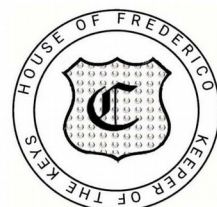
26º Dia de Novembro de 2020

diferentes comunidades ou associações geográficas e contíguas. Os limites de uma sociedade não são fáceis de especificar,

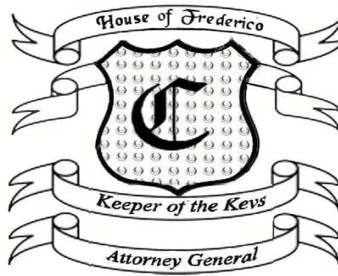
Uma vez que a contiguidade das sociedades dificulta dizer por que uma sociedade foi deixada e outra entrou. Uma forma de fazer a distinção seria dizer que, uma vez que todas as sociedades são regidas por lei, uma mudança de uma jurisdição legal para outra é uma mudança de uma sociedade para outra. Mas isso tem de ser qualificado porque a lei nem sempre se limita à geografia, e as pessoas que se deslocam de uma região para outra podem ainda estar sujeitas às leis dos seus locais de origem ou filiação. Além disso, algumas leis lidam com relações entre pessoas de diferentes jurisdições. No entanto, se isso for verdade, pode dizer-se que existe uma sociedade quando existe algum conjunto de disposições aduaneiras ou de convenções ou disposições legais que especificam a forma como as leis se aplicam às pessoas, quer permaneçam ou passem de uma jurisdição para outra. (Assim, não havia muita sociedade entre os diferentes povos das Terras Altas da Nova Guiné quando dos vividos isolados uns dos outros, embora houvesse uma sociedade na Espanha medieval quando judeus, muçulmanos e cristãos coexistiram sob elaboradas disposições legais que especificavam direitos e deveres individuais dentro das suas próprias comunidades e como estranhos quando noutros.)

Uma sociedade é diferente, no entanto, de uma comunidade, que por sua vez é diferente de uma associação. Uma comunidade é um grupo de pessoas que partilham algum interesse comum e que, portanto, estão unidas por laços de compromisso com esse interesse. Estes laços podem ser relativamente fracos, mas são suficientes para distinguir as comunidades de meros agregados ou classes de pessoas. No entanto, as comunidades não são agentes e, portanto, não são ações associadas: são marcadas por entendimentos partilhados, mas não por estruturas de autoridade partilhada. No cerne deste entendimento partilhado está a compreensão de quais as questões ou questões que são de interesse público para o coletivo e que são privadas. Embora outras teorias comunitárias apoiem que uma comunidade depende da sua existência de uma localidade comum (Robert McIver) ou laços de parentesco de sangue (Ferdinand Tonnies), este relatório comunitário permite a possibilidade de comunidades que cruzam fronteiras geográficas. Por isso, embora faça sentido falar de uma aldeia ou de um bairro como comunidade, não faz menos sentido falar, digamos, da comunidade universitária, da comunidade académica ou da comunidade religiosa. Uma das características importantes de uma comunidade é o facto de os seus membros retirarem dela elementos que compõem as suas identidades, embora o facto de os indivíduos pertencerem geralmente a várias comunidades signifique que é altamente improvável (se não impossível) que uma identidade seja constituída inteiramente por membros de uma comunidade. Por esta razão, quase todas as comunidades são comunidades parciais em vez de comunidades abrangentes ou constitutivas.

Uma questão importante, 10 anos, é se pode haver algo como uma comunidade política e se o Estado é essa comunidade. A comunidade pode haver uma comunidade política, que é definida como um conjunto de indivíduos que partilham uma compreensão do que é público e do que é privado dessa política. No entanto, se um Estado é ou não uma comunidade política dependerá da natureza do Estado em questão. Estados que são sociedades divididas não são comunidades políticas. O Iraque após a segunda Guerra do Golfo e o Sri Lanka desde a guerra civil (e possivelmente antes) não são comunidades políticas porque há sérias divergências sobre o que faz o público. Sem dúvida, a Bélgica já não é uma comunidade política, embora continue a ser um Estado.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Bem, há um filósofo que negou que uma sociedade política ou um Estado ou pelo menos uma sociedade democrática bem ordenada pode ser uma comunidade. Segundo John Rawls, tal sociedade não é nem uma associação nem uma comunidade. Uma comunidade, defende, é uma sociedade governada por uma doutrina abrangente, religiosa, filosófica ou moral partilhada.

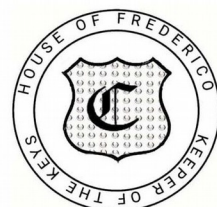
1 [1] Uma vez que reconhecemos o facto do pluralismo, diz Rawls, devemos abandonar a esperança da comunidade política, a menos que estejamos dispostos a apoiar o uso opressivo do poder estatal para o assegurar.<sup>2</sup> [2] No entanto, esta visão baseia-se numa compreensão estreita da comunidade como um coletivo unido na afirmação da mesma doutrina abrangente. Isto tornaria impossível reconhecer como comunidades uma gama de comunidades comumente consideradas, incluindo bairros e distritos. Embora algum entendimento comum seja, sem dúvida, necessário, é demais pedir às comunidades que partilhem tanto como uma doutrina abrangente. Numa compreensão mais ampla da comunidade, um Estado pode ser uma comunidade política. No entanto, é de notar que, por isso, a comunidade política é algo muito menos substancial do que muitos poderiam argumentar. Não passa de uma comunidade parcial, sendo apenas uma das muitas comunidades possíveis a que os indivíduos podem pertencer.

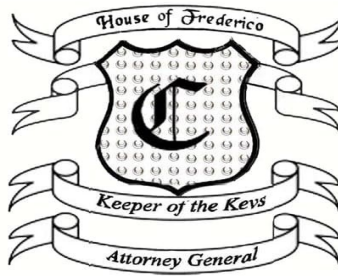
1 [1] Rawls, *Liberalismo Político* (Nova Iorque: Columbia University Press, segunda ed. 1996), 42.

Enquanto um Estado pode ser uma comunidade política, não tem de ser. No entanto, deve ser uma associação: uma coletividade com uma estrutura de autoridade e capacidade de ação. O que normalmente dá expressão a esta capacidade é o governo do estado. O governo e o Estado não são, no entanto, a mesma coisa. Os Estados podem existir sem governos e muitas vezes existem com muitos governos. Nem todos os governos têm estados. A Austrália, por exemplo, tem um governo federal, seis governos estaduais, dois governos territoriais e vários governos locais. Os Estados Unidos, o Canadá, a Alemanha, a Malásia e a Índia são apenas alguns dos muitos países com muitos governos. Afirma que, pelo menos durante um tempo, operou sem governos (ou pelo menos um governo central) inclui a Somália de 1991 a 2000 (na verdade, 2002), o Iraque de 2003 a 2004 e o Japão de 1945 a 1952 (quando a ocupação dos Aliados do Pós-guerra chegou ao fim). Muitos governos são claramente governos unitários nos Estados Federais. Mas também pode haver governos onde não há Estados: a Autoridade Palestiniana é um exemplo.

O governo é uma instituição cuja existência precede a do Estado. Um governo é uma pessoa ou grupo de pessoas que governam ou administram (ou governam) uma comunidade política ou um Estado. Para o governo existir, deve haver uma audiência. Governar dentro de uma família não é governo. O governo existe quando as pessoas aceitam (voluntariamente ou não) a autoridade de alguma pessoa ou pessoas para lidar com assuntos de interesse público: a prestação de bens não excluídos, a administração da justiça e a defesa contra inimigos externos são típicas de tais assuntos. No entanto, até à emergência do Estado, o governo não serviu os interesses de uma entidade corporativa, mas administrava os assuntos de audiências menos definidas ou demarcadas. Com o advento do Estado, no entanto, o governo tornou-se o elemento administrativo estabelecido de uma entidade corporativa.

A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O estado é uma corporação na maneira que um povo ou um público não pode ser. É uma empresa porque é, de facto, uma entidade jurídica. Como uma entidade jurídica de uma empresa tem não só a capacidade de agir, mas também a responsabilidade de ser responsabilizada. Além disso, uma corporação é capaz de possuir propriedade. Isto é verdade para empresas comerciais incorporadas, para instituições como universidades e igrejas, e para o estado. Uma corporação não pode existir sem os indivíduos que a compõem e deve haver mais do que um, porque um único indivíduo não pode ser uma corporação. Mas a corporação também é uma pessoa separada das pessoas que inventam. Assim, existe uma sociedade pública devido aos seus acionistas, aos seus agentes e aos seus colaboradores, mas os seus direitos e deveres, poderes e responsabilidades não são redutíveis ou definíveis em termos desses indivíduos. Uma igreja ou universidade existe por causa dos oficiais





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

que os dirigem e dos membros que lhes dão o seu ponto de vista, mas a propriedade de tal entidade não pertence a nenhum deles.

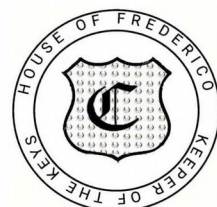
Os indivíduos. O Estado é uma corporação da forma mesma que estas outras entidades: é uma entidade jurídica com direitos e deveres, poderes e responsabilidades, e possui imóveis que não pertencem a nenhum outro agente, mas a si mesmo. A questão na teoria política sempre foi se tal entidade pode vê-la existir (uma vez que claramente o fez), mas como o faz. Trata-se, em parte, de saber se a sua existência é legítima.

O Estado não é, no entanto, a única corporação política possível. Províncias, condados, vilas e distritos, bem como condomínios (como Andorra), algumas organizações internacionais e organizações supranacionais também são corporações políticas, mas não estados. Um Estado é uma forma suprema de corporação política porque é capaz de incorporar na sua estrutura de autoridade outras corporações políticas (como províncias e distritos), mas não está sujeita a incorporação por terceiros (como organizações supranacionais). As corporações políticas que o Estado não pode incorporar são, portanto, estados. Qualquer estado incorporado por qualquer outra empresa política deixa de ser um Estado. Por esta conta, antes da Guerra Civil Americana, os vários Estados da União não eram províncias dos Estados Unidos, mas estados totalmente independentes. Após a guerra, na medida em que a guerra estabeleceu que nenhum Estado poderia separar-se ou deixar de ser incorporado num único Estado nacional, os Estados Unidos tornaram-se um Estado totalmente independente e não uma organização supranacional.

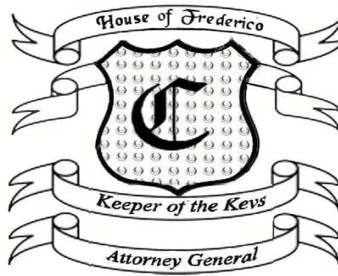
Há que observar a importância da capacidade das sociedades políticas para possuir propriedade. De importância crítica é o facto de esta propriedade não pertencer a indivíduos. Os rendimentos angariados por essas sociedades pela cobrança de impostos, ou a imposição de taxas ou taxas de licenciamento, ou por qualquer outro meio, tornam-se propriedade da sociedade e não de governos específicos, ou empregados, ou monarcas, ou qualquer outra pessoa singular que seja capaz de exercer autoridade em nome da corporação. A corporação política, sendo uma entidade abstrata, não pode usufruir do uso do seu imóvel apenas redistribuindo-o entre os agentes através dos quais exerce o poder e entre outros a quem estes agentes podem ou são obrigados a favorecer. O Estado não é a única empresa política capaz de aumentar as receitas e adquirir propriedades, embora seja geralmente a mais voraz no seu apetite.

Coloca-se a questão de saber se a melhor forma de descrever o Estado é como uma potência soberana. A resposta depende de como a soberania é entendida. Se a soberania significa autoridade suprema dentro de um território (Philpott SEP 2003), não é claro se a soberania captura a natureza de todos os Estados. Nos Estados Unidos, o Estado americano incorpora os 50 Estados da união, pelo que estes Estados não têm a liberdade de se retirarem da união. No entanto, a autoridade dos vários Estados e governos estadual limita a autoridade do Estado americano, que não pode agir unilateralmente sobre uma série de questões. Para dar apenas um exemplo, não se pode alterar a Constituição sem o acordo de dois terços dos Estados. Na verdade, muitos Estados nacionais são limitados não só porque existem como entidades federadas, mas porque a sua participação noutras organizações e associações, bem como os seus compromissos de três em três, limitam o que podem legalmente fazer dentro das suas próprias fronteiras territoriais. A soberania poderia, por outro lado, ser considerada como uma questão de grau; mas isto sugere que é de uso limitado para capturar a natureza dos Estados e dissimulá-los de outras corporações políticas.

Um aspeto de ser um estado que às vezes é considerado melhor identificado pelo conceito de soberania é o seu Territorialidade. As pessoas pertencem a um Estado em virtude da sua residência dentro das fronteiras, e estados, argumenta-se, exercem autoridade sobre aqueles dentro das suas fronteiras geográficas. Embora seja importante reconhecer que os Estados devem ter território para existir, não são os únicos porque têm extensão geográfica. As províncias, municípios e entidades supranacionais, como a UE, também são definidas pelos seus territórios. Além disso, a residência dentro de certas fronteiras não faz das pessoas membros desse Estado, e não as afasta da autoridade de outro com passaporte com o quais possam viajar. Nem a capacidade de os Estados controlarem a circulação de pessoas dentro ou através do seu território é essencial para que seja um Estado, porque muitos Estados remaram esse direito em certa medida porque são membros de outras associações. Os cidadãos da UE têm o direito de viajar e residir noutros Estados-







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Membros. Para existir, os Estados têm de ter território; mas não controlo total sobre tal território. A conhecida definição do Estado de Weber como um órgão que temo monopólio do uso legítimo da força física num determinado território também é inadequada. A extensão do controlo de um Estado, incluindo o seu controlo dos meios de utilização da violência, varia consideravelmente com o Estado, não só legalmente, mas também.

Apesar de serem entidades corporativas supremas, os Estados nem sempre existem isoladamente e geralmente têm alguma relação com outras formas de associação política para além das suas fronteiras territoriais. Os Estados podem pertencer a organizações internacionais como as Nações Unidas ou alianças como a NATO. Podem fazer parte de associações supranacionais que são blocos de defesa e comércio pouco integrados (como a ASEAN) ou de associações governamentais mais substancialmente integradas (como a UE). Podem ser membros de regimes internacionais, como a Convenção Internacional para os Refugiados, em consequência de acordos que assinaram. Os Estados também podem ser partes de impérios ou operar sob a esfera de influência de outro poderoso estado mãe. Os Estados podem existir como Estados associados, como foi o caso nas Filipinas, que foi de 1935 a 1946 o primeiro estado associado dos Estados Unidos. O Estado filipino era responsável pelos assuntos internos, mas os EUA trataram de assuntos estrangeiros e militares. Ainda hoje, embora em circunstâncias diferentes, as relações externas de vários Estados são administradas por outros Estados, Espanha e França são responsáveis por Andorra, Suíça pelo Liechtenstein, França para o Mónaco e Índia pelo Butão. Os Estados podem também ser responsáveis por territórios com direito a tornarem-se Estados, mas que ainda não se tornaram (e podem nunca) tornar-se Estados. Porto Rico, por exemplo, é um território não incorporado dos Estados Unidos, cujos residentes são cidadãos americanos não-democratas, que gozam de benefícios limitados para a segurança social, mas não estão sujeitos a impostos federais; é pouco provável que se torne um Estado independente.

O Estado é, afinal de contas, apenas uma forma de associação política. De facto, a variedade de diferentes formas de associação política e de governo, mesmo na história recente, é surpreendente. A razão para prestar tanta atenção ao Estado é que é, apesar da variedade de outras formas políticas, o tipo de ser humano coletivo mais significativo no mundo de hoje.

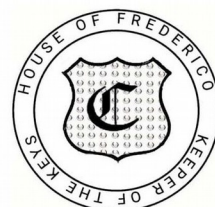
### Uma teoria do Estado

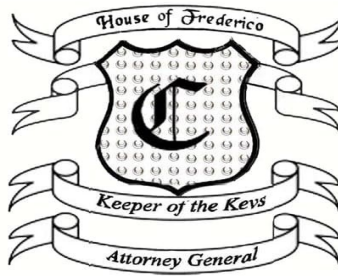
Segundo Martin Van Creveld, o Estado surgiu devido às limitações das numerosas formas de organização política que existiam antes dela.<sup>3</sup> [3] A inovação crucial que fez para o desenvolvimento do Estado foi a ideia da corporação como entidade jurídica e, portanto, do Estado como entidade jurídica. Isto permitiu o surgimento de uma entidade política cuja existência não estava ligada à existência de pessoas específicas, como chefes, senhores e reis, ou grupos específicos como clãs, tribos e dinastias. O Estado era uma entidade mais duradoura. Se esta vantagem foi ou não o que causou o surgimento do Estado, parece suficientemente claro que tal entidade surgiu. O estado moderno representa uma forma de governo diferente da encontrada sob o feudalismo europeu, ou nos tempos romanos de Império, ou em cidades-estado gregas.

---

**3 [3] Van Creveld, *The Rise and Decline of THE State* (Cambridge: Cambridge University Press, 1999), 52-8.**

Tendo explicado o conceito de estado, no entanto, agora precisamos considerar que tipo de teoria do estado pode ser a melhor explicação para a natureza desta entidade. Desde que o Estado entrou em existência, os filósofos políticos têm tem-se preocupado com o problema de ter em conta a sua posição moral. Para ter certeza, filósofos sempre tiveram perguntou por que as pessoas devem obedecer à lei ou o que poderia justificar a rebelião contra um rei ou príncipe. Mas, o surgimento do Estado deu origem a uma série de novas teorias que tentaram explicar que relação as





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

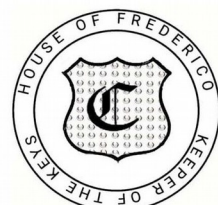
peçoas poderiam ter, não com certas peçoas ou grupos de peçoas com poder ou autoridade sobre elas, mas com um tipo diferente de entidade.

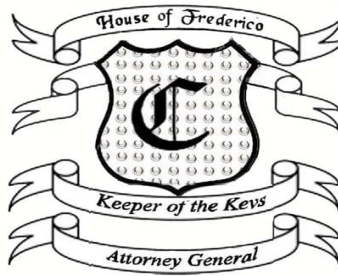
Para explicar o surgimento do Estado na Europa dos séculos XIII a XIX exigiria um relato de muitos coisas, desde o declínio do poder da igreja contra reinos e principados para o desenvolvimento de novas estruturas de poder político com a transformação e eventual desaparecimento do Sacro Império Romano-Germânico; desaparecimento de cidades e cidades-estado, e associações alargadas, como a Liga Hanseática, para o surgimento de movimentos nacionais de unificação. As tentativas do teórico para descrever o Estado que estava a emergir fazem parte da história do Estado, bem como as mudanças políticas e as inovações legais. Bodin, Hobbes, Spinoza, Locke, Montequieu, Hume, Rousseau, Madison, Kant, Bentham, Mill, Hegel, Tocqueville e Marx foram dos mais perspicazes pensadores a oferecer teorias do Estado durante o seu surgimento, embora a teorização tenha ido em grande parte no século XX no pensamento de Max Weber, os pluralistas ingleses, vários teóricos democráticos americanos e Michael Okeshott. Ofereceram teorias do Estado no sentido de que tentaram explicar o que deu ao Estado o seu ponto de vista: como a existência do Estado fazia sentido. Para alguns, isto também significava justificar o Estado, embora na maior parte das vezes esta não fosse a preocupação filosófica central. (A chamada teoria normativa é provavelmente uma invenção relativamente recente.)

A questão, no entanto, permanece: qual a teoria que melhor explica o Estado? Como há tempo e espaço apenas para algumas sugestões, e não para uma defesa em larga escala de uma nova teoria do estado, irei direto ao ponto. O teórico que nos dá a melhor teoria do estado que temos até agora é Hume, e qualquer progresso que possamos fazer deve basear-se nas percepções do Ser Humano. Para apreciar o que Hume tem para oferecer, devemos considerar brevemente quais são as principais alternativas antes de voltarmos a Hume.

Podemos fazê-lo de forma útil, fazendo a pergunta de uma forma que Hume teria apreciado: que interesses o Estado serve? Entre as primeiras respostas a oferecer foi a apresentada, com diferentes raciocínios, por Bodin e Hobbes: o interesse de todos pela paz ou estabilidade ou ordem. Cada um desenvolveu esta resposta em circunstâncias politicamente semelhantes: guerras religiosas que refletiram o declínio do poder numa igreja que tentava manter a influência política. Ambos os pensadores defenderam as concepções do Estado como absolutistas (ou pelo menos altamente autoritários) para deixar claro que o objetivo do Estado era preservar a ordem face aos desafios à paz colocados pela Igreja ou defensores dos direitos de grupo, como os Monárquicos. O Estado era melhor entendido como o reino da ordem, para ser contrastado com o estado de guerra representado pela sua ausência e ameaçado pelo seu abandono. Crucialmente, para ambos os pensadores, o Estado teve de ser concebido como uma única entidade soberana, cujos poderes não foram divididos ou partilhados por diferentes ramos do governo ou por diferentes elementos numa constituição mista. Entre os problemas desta visão está o facto de não ser claro que o Estado é necessário para garantir a ordem, nem plausível pensar que um governo dividido é impossível. A concepção do Estado como uma condição em que a ordem é possível parece improvável não só porque o Estado pode, por vezes, agir de formas destrutivas da ordem (e até autodestrutivas), mas também porque a ordem existia sem estados. De facto, um dos problemas para a teoria social de Hobbes, em particular, é explicar como o Estado pode vir a existir se realmente é o resultado de um acordo para transferir voluntariamente o poder para um agente corporativo, uma vez que o estado de guerra não é propício a fazer ou manter acordos. Não parece que o objetivo do Estado seja servir os nossos interesses em ordem, mesmo que esse fosse o nosso único interesse ou principal interesse.

Outra visão do ponto de vista do Estado é que ele vai ao encontro dos nossos interesses em liberdade. As teorias de Dua deste tipo foram oferecidas por Rousseau e Kant. No relato de Rousseau, a emergência da sociedade traz consigo a perda de uma espécie de liberdade como o homem natural é transformado em um ser social governado direta e indiretamente por outros. A recuperação desta liberdade não é inteiramente possível, mas uma espécie de liberdade é possível no Estado, que é a personificação da vontade geral.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

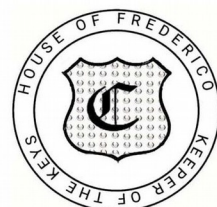
Vivendo em tal estado, podemos ser livres como seres que estão, em última análise, sujeitos não aos outros, mas às leis que nos entregamos. Inspirando-se na concepção de liberdade de Rousseau, Kant apresenta uma história contratual ligeiramente diferente, mas com um final igualmente feliz. A antítese do Estado é o estado da natureza, que é um estado liberdade sem lei. Nestas condições, todos são moralmente obrigados a contratar-se para deixar esse Estado para entrar numa esfera jurídica em que a liberdade é regulada pela justiça para que a liberdade de cada um seja compatível com a liberdade de todos. O Estado serve os nossos interesses em liberdade, servindo primeiro os nossos interesses na justiça. Se Hobbes pensou que todo o estado decretado era, justo; Kant argumentou que a justiça presume ou a existência do Estado. O que é difícil de ver no relato de Kant é a razão pela qual todos os que estão no estado da natureza de entrar numa única esfera jurídica, em vez de simplesmente concordarem em obedecer às exigências da moralidade ou formar diferentes comunidades éticas. Por que razão a liberdade deve exigir a criação de uma única ordem jurídica? Não é menos difícil perceber porque é que o Estado pode resolver o problema da liberdade na conta de Rousseau. Se, na realidade, existe um conflito entre diferentes interesses, e alguns só podem prevalecer à custa de outros, não parece melhor do que um encobrimento sugerir que todos os interesses são igualmente bem servidos, uma vez que todos são livres quando governados por leis que refletem a vontade geral. Se for esse o caso, o Estado serve os nossos interesses em liberdade apenas alimentando-nos da ilusão de que somos livres, quando na verdade somos subordinados aos outros.

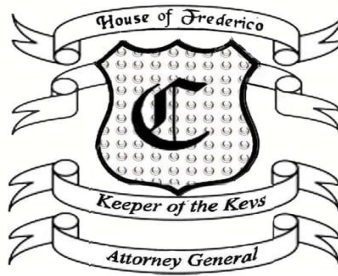
Hegel também acha que o nosso interesse mais profundo é a liberdade, mas para ele, só pode ser apreciado plenário quando vivemos numa comunidade em que o exercício desta liberdade não reflete simplesmente a capacidade de determinada vontade para garantir o seu interesse particular, mas a existência de uma vida ética em que os conflitos de interesses são devidamente mediados e Reconciliado. A instituição que o consegue é o Estado, que nos leva do reino da particularidade ao domínio da universalidade concreta: um reino em que a liberdade é plenamente expressa porque, pela primeira vez, as pessoas são capazes de se relacionarem como indivíduos. Isto é possível porque o Estado traz à existência algo que escapou às pessoas na sociedade antes da existência do Estado: um modo de vida ético em que, finalmente, as pessoas podem sentir-se em casa no mundo.

O desafio mais sério à visão de Hegel é o oferecido por Marx. O Estado pode parecer ser a estrutura em que os conflitos de interesses foram ultrapassados enquanto o governo pela classe universal a burocracia do Estado de Hegel agiu para servir apenas o interesse universal, mas na realidade o Estado não fez mais do que mascarar-se como defensor do interesse universal. A própria existência do Estado, argumentou Marx, era a prova de que a particularidade não tinha sido eliminada e que os interesses distintos permaneceram em concorrência destrutiva entre si. Mais concretamente, este conflito manteve-se manifesto nas divisões de classes na sociedade, e o Estado nunca poderia ser mais do que um veículo para os interesses da classe dominante. A liberdade seria alcançada não quando o Estado fosse realizado, mas quando fosse substituído.

O que está presente em Marx, mas falta nas teorias anteriormente criticadas, é um sentido apurado de que o Estado pode não ser então servir tanto os interesses humanos na geração como os interesses particulares que conseguiram capturá-los para os seus próprios fins. É por isso que, para Marx, a transformação social requer, em primeiro lugar, a captura pela classe trabalhadora do aparelho de Estado. A causa da liberdade seria satisfeita, no entanto, apenas quando as condições que tornaram o estado inevitável fossem ultrapassadas: a escassez e a divisão do trabalho, que trouxe consigo alienação, competição e conflito de classes.

O que é mais convincente na análise de Marx é a sua descrição do Estado como uma instituição que incorpora o conflito de interesse encontrado no mundo e não como um que concilia interesses concorrentes. O que é menos convincente, porém, é a expectativa de que um dia serão erradicados interesses particulares. O que falta é qualquer sentido que o próprio Estado tenha os seus próprios interesses, além de ser o local através do qual um leque diversificado de interesses compete para garantir a sua própria vantagem. Para obter uma apreciação destas questões de Estado, precisamos de recorrer, pelo menos inicialmente, a Hume.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Teoria do Estado de Hume não aparece convenientemente em qualquer parte dos seus escritos políticos, que se dirigem a uma variedade de questões, mas não diretamente. Sua análise pode ser encontrada em parte no seu Tratado, em uma parte ainda menor da sua segunda Pesquisa, nos seus Ensaios e na sua História da Inglaterra em vários volumes. O que pode ser extraído destes escritos é a visão de Hume do estado como uma entidade que emergiu na história, em parte porque a lógica do ser humano condição necessária, em parte, porque a natureza das interações estratégicas entre indivíduos tornou-o provável, e finalmente porque os acidentes de história empurraram o processo de uma forma ou outro.

O primeiro passo na análise de Hume é explicar como a sociedade é possível, dado que os factos da moralidade humana a psicologia sugere que a cooperação não é rentável. A resposta é que as interações repetidas revelam aos indivíduos o Vantagem de cooperar com potenciais futuros colegas de trabalho e, a partir deste entendimento, nascem as convenções. A emergência da sociedade significa, portanto, a emergência simultânea de duas outras instituições sem as quais a ideia de sociedade não tem sentido: a justiça e a propriedade. A sociedade, a justiça e a propriedade coexistem, pois nenhum deles pode ter qualquer significado sem os outros dois. O que estas instituições servem são "interesses humanos" em prosperar num mundo de escassez moderada. O interesse explica a ascensão de outras instituições, como a lei e o governo, embora nestes casos haja um elemento de contingência. O governo surge porque a guerra, como soldados eminentes, começa a comandar a autoridade entre os seus homens e, em seguida, estende essa autoridade aos seus grupos mais amplamente. A lei desenvolve-se em parte à medida que o costume se torna entrincheirado e é posteriormente estabelecido quando as autoridades no poder a formalizam e os juizes e magistrados a regularizam estabelecendo o poder de precedente. Com o tempo, as pessoas agarram-se às leis, e ainda mais ligadas a autoridades específicas, que começam a adquirir as suas próprias vidas. Nasce um sentido de lealdade.

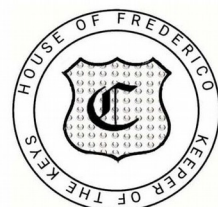
De importância crucial na teoria social de Hume é a sua compreensão das instituições humanas como capazes de ter as suas próprias vidas. Eles vêm ao mundo sem um projeto humano e não se desenvolvem por capricho de qualquer indivíduo ou pelo desejo de qualquer coletivo. A lei, uma vez em vigor, é uma planta dura que sobreviverá mesmo que abusada ou negligenciada. O governo, uma vez estabelecido, evoluirá à medida que responde aos interesses do que o molda e tentará controlá-lo. Todo o edifício da sociedade refletirá não qualquer propósito ou intenção coletiva, mas a interação de interesses que dá preeminência. O Estado, nesta análise, não é a construção da razão humana enraizada no consentimento individual para um acordo político; nem um produto dos decretos da providência divina, mesmo que a construção pareça sempre tão perfeita. É simplesmente o resíduo do que poderia (anacronicamente) ser chamado de luta darwiniana. O que sobrevive é o que é mais adequado para isto.

O Estado nesta história é o produto do acaso: não é mais do que a forma como os interesses políticos resolveram, para já, a questão de saber como o poder deve ser atribuído e exercido. Seria um erro pensar que poderiam fazê-lo simplesmente como desejaram, como por capricho. Os factos da psicologia humana e a lógica das relações estratégicas restringirão a ação, assim como o equilíbrio de poder prevalecente. Mas eventos fortuitos podem trazer mudanças dramáticas e inesperadas.

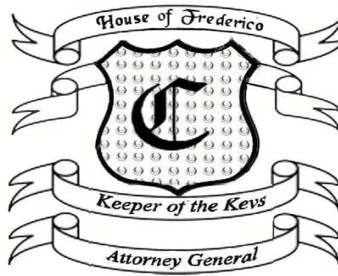
O importante, no entanto, é que para Hume o estado não pode ser explicado por referência a qualquer moral mais profunda interesse humano é na justiça, ou liberdade, ou reconciliação com os seus companheiros. O Estado, como todos.

instituições, é um produto evolutivo. A evolução não tem propósito, propósito e nenhuma perspectiva de ser controlada.

A teoria do estado de Hume nasce, no final, de uma perspectiva profundamente pluralista. Hume estava muito ciente do facto diversidade humana de costumes, leis e sistemas políticos. Ele também estava muito consciente da medida em que a sociedade humana foi marcada por conflitos entre interesses conflituosos. A condição humana seria sempre um conflito de interesses, e esta condição era paliativa, mas resistente à cura. Todas as instituições humanas devem ser entendidas como resultado de conflitos e esforços de palição, mas não como resoluções de nada. Se há duas tendências gerais que podemos observar, sugere Hume, são a tendência para a autoridade e a tendência para a liberdade. Ambos os





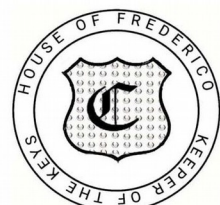


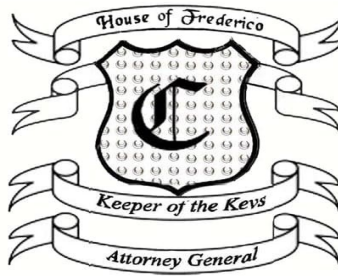
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

elementos estão no centro da situação humana: a autoridade é necessária para tornar a sociedade possível e a liberdade para a tornar perfeita. Mas não há um equilíbrio específico a atingir, uma vez que cada ponto da escala é um possível ponto de equilíbrio, cada um com as suas próprias vantagens e desvantagens. Compreender o Estado é reconhecer que estamos nesta situação e que não há resolução final.

A teoria do Estado de Hume, tal como apresentei, recorda de alguma forma a teoria oferecida por Michael Oakeshott, que apresenta o estado europeu moderno como uma mudança desconfortável entre duas tendências concorrentes. Uma tendência está na direção daquilo a que chamou a sociedade como associação empresarial: uma conceção do papel do Estado como tendo um carácter intencional, sendo o seu propósito atingir algum objetivo ou objetivo específico, como produzir mais crescimento económico e aumentar os níveis de felicidade. A outra tendência é a ideia da sociedade como associação civil: uma conceção do Estado como não tendo um propósito específico, além de permitir que os seus membros procurem os seus próprios fins separados. O carácter histórico dos Estados é de uma instituição que oscilava entre estas duas tendências, nunca sendo de uma espécie ou de outra. A teoria do Estado de Hume partilha o relato de Oakeshott sobre esta relutância em estabelecer definitiva ou instantaneamente uma imagem ou descrição de algo que incorpora contradições importantes. Mesmo que não pareça particularmente satisfatório, suspeito que seja tão satisfatório como podemos esperar.

<http://philosophy.wisc.edu/hunt/A%20Definition%20of%20the%20State.htm>





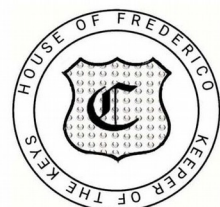
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## **Anexo (D)**

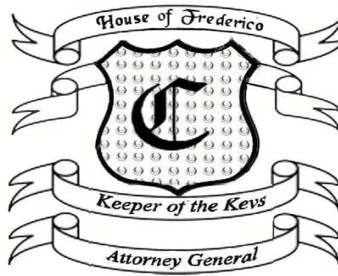
### **THE Companies Act 2006**

### **"44 Execução de documentos"**

**26 de janeiro de 2015**







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

The Companies Act 2006

"44 Execução de documentos.

1. Em conformidade com a lei da Inglaterra, do País de Gales ou da Irlanda do Norte, um documento é assinado por uma empresa -- (a ) Aplicação do seu selo comum, ou (b) por assinatura, em conformidade com as seguintes disposições. (2) Um documento é validamente executado por uma empresa se for assinado em nome da sociedade - (a) Por dois signatários autorizados, ou (b) por um diretor da sociedade na presença de uma testemunha que ateste a assinatura. (4) Um documento assinado em conformidade com a subsecção (2) e expresso em qualquer palavra, a executar pela empresa, tem o mesmo efeito que se tivesse sido executado sob o selo comum da empresa. "

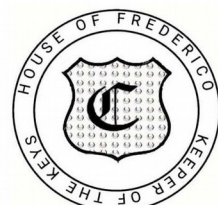
O efeito legal da lei é que os documentos e escrituras devem ser assinados em nome da sociedade por um administrador na presença de uma testemunha ou por dois signatários autorizados. Sem a depreciação destas disposições, nenhum contrato de hipoteca pode ser considerado devidamente executado por uma empresa e os seus termos são, portanto, legalmente inaplicáveis, como estava claramente implícito quando o Tribunal de Recurso aprovou Lewis sobre a opinião de J na Williams v Redcard Ltd. [2011]:

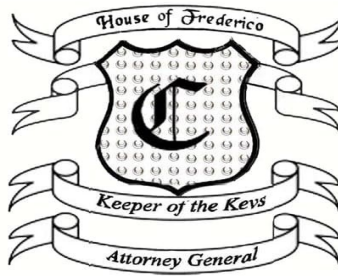
"Para que um documento seja executado por uma empresa, deve ou ter o selo da empresa, ou deve cumprir com o s.44 (4) para produzir efeitos como se tivesse sido executado sob selo. A subsecção (4) exige que o documento não só seja feito em nome da empresa, cumprindo um dos dois requisitos alternativos para a assinatura no s.44 (2): deve também ser "expresso, em qualquer palavra, a ser executado pela empresa. Isto significa que o documento deve alegar ter sido assinado por pessoas mantidas como signatárias autorizadas e que se mantiveram a assinar em nome da empresa. Deve ser evidente, pelo rosto do documento, que as pessoas que o assinam estão a fazer algo mais do que assiná-lo em nome da empresa. Deve ser evidente que estão a assiná-lo em nome da empresa de modo a que o documento seja tratado como tendo sido executado "pela empresa para efeitos de subsecção (4), e não apenas por um agente "para" a empresa."

Além disso. Uma empresa que é, por defeito, nenhuma substância material não pode cometer um crime . No entanto. Os diretores e o secretário de uma empresa são responsáveis por quaisquer atividades fraudulentas ou criminosas dessa empresa.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Entidade Legal Principal pelo título de Sra. Carla Frederico  
Em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico





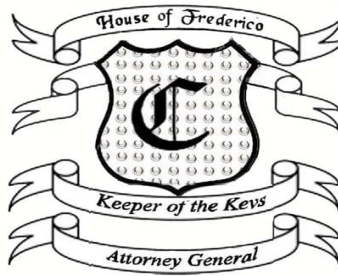
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## **Anexo (E)**

# **A Insanidade do Imposto**

## **Dentro e para registro**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Há um pedaço de pão na prateleira do Morrison.

Há um pedaço de pão na prateleira do Morrison. Mas ele não apareceu lá por magia, o pão começou a sua jornada na fazenda de João, o agricultor.

Oops, espere um minuto, João, o agricultor paga o imposto municipal sobre a sua difícil situação e que o imposto municipal é adicionado ao custo do pão.

Portanto, o agricultor João levanta-se cedo para lavrar o campo e plantar alguns grãos.

Deixe-me esclarecer.

No trator há gasóleo e o combustível tem uma taxa de combustível de 36%, mais IVA sobre o imposto, mais IVA sobre o gasóleo e todo este imposto vai para o custo do pão.

Então agora o João fez o campo para plantar o grão, mas o grão ainda não está no solo, o grão tem que ser aterrado. Então João, o agricultor, liga o trator de novo para ver o grão.

Para tudo.

No trator há gasóleo vermelho e que o combustível tem uma taxa de combustível de 36%, mais IVA sobre o imposto, mais IVA sobre o gasóleo e tudo o que o imposto vai para o custo do pão.

Agora o grão é serrado e está no solo e o agricultor João tem que esperar três a seis meses enquanto o grão cresce e está pronto para a colheita.

Espera um minuto, João, o agricultor paga o imposto municipal sobre a sua difícil situação e este imposto municipal é adicionado ao custo do pão.

Agora é hora de colher, João, o agricultor, liga o grande e monstruoso colhedor para colher o campo.

Pare com as desgraças. Na colheita há gasóleo vermelho e este combustível transporta uma taxa de combustível de 36% mais o IVA no máximo o barril de gasóleo e todo o imposto vai para o custo do pão.

Agora o agricultor João tem uma grande pilha de feno e uma pilha de grãos, então João, o agricultor, chama Bob, o motorista do caminhão de transporte, para carregar o grão para o silo de armazenamento de cereais.

Pare o autocarro ali. O motorista do caminhão de transporte Bob conduz um caminhão pela estrada, agora é assim que o gasóleo branco no tanque com um imposto de 80% mais o imposto sobre o gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de caminhão de transporte Bob paga imposto rodoviário para conduzir na estrada, o motorista de caminhão de transporte Bob também vive numa casa e paga imposto da cidade e todo este imposto vai para o custo do pão.

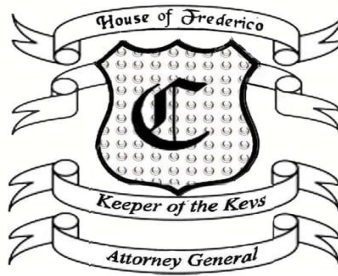
Fica ainda melhor, o grão já foi entregue no silo de armazenamento de cereais. Pare, não me deixe escutar mais. A empresa de armazenamento de cereais paga o imposto municipal de armazenamento e todos os funcionários dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal de armazenamento de cereais e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

Estamos começando a ver uma tendência aqui? Assim, o grão permanece no silo de armazenamento até ser solicitado pelo moinho de flores. Apenas aguente aí. Isso é ainda mais imposto comercial da cidade e todo este imposto é adicionado ao custo do pão

Isso é absolutamente correto, o fisco simplesmente ama o imposto.

Então o moinho de farinha chama Bob, o motorista do caminhão de transporte, para carregar o grão para o moinho de flores. Para os meus ouvidos estão a sangrar e o meu cérebro dói-me.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Sem dor, não há ganho saber a verdade é uma experiência dolorosa e se você não puder suportar a dor, volte a dormir e continue a pagar o imposto.

Estás doido?

Não, somos todos, fazemos esta loucura há anos, agora cala-te e aceita-a.

Não, não, não, não.

Bob, o motorista do caminhão de transporte, dirige um caminhão na estrada, agora este tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de 80% mais o tanque de impostos mais o tanque do gasóleo e todo este imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de caminhão de transporte Bob paga imposto de trânsito para conduzir na estrada, o motorista de caminhão de transporte Bob também paga seguro de vida em uma casa e paga imposto da cidade e todo esse imposto vai para o custo do pão. **Porquê, porquê??**

**Cale-se e pague. OMD Não.**

Agora o grão está no moinho de flores. **Pare, não, não aguento mais. Cale-se e pague, pague tudo.**

**Engole a dor, que não te vai matar, só te vai tornar mais forte.**

A empresa do moinho de flores paga o imposto municipal comercial e todos os empregados dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão. **Choramingas!**

**Alguém tem de pagar ao fisco.**

Tendo feito o grão florescer, a flor está pronta para ir para outro depósito. **Aguenta. Firme!!**

Bob, o condutor do caminhão de transporte, leva a flor para o armazém. **Bob, o condutor do caminhão de transporte, conduz um caminhão pela estrada abaixo, agora isto tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de imposto de 80% mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de caminhão de transporte Bob paga imposto rodoviário para conduzir na estrada, o motorista de um caminhão de transporte de mercadorias também vive numa casa e paga imposto municipal e todo este imposto vai para o custo do pão. A empresa de armazenamento paga o imposto municipal comercial e todos os trabalhadores dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão. **Tem uma arma? Em algum lugar:****

Agora a padaria tem um pedido de pão, então eles chamam Bob para pegar a flor no depósito e levá-lo para

A padaria. **Não digo mais nada.** Bob, o condutor do caminhão de transporte, conduz um caminhão na estrada, agora que tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de imposto de 80% mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de caminhão de transporte de Bob paga imposto de trânsito para conduzir na estrada, o motorista de caminhão de transporte Bob também paga seguro de vida em uma casa e paga imposto da cidade e todo esse imposto vai para o preço do pão.

A padaria paga o imposto municipal comercial e todos os trabalhadores daquela empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

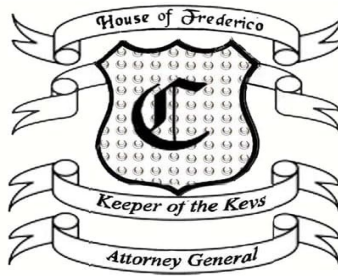
**Posso encontrar a arma? Não, não podes usar uma arma, é contra a legislação, e podes usá-la para disparar contra o taxista, e não podemos ter isso aqui agora, pois não?**

**Silêncio: -**

A padaria chama o Bob para levar o pão ao Morrison's.

**Silêncio:** Bob, o condutor do caminhão de transporte, conduz um caminhão na estrada, agora que tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de 80% mais o tanque de impostos mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de transporte de Bob paga imposto rodoviário por conduzir na estrada, o motorista de caminhão de transporte bob também vive em uma casa e paga imposto municipal e todo este imposto vai para o custo do pão.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

A Morrison's é uma empresa que paga impostos comerciais da cidade e todos os empregados dessa empresa vivem em casas e todos pagam imposto da casa e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

O que procuras nesta gaveta? Nada: - Onde vais?

Há uma ocupação pacífica em Downing Street hoje, pensei em fazer-lhes companhia.

O que é isso no seu bolso?

Nada: Bem, não demores muito, tens trabalho a fazer para continuar a pagar ao homem dos impostos: E quando envelheceres, vais precisar de muito dinheiro para gastar em netos, coisas como telemóveis, Xbox e jogos de computador: a porta fecha-se.

Agora, a primeira pergunta é: quanto é o imposto sobre um pão quando ainda está na prateleira? O inspetor fiscal teve mais do que devia. Ele não se importa se é mau ou se está lixado. Não importa quem paga o pão, se o comprador está empregado ou desempregado, é o mesmo para o fisco. Então, quanto é a quantia do imposto sobre um pão na prateleira do Morrison?

Se todos os impostos fossem retirados do pão deixando apenas o custo de cada pão, incluindo todos os custos de cultivo, fabrico e transporte, mesmo permitindo algum lucro para todos os processos envolvidos, quanto custaria? A resposta a esta pergunta vai surpreendê-lo. Estes cálculos foram feitos por dois contabilistas credenciados que queimam óleo da meia-noite e muito café. Café, boa: aqui está a resposta.

**85% do custo do pão não é mais do que IVA:** Isto significa que se um pão custa £1, o preço na prateleira deve ser de 15p. Ui! Não é espantoso? Agora pegue este exemplo e aplique-o através de toda a moldura. De um chupa-chupa a uma televisão a cores, ao asfalto na estrada, ao custo de uma casa ou de um carro.

Um carro de 20 mil libras custaria agora 3 mil libras. Não parece bom, uma casa de 100 mil libras custaria 15 mil libras. Este é um exemplo economicamente válido. Deixe-o afundar um pouco. -----

Ainda há mais. Pagamos 24% do nosso rendimento com o nosso ganho bruto da SNS. Sei que se estiver empregado, paga apenas 8%, mas o seu chefe paga 16% e quem acha que recebe os 16%?

Pagas a tua parte os teus chefes também 24%. Agora, a SNS paga muitas coisas, como hospitais, funcionários e medicamentos e ambulâncias e desemprego do departamento de trabalho e pensões. E ouço as palavras "e daí" todo o dinheiro é gasto e o cobrador de impostos recupera 85% do mesmo: são 85% que nunca mais voltarão ao SNS. Agora também pode dizer que o nosso imposto é necessário porque paga à polícia e às escolas e aos homens do lixo e ao encarregado do parque e dos bombeiros: Bem, isso também é verdade, mas como este dinheiro é gasto, o fisco recebe 85% de volta. Agora a questão é: quando é que obtém o valor desse dinheiro? E a resposta é: NUNCA.

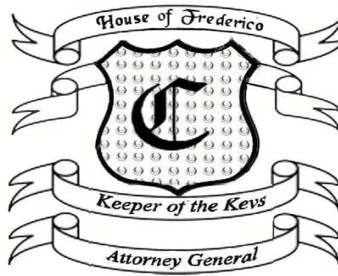
Nunca, nunca, nunca e se puder encontrá-la, então me avise.

Ainda há mais. Isso significa que a única dinâmica que se pode manter é de 15%. Oh --- sim. Estes 15% pagam por tudo, a sua casa e móveis, o carro, as férias, a comida, e assim por diante. Sim, vives a tua vida com 15% e isso é um facto, oh sim e alguns cartões de crédito. Bem, é uma ideia muito séria. É exatamente por isso que estamos todos falidos. Então, o que faz o colecionador que o faz valer tanto a sua energia vital???? Alguém, por favor, me avise.

Ainda há mais. O lado oposto da moeda! O custo de uma casa de 100 mil libras é de 15 mil libras, pode poupar em, digamos, 5 anos de salário mínimo e comprar a casa em dinheiro sem hipoteca. Ter uma hipoteca significa que se paga três casas e só pode ficar com uma. Então pouparia o custo de duas casas, é dinheiro de volta no seu bolso que o banco nunca verá. O salário mínimo seria igual ao dia de hoje sem pagar impostos, digamos, 50 libras por hora. Podes comprar o teu carro com dinheiro, sem empréstimo. Em pouco tempo seríamos uma nação rica em dinheiro e o banco seria apenas um serviço para mover o nosso dinheiro como de costume. Não haveria dívida nacional. Teríamos estradas que







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

não destruíam os nossos carros. Deixe a mente imaginar. E não se esqueça que cada imposto é ilegal, viola a lei das notas de câmbio e é um ato de fraude sem o consentimento dos governados, e o consentimento dos governados não é um facto apresentável.

Então a última observação é esta. Pagamos todo este imposto ao bombeiro, ao polícia e a todos os outros que recebem do público. Não é uma loucura? ....

Não admira que este país esteja comercialmente arruinado e não possa competir no mercado mundial. É só má gestão de negócios. Culpo o Parlamento. Este país não é economicamente viável. Desfigurado para além de todo o reconhecimento.

# O que há de errado com o mundo?

O que há de errado com o mundo e o que podemos fazer?

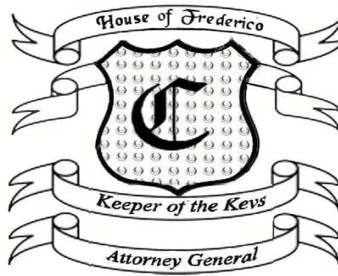
# Tudo e Muito.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Entidade Legal Principal pelo título de SRA. CARLA FREDERICO  
Em nome do Procurador-Geral da Câmara de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico







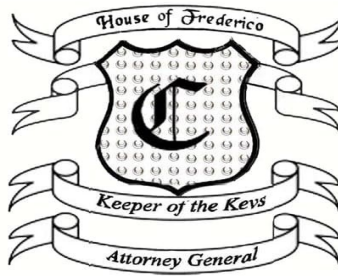
House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## **Anexo (F)**

**Nenhum corpo é pago**

**Em e para o registo**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Nenhum corpo é pago e ninguém paga por nada.

### Os factos

O que é que isso significa? O que aconteceu e quando aconteceu e qual é o resultado?

Isto está a tornar-se cada vez mais difícil de validar a partir de uma fonte de confiança, uma vez que grande parte do que estava disponível foi removido do registo público. No entanto, é sabido que os vencedores reescrevem o registo público para satisfazer as suas necessidades. Também foi notado que onde há algo a esconder, então estará escondido. No entanto, ainda existe uma grande quantidade de informação disponível. Uma destas características é esta.

<http://mises.org/library/gold-standard-and-its-future> Publicado por E. P. DUTTON & CO., A Inc. Pelos vistos, este é o trabalho de um jovem economista da Universidade de Londres.

Um comentário sobre o livro de T.E. Gregory

*"Entre 1919 e 1925, foi feito um esforço cooperativo e bem-sucedido para substituir os sistemas monetários mundiais numa base sólida, e assim o padrão internacional de ouro foi restaurado. Nos últimos anos, várias circunstâncias combinaram-se para pôr em perigo este trabalho de restauro. O colapso do padrão de ouro em vários países produtores de matérias-primas ao longo de 1930 foi seguido pela suspensão do padrão de ouro em vários países europeus em 1931.*

*O país mais importante a ser expulso foi a Grã-Bretanha, que tinha voltado ao ouro após a guerra sob a Lei Padrão do Ouro de abril de 1925. A Lei Gold standard (Emenda), aprovada em 25 de setembro de 1931, suspendendo o padrão de ouro naquele país, levou não só à suspensão pelos países escandinavos e pela Finlândia, mas também à suspensão na Irlanda e na Índia. Seguiram-se outros países, incluindo o Japão e os EUA."*

Seguido do aviso habitual: -

"Nota: As opiniões expressas em Mises.org não são necessariamente as do Instituto Mises."

Achamos muito estranho como hoje em dia há sempre uma isenção de responsabilidade e ninguém é fiel às suas palavras.

É muito estranho que não haja registo desta Lei de Emenda Padrão de Ouro de 1931 no site legislativo.gov.uk. Quero saber porquê?

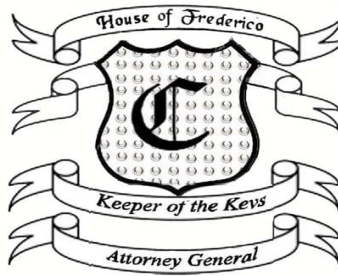
O Google traz 36.600 resultados, mas nada na web Legislação.gov.uk .... Não é estranho?

Então, a lei padrão do ouro foi abolida e há outras provas que o apoiem?

Bem, para os anciãos de nós, há memória viva. As pessoas costumavam ser pagas com soberanos de ouro e moedas de prata. Imagina isto!!! As pessoas eram pagas com dinheiro a sério!!! Isso é absurdo. No passado e durante milhares de anos, os comerciantes usavam moedas de ouro e prata verdadeiras para negociar. Nessa altura, os comerciantes usaram o cofre do ourives para manter o seu dinheiro seguro em troca de uma nota em dinheiro no valor do que foi depositado no cofre do ourives. Sim.

Então, o que aconteceu?





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Os empréstimos divididos vieram quando foram legalizados pelo governo por acordo de que os bancos podiam emprestar mais dinheiro sob a forma de notas do que o banco tinha ouro ou dinheiro suficiente para sustentar. Uma nota não é dinheiro. Uma nota nunca foi em dinheiro, mas uma nota apoiada em dinheiro em depósito no banco (ouro e prata). Trata-se também de uma fraude de licença legalizada por acordo. A fraude continua a ser uma fraude legalizada ou não. Fraude por acordo continua a ser fraude. Os bancos não têm dinheiro suficiente em depósito para suportar as notas em circulação.

Em algum momento do século XVIII, os Bancos reclamaram ouro/prata, uma vez que nunca haveria dinheiro suficiente para pagar todos os dados que os Bancos criaram através de um acordo licenciado com o governo.

Estes são os factos. Uma nota não é dinheiro e nunca foi, mas apenas uma nota ou registo de algo de valor. Enquanto houvesse uma lei padrão de ouro, a nota bancária seria o valor percebido logo, pois teria uma relação com algo de valor de depósito em forma de ouro ou prata.

E se não houvesse ouro ou prata para dar algum valor à nota bancária? E depois? Qual é então o valor de uma nota? Se não houver lei padrão de ouro e não houver dinheiro representado pela nota bancária, qual é o valor da nota bancária?

Se não há dinheiro para sustentar a nota bancária, então a nota bancária não é mais do que um pedaço de papel com marcas sem valor. Seria dinheiro do monopólio. Como podemos mostrar que isto é factual? É simples...

Tome algumas notas do banco para o Banco de Inglaterra, vá ao caixa e exija o dinheiro que o Banco de Inglaterra promete pagar a pedido. Não é fácil? Não se surpreenda quando o caixa olhar para si de forma estranha e se insistir, a segurança do banco será convocada para removê-lo do local por perturbar a paz. De quantas provas precisas?

O que mais temos como prova? Bem, há a Lei de Cambio de 1882. Por que as leis de câmbio não existiam antes de 1882? Não precisávamos de nenhuma lei de câmbio antes de 1882? Por que esta data é significativa?

Pode ser porque o governo entrou no capítulo 11 da insolvência antes de 1882 devido ao empréstimo fraude?

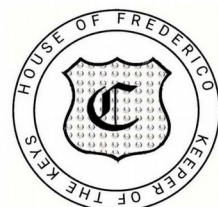
Que tal fazer um empréstimo e, em seguida, pedir ao Banco que forneça o molho de fundos que remontam a três contas e cumpra os Regulamentos de Branqueamento de Capitais de 2007. Não sustenha a respiração esperando por uma resposta. O Banco não pode fornecer o registo histórico da fonte dos fundos.

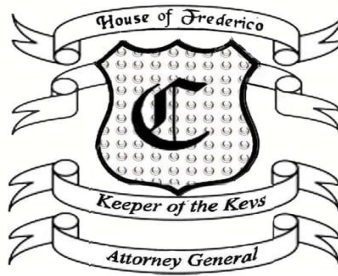
O que realmente acontece quando se entra num ponto de venda e compra alguns produtos com as Notas Promissórias do Banco de Inglaterra? Depois, aproximamo-nos da **caixa e fazemos uma** oferta de pagamento, que é um pedaço de papel do Banco de Inglaterra em que há uma promessa de pagamento, mas não é feito nenhum pagamento real. Não pode pagar nada sem dinheiro. Uma nota não é dinheiro.

O caixa então dá-lhe um recibo da oferta de pagamento. Então, de facto, pedaços de papel mudaram de mãos, tanto com palavras como com números. Isto está em conformidade com a Lei de Cambio de 1882, uma vez que duas folhas de papel com o mesmo valor percebido mudaram de mãos. Mas quando voltou ao ponto de venda e pagou os bens com dinheiro?

Quando pagou algo com dinheiro de verdade? Uma nota bancária nunca foi dinheiro. Não existe um sistema monetário. A economia baseia-se na confiança e na crença e num sistema monetário onde não há dinheiro. Alguém me pode dizer onde posso comprar 20 libras de confiança ou 20 libras de fé?

Confiança e crença não têm substância material. Confiança e crença são fruto da imaginação.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Continuamos a usar estas palavras Dinheiro e Pagamento, sem nunca pensar no seu verdadeiro significado. Como pode haver poupanças sem dinheiro? O comércio é uma farsa. Como pode haver dívidas se não há dinheiro? Cada obrigação contratual que já assumiu é nula por Padrão porque nunca houve divulgação completa por parte das partes.

Trabalhas por salário, mas nunca recibes. Não há dinheiro para pagar, apenas notas que fazem promessas que nunca poderão ser cumpridas. Mesmo quando havia dinheiro real na forma de moedas de ouro e prata, o peso das moedas de prata que somavam 1 libra nunca pesava 1 libra (lb). Na altura em que havia moedas de 10 cent., duas delas nunca pesavam 1 libra (1 libra) isto nunca aconteceu. Pare de viver na terra dos sonhos e enfrente os factos.

O que é £100,00 BPS? A prata esterlina britânica pesava em onças de Troia? Bem, 100 libras é 100 libras é 45 libras. Trata-se de mais de 25 kg, é superior ao peso de transporte considerado seguro ao abrigo da Lei de Saúde e Segurança no Trabalho, etc. de 1974, onde mais de 25 kg é um levantamento para duas pessoas. Isto nunca aconteceu. Sempre, sempre. Quando é que as pessoas vão acordar e cheirar os grãos de café? Encare os factos!!

Estar numa sociedade capitalista é explorar outra para proveito pessoal. Mas nunca houve qualquer ganho porque nunca te pagam. Banqueiros e políticos ficarão muito chateados quando descobrirem que também foram enganados! 100 milhões de libras ainda não valem nada porque não há dinheiro. 100.000.000 vezes 0 = 0. Zero. Estes são os factos.

Pode dizer-se que estou a inventar tudo isto à medida que vou avançando. Pode ser verdade, mas talvez? É uma rua de dois sentidos. Políticos, banqueiros e governos inventam isto há anos e nunca ninguém reparou. Alguém inventou tudo. Então a verdadeira questão é esta!!!

Também é verdade que, quando não há provas materiais físicas em contrário, o óbvio permanece como facto. Quando a declaração ou documento que contém os pormenores do óbvio é então o facto documentado de que não pode ser dito, uma vez que não existem provas físicas materiais em contrário do óbvio.

**Sherlock Holmes** é uma personagem fictícia criada pelo médico e escritor escocês Sir Arthur Conan Doyle, licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Edimburgo. Claro, Sir Arthur Conan Doyle era um homem culto, muito hábil em raciocínio analítico e dedutivo. Destes escritos de Sir Arthur Conan Doyle, há o seguinte.

Um estudo em escarlate (1886) Parte 2, capítulo 7, p. 83

"**Ao resolver tal problema, o importante é ser capaz para raciocinar de volta.** Esta é uma conquista muito útil e muito fácil, mas as pessoas não praticam muito. Nos assuntos quotidianos da vida, é mais útil fazer a razão, e assim o outro acaba por ser negligenciado. **Há cinquenta que podem raciocinar sinteticamente, por outro que podem raciocinar analiticamente.** "

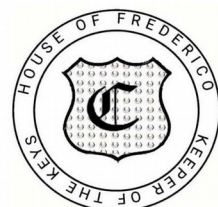
**The Sign of the Four** (1890), um segundo romance de Sherlock Holmes escrito por Sir Arthur Conan Doyle.

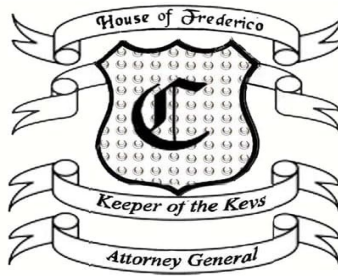
"Quando se elimina o impossível, o que resta, por mais improvável que seja, deve ser a verdade?"

Quando há falta de provas materiais para sustentar o pedido, então a alegação não está a ser feita como um ato de fraude pelo facto de não existirem elementos de prova materiais que corroborassem o pedido. A própria falta de provas materiais para sustentar a alegação é uma prova que prova que a alegação é fraude.

Considere o seguinte: -

Existem alguns motivos a considerar antes de um acordo ou contrato ser válido e exequível.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

- **Divulgação completa das partes.** Se não houver divulgação completa por parte das partes, o acordo será anulado desde o início. Não haveria provas físicas materiais para qualquer divulgação ausente, mas a ausência dessa prova física material é prova de fraude.
- **Avaliação acordada por ambas as partes.** Tem de haver consideração por ambas as partes! Deve haver provas materiais desta consideração. No caso dos bancos, este seria o registo da origem dos fundos emprestados ao Mutuário. Se o Banco não forneceu esta prova material da origem dos fundos, não fez qualquer reembolso e não pode sofrer qualquer prejuízo.
- **Tem de haver um acordo assinado por ambas as partes.** Sem a assinatura de ambas as partes, não existem provas materiais para o acordo ou contrato.
- **Para cumprir a Lei das Empresas de 2006** (1) Nos termos da lei da Inglaterra e do País de Gales ou da Irlanda do Norte, um documento é executado por uma empresa -(a) Exibindo o seu selo comum ou (b) pela assinatura das seguintes disposições. (2) Um documento é validamente executado por uma empresa se for assinado em nome do
  - (a) Por dois signatários autorizados, ou (b) por um diretor da sociedade na presença de uma testemunha que ateste a assinatura.

A própria ausência de selos da empresa (Banco) ou assinaturas de empresa é prova material de que as suas atividades são fraudulentas desde o início.

(Titular de conta) Assine o contrato de empréstimo ou hipoteca ou o cartão de crédito do banco (o oficial do banco não o faz, pelo que não existe acordo ou contrato).

(Titular de conta) A subscrição transforma o Contrato de Empréstimo num Instrumento Financeiro com o montante do montante acordado.

**O Banco não divulga** a (titular da conta) que o (titular da conta) criou um ativo.

(Instrumento Financeiro) Ativo Depositado no Banco pelo (Titular da Conta).

O Instrumento Financeiro continua a ser propriedade do (Titular da Conta) uma vez que o (Titular da Conta) criou o Instrumento Financeiro com a assinatura.

**O Banco não divulga a responsabilidade do Banco** (titular da conta) pelo valor do ativo do instrumento de negociação.

**O Banco Não Fornece** (Titular de Conta) um Recibo de Depósito de Ativos (Titular da Conta) ou um instrumento de negociação.

São criados novos créditos nos livros creditados contra o instrumento financeiro (titular da conta)

**O Banco não divulga** a (Titular da Conta) que a assinatura do (Titular da Conta) criou um novo crédito que é reclamado pelo Banco como empréstimo ao empréstimo do mutuário Creditado numa conta para utilização pelo mutuário como crédito.

**Banco engana mutuário chamando o crédito** de "empréstimo" quando é um ativo depositado criado por (Titular de Conta)

**O banco engana** o público em geral, chamando este processo de empréstimo hipotético, empréstimos e afins.

**O banco engana o mutuário cobrando** juros e taxas quando não há pagamento fornecido (titular da conta) pelo banco

**O Banco não fornece o seu próprio dinheiro ou** instrumentos comerciais, pelo que o Banco não tem qualquer pagamento na transação e, por conseguinte, não existe um contrato real.

**O Banco engana** (Titular da Conta) que o Crédito autocriado (pelo Titular da Conta) é um "Empréstimo" do Banco, pelo que não existe divulgação completa, pelo que não existe um Contrato Verdadeiro.

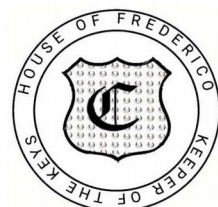
(Titular conta) é o verdadeiro credor na transação. (Titular de conta) Criou o novo crédito como instrumento comercial.

**O banco não forneceu qualquer montante ou contrapartida.**

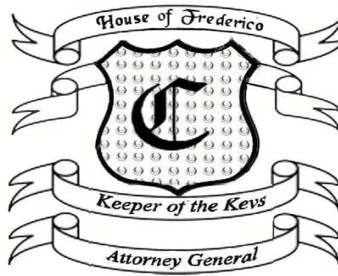
**O banco engana** (titular da conta) que (titular da conta) é devedor e não credor

**O banco esconde as suas responsabilidades** contando o balanço e apenas mostra o seu livro de devedores para enganar o mutuário e o tribunal. O Banco está autorizado pelo governo a cometer ações que de outra forma seriam **ilegais**

**(fraude bancária)** O tribunal é uma sucursal da mesma empresa. Ver Anexo (C) Os elementos de prova materiais do facto. O Tribunal tem a obrigação de apoiar ações licenciadas pelo Estado. Há um claro conflito de interesses aqui.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

**O banco exige pagamentos** (titular da conta) sem justa causa, o que é engano, roubo e fraude

**Banco vende instrumento financeiro (titular de conta) a terceiros** com fins lucrativos

A venda do Instrumento Financeiro confirma que tem valor intrínseco como Ativo, embora este montante não seja creditado a (titular da conta) como Criador e Depositante do Instrumento.

**O Banco Esconde a verdade do (Titular da Conta)**, não admitindo roubo, nem partilhando o produto da venda do Instrumento Financeiro (do Titular da Conta) com o (Titular da Conta) e criador do instrumento financeiro.

**O Instrumento Financeiro** (do Titular da Conta) é convertido numa Segurança através de um Fundo Fiduciário ou de um acordo semelhante, a fim de derrotar as restrições às transações de contratos de empréstimo.

O título, incluindo o Acordo Financeiro, é vendido aos investidores, apesar de tal titularização ser ilegal

**O Banco não é o titular** no decurso adequado do contrato de empréstimo.

Só o titular em tempo oportuno pode reclamar o contrato de empréstimo.

**O banco induz em erro (titular da conta) que** o banco é o titular no decurso adequado do contrato de empréstimo

**O Banco faz cobranças fraudulentas a** (titular de conta) para pagamentos de empréstimos aos quais o Banco não tem direito legal, uma vez que não é o titular no decurso adequado do contrato de empréstimo.

O banco não avançou o seu próprio dinheiro para (titular da conta), mas apenas a assinatura rentabilizada (titular da conta).

**Os juros bancários são** usurários baseados no facto de não haver dinheiro fornecido (titular da conta) pelo banco, pelo que quaisquer juros cobrados seriam usura.

Por isso, as operações de "**EMPRÉSTIMO**" do Banco **ESTÃO INCONSCIENTES!**

**O Banco não tem necessidade real de hipotecar** a propriedade do mutuário, uma vez que o Banco não tem mutuário, nenhum risco, nenhuma necessidade de segurança.

**Explorações bancárias** (titular da conta) exigindo uma hipoteca redundante e injusta.

**O banco engana** (titular da conta) que a hipoteca é exigida como garantia

O contrato de hipoteca é um segundo instrumento financeiro criado pelo (titular do conteúdo)

O depósito do contrato de hipoteca não é creditado ao (titular da conta)

**O banco vende o contrato de hipoteca com fins lucrativos** (titular da conta) sem divulgação ou divisão de rendimentos a (titular da conta)

A venda do contrato de hipoteca contém que tem valor intrínseco como ativo, embora este montante não seja creditado a (titular da conta) como criador e depositante do contrato de hipoteca

**O banco engana** (titular da conta) que o banco é o titular no decurso adequado da hipoteca

**Banco extorquia pagamentos injustos do** (titular da conta) sob coação com ameaça de encerramento

**Banco rouba riqueza** (titular da conta) intimidante (titular da conta) para fazer pagamentos de empréstimos injustos e fraudulentos

**Assédio bancário** (titular da conta) se (titular da conta) deixar de efetuar pagamentos, ameaçando o recurso legal

**Banco recruta advogados** dispostos a fazer batota (titular da conta) e juiz e exploração (titular da conta)

**O banco engana o tribunal** de que o banco é titular no decurso adequado do contrato de empréstimo e hipoteca.

**Advogados bancários enganam** e exploram tribunal para defraudar (titular da conta)

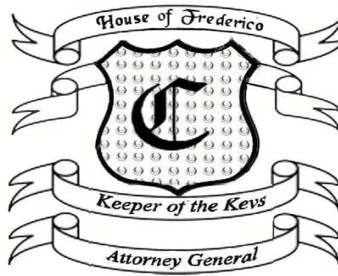
**A licença do governo do Banco onde uma licença** é permitida para participar de uma atividade que de outra forma seria ilegal. O Tribunal (Pj) é a sede da empresa que concede a licença e tem a obrigação de se pronunciar a favor do licenciado, uma vez que a Judiciária é sede da sociedade (MP) que concede a licença.

Ver Anexo C Os elementos de prova materiais do facto.

**A Judiciária é um ramo da Companhia** (ESTADO) e isso é confirmado pelo Juiz-Chefe sir Jack Beatson FBA. Este é um facto que será gravado.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

O Estado (Empresa) não tem autoridade legal para conceder a licença.

Ver Anexo (B) Case Authority No WI-05257F com provas materiais definitivas deste facto de que os governantes não deram o seu consentimento ou autoridade legal à sociedade (ESTADO) (Governo) para criar legislação ou licença de concessão. Este é um facto que será gravado.

**Roubos bancários** (titular da conta) propriedade hipotecado com impunidade legal.

**Banco Mantém** (titular da conta) responsável por qualquer saldo pendente do empréstimo original mais custos

Os lucros bancários do contrato de empréstimo e hipotecário por venda do contrato de empréstimo, venda do contrato de crédito hipotecário, encargos com juros, comissões cobradas, aumento da capacidade de empréstimo devido ao ativo hipotecado (titular da conta) e aquisição de imóveis hipotecados (titular da conta) em execução hipotecária. **O Banco mantém o montante do aumento** do levantamento de caixa criado pela assinatura (do titular da conta) assim que a conta de empréstimo estiver fechada.

(Titular da Conta) é prejudicado pelo Contrato de Empréstimo e Hipoteca do Banco por Roubo do seu Instrumento Financeiro Ativo, Roubo da sua Lei de Hipoteca, Sendo Enganado por Estatuto de Escravo de Dívida Injusta, Pagamento de Riqueza Vitalícia ao Banco, Pagamento de Taxas e Encargos Injustos, Vivendo com Medo de Execução Hipotecária e, em última análise, tendo a casa da sua família roubada pelo banco.

Assim, o **NEGÓCIO DO EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO BANCÁRIO ESTÁ INCONSCIENTE.**

### **Então, qual é a prova material desaparecida?**

- Em primeiro lugar, há o contrato ou contratos que não tem assinatura do banco ou do selo da empresa.
- A verdadeira contabilidade do Banco (Empresa) mostra a origem dos fundos que o Banco emprestou ao mutuário.
- Divulgação total do Banco (Empresa) ao facto de ter sido a assinatura (do Titular da Conta) que criou o instrumento comercial e o ativo que é o verdadeiro molho dos fundos.
- O consentimento do governado (anexo B)
- A autoridade legal registada e para o registo. (Anexo B)

Os factos são factos porque são factos. Os factos têm substância material. A evidência material dos factos é uma espécie de substância material. Quando não há uma substância material para os factos, então há o Bill e o Ben a inventar as coisas à medida que progridem.

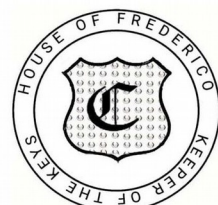
Estes são os FACTOS. Isto é uma prova documentada dos factos. É a própria falta de provas materiais contrárias a estes factos documentados que são as provas em si.

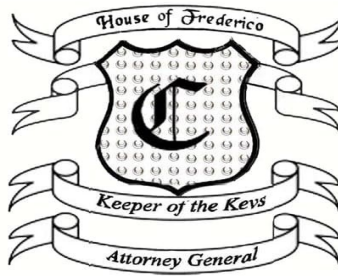
Onde não pode haver provas físicas apresentadas como prova material de que o contrário é verdade, é por defeito o facto. É fraude.

Somos todos vítimas deste mesmo crime criminoso, intencional e inconsciente. Isto é inclusivo

Mas não se limitando a: -

- Advogados,
- Ministério Público,
- Os juízes,
- Os Deputados (MP)
- a equipa bancária,
- A polícia
- As pessoas desta terra.





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Quem não é vítima deste crime inconsciente?

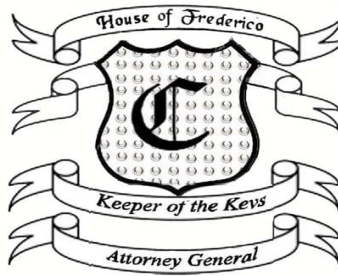
Estes são os factos e factos documentados para que conste. Estes factos permanecem como factos até que alguém apresente provas materiais que são um facto contrário ao declarado, documentado dentro e para os factos registados.

## **Quem é o louco? O Louco ou o Louco que segue o Louco?**

Sem má vontade ou irritação.

Em nome da entidade legal principal pelo título de Sra. CARLA FREDERICO.  
Em nome do Procurador-Geral da Câmara de Frederico.  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico.



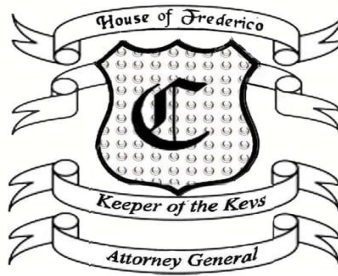


House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## Anexo (G)

**A casa de um inglês é o seu castelo.**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

## A casa de um inglês é o seu castelo.

A Rainha Isabel II fez um juramento verbal ao entrar em serviço (Status Servant) por vontade própria. Este juramento era cumprir as leis e as "TRADIÇÕES" desta terra.

A casa de um inglês é o seu castelo e um ataque ao castelo é um ato de guerra. Em tempo de guerra, as vítimas da guerra são apenas isso, as vítimas da guerra. Aquele que entra conscientemente num ato de guerra, consciente ou inconscientemente, ainda entrou num ato de guerra de livre vontade. Os ocupantes que defendem o castelo não podem ser considerados culpados de vítimas de guerra, embora estas vítimas de guerra devam acabar mortas. Isto é reconhecido pelas "tradições" históricas desta terra.

[http://en.wikipedia.org/wiki/Castle\\_doctrine](http://en.wikipedia.org/wiki/Castle_doctrine)

Uma doutrina do castelo (também conhecida como lei do castelo ou defesa da lei da habitação) é uma doutrina legal que designa a residência de uma pessoa (ou qualquer lugar legalmente ocupado [por exemplo, um veículo ou local de trabalho]) como um lugar onde essa pessoa certas proteções e imunidades que lhe permitem, em determinadas circunstâncias, usar a força (até e incluindo a força letal) para se defender de um intruso, livre de responsabilidade/processo legal pelas consequências da força usada. [1] A força letal é geralmente considerada justificada, e aplica-se uma defesa de homicídio justificável, nos casos "em que o ator razoavelmente teme perigo iminente de morte ou ferimentos graves de cor para si mesmo ou para outros". [1] A doutrina não é uma lei definida que possa ser invocada, mas um conjunto de princípios que é incorporado de alguma forma na lei de muitos Estados.

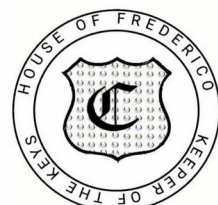
O conceito legal de inviolabilidade da casa é conhecido na ação civil ocidental desde o tempo da República Romana. [2] O termo deriva do ditado histórico do direito comum inglês de que "a casa de um inglês é o seu castelo".

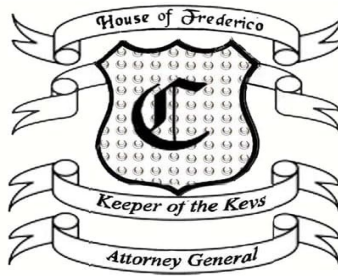
Este conceito foi estabelecido como lei inglesa pelo jurista do século XVII, Sir Edward Coke, nos seus Institutos das Leis da Inglaterra, 1628. A frase foi tirada pelos colonos para o Novo Mundo, que mais tarde retirou o "inglês" da frase, tornando-a "a casa de um homem é o seu castelo", que se tornou simplesmente a doutrina do castelo. [3] O termo tem sido usado em Inglaterra para indicar o direito absoluto de uma pessoa de excluir qualquer pessoa de sua casa, embora isso sempre tenha tido restrições e, desde finais do século XX, os oficiais de justiça também têm cada vez mais poderes de entrada. [4] HÁ aqui uma afirmação de que, desde o final do século XX, os oficiais de justiça também têm tido um poder de entrada crescente. Isto é incorreto porque um oficial de justiça no século XX é um servo da corporação da coroa e a autoridade da coroa não tem autoridade sem um acordo legal de que a coroa tem autoridade. Não há provas materiais de que haja um acordo jurídico. Este facto já foi confirmado. Autoridade do caso, No WI 05257F David Ward e Warrington Borough Council 30 de maio de 2013 em tribunal.

A coroa não tem poder de entrada. Os oficiais de justiça não têm autorização para entrar. Está feito.

Qualquer autoridade da Coroa dentro dos limites da propriedade. Ir além desse ponto é um ato de guerra reconhecido.

Quando este acordo legal não existe, o oficial de justiça que é apenas oficial de justiça não tem poderes de entrada, a menos que essa autoridade possa ser apresentada sob a forma de um acordo legal: que deve conter





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

duas assinaturas a tinta molhada, uma das quais deve ser sua.

Portanto, um oficial da justiça não tem poder de entrada sem o seu consentimento para fazê-lo e um ataque ao castelo é um ato de guerra reconhecido.

Temos uma lei que apoia este facto em que, por exemplo, o oficial de justiça foi esmagado na cabeça com uma garrafa de leite.

**O devedor é onde há provas de dívida. Onde não há provas de dívidas, não és um devedor.**

Jurisprudência no Queen's Bank of The Uk. <http://www.dealingwithbailiffs.co.uk>

Vaughan contra McKenzie [1969] 1 QB 557 se o devedor bater na cabeça do oficial de justiça com uma garrafa cheia de leite depois de fazer uma entrada forçada, o devedor não é culpado de agressão porque o oficial de justiça estava lá ilegalmente, da mesma forma que R. v Tucker no Hove Trial Center Crown Court, dezembro de 2012, se o devedor bater bem no oficial de justiça.

Se uma pessoa agredir um agressor que se recusou a sair, não é culpado de uma ofensa: Davis contra Lisle [1936] 2 KB 434

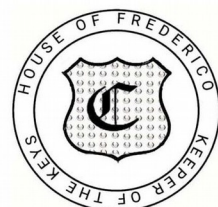
A licença para entrar deve ser recusada ANTES do início do processo de recolha, Kay v Hibbert [1977] Crim LR 226 ou Matthews v Dwan [1949] NZLR 1037 ..... Aha enviar uma negação do direito de acesso implícito antes que o oficial de justiça chegue com antecedência.

Um agente da lei considerado um invasor é responsável por sanções ilícitas e a entrada pode violar o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem se a entrada não for feita de acordo com a lei, Jokinen v Finlândia [2009] 37233/07

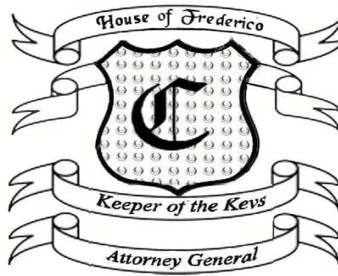
<http://www.dealingwithbailiffs.co.uk>

Um devedor pode remover o direito de acesso implícito exibindo um aviso na entrada. Isto foi apoiado **por Lord Justice Donaldson** no caso de Lambert vs Roberts [1981] 72 Cr App R 223 - e colocar tal aviso é semelhante a uma porta fechada, mas também impede um oficial de justiça de entrar no jardim ou garagem, Knox v Anderton [1983] Crim LR 115 ou R. v Leroy Roberts [2003] EWCA Crim 2753

Os devedores também podem remover o direito implícito de acesso à propriedade, dizendo-lhe para sair: Davis v Lisle [1936] 2 KB 434 da mesma forma, McArdle v Wallace [1964] 108 Sol Jo 483 Uma pessoa que tenha sido instruído a sair agora tem o dever de se retirar da propriedade o mais rapidamente possível e, se não o fizer, deixará de agir no exercício do seu dever e tornar-se-á um invasor com qualquer encargo subsequente considerado inválido e atrai responsabilidade sob pedido de indemnização, Morris v Beardmore [1980] 71 Cr App 256.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

Os oficiais de justiça não podem renunciar a uma residência privada, *Grove v Eastern Gas* [1952] 1 KB 77

Deve evitar-se a força excessiva, *Gregory v Hall* [1799] 8 TR 299 ou *Oakes v Wood* [1837] 2 M&W 791

Um devedor pode usar uma quantidade igual de força para resistir a um oficial de justiça de obter entrada, *Weaver v Bush* [1795] 8TR, *Simpson v Morris* [1813] 4 Taunt 821, *Polkinhorne v Wright* [1845] 8QB 197. Outro ocupante da instalação ou um empregado também pode seguir estes passos: *Hall v Davis* [1825] 2 C&P 33.

Também errado seria uma tentativa de entrada forçada apesar da resistência, *Ingle v Bell* [1836] 1 M&W 516 Os oficiais de justiça não podem aplicar força a uma porta para obter a entrada e, se o fizerem, não cumprirão o seu dever, *Broughton v Wilkerson* [1880] 44 JP 781

Um oficial de justiça não pode encorajar um terceiro a permitir o acesso do oficial de justiça a uma propriedade (ou seja, trabalhadores dentro de uma casa), o acesso torna a entrada ilegal, *Nash v Lucas* [1867] 2 QB 590.

A casa do devedor e todos os edificios dentro dos limites das instalações estão protegidos contra a entrada forçada, *Munroe & Munroe v Woodspring District Council* [1979] *Weston-Super-Mare County Court*

Um oficial de justiça não pode encorajar terceiros a permitir o acesso do oficial de justiça a uma propriedade (ou seja, trabalhadores dentro de uma casa), o acesso torna a entrada ilegal, *Nash v Lucas* [1867] 2 QB 590.

Contraste: Um oficial de justiça pode saltar uma parede ou cerca ou caminhar por um jardim ou quintal desde que não ocorram danos, *Long v Clarke e outros* [1894] 1 QB 119.

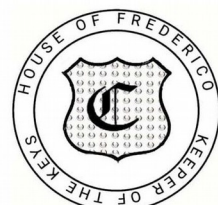
Não é desprezível agredir um oficial de justiça que tenta subir um portão fechado depois de ter a sua entrada recusada, *Lewis v Owen* [1893] *The Times*, 6 de novembro, p.36b (QBD)

Se um oficial de justiça chegar à força, ele estará lá ilegalmente e tu podes tratá-lo como um invasor. *Curlewis v Laurie* [1848] ou *Vaughan v McKenzie* [1969] 1 QB 557.

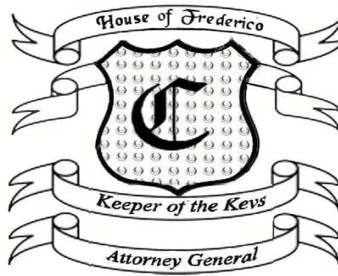
Um devedor não pode ser processado se uma pessoa entrar numa propriedade sem ser convidada e se magoar porque não tinha o direito legal de entrar, *Great Central Railway Co v Bates* [1921] 3 KB 578.

Se um oficial de justiça enfiar a bota na porta de um devedor para evitar que se feche, qualquer encargo feito não é posteriormente válido: *Rai & Rai v Birmingham City Council* [1993] ou *Vaughan v McKenzie* [1969] 1 QB 557 ou *Broughton v Wilkerson* [1880] 44 JP 781

Se um oficial de justiça se recusar a deixar a propriedade depois de ter sido solicitado ou começar a tentar forçar a entrada, ele está a causar uma perturbação, *Howell v Jackson* [1834] 6 C&P 723 - mas não é razoável que um policial prenda o oficial de justiça a menos que ele faça uma ameaça, *Bibby v Constable de Essex* [2000] *Tribunal de Recurso* abril de 2000.







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

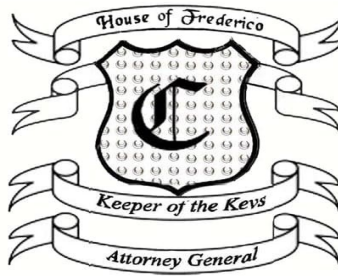
26º Dia de Novembro de 2020

A mera presença do oficial de justiça ou de uma empresa de terceiros envolvida num ato de guerra reconhecido é um ataque ao castelo e é razoável que o oficial prenda o oficial de justiça quando há um ato de guerra reconhecido. Se o agente da polícia não prender o oficial de justiça a pedido, o agente da polícia é considerado culpado à revelia de um crime contra a legislação que é o crime de prevaricação num cargo público. O agente da polícia também é culpado de omissão de um ato fraudulento, porque está de serviço e a ser pago pela sua inação. As penas previstas na legislação para estes crimes são as seguintes: 25 anos de prisão pelo crime de malfeitoria num cargo público e 7 a 10 anos de prisão pelo crime de fraude nos termos da legislação em vigor para o qual o agente é culpado.

Sem má vontade ou irritação.

E em nome da principal entidade jurídica pelo título de SRA. CARLA FREDERICO  
Em nome do Procurador-Geral da Câmara de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico  
Todos os direitos reservados





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

**AVISO LEGAL PARA A empresa justiça oficial/ou subcontratada.**

**AVISO AO AGENTE É AVISO AO PRINCIPAL; AVISO PARA O PRINCIPAL É AVISO PARA O AGENTE**

**NÃO IGNORE ESTE AVISO IGNORAR ESTE AVISO TERÁ CONSEQUÊNCIAS.**

**AVISO DE REMOÇÃO DO DIREITO DE ACESSO IMPLÍCITO DESTA HORA À FRENTE E EM PERPÉTUIDADE**

Carla Isabel, da Casa de Frederico, informa que está implícito o direito de acesso à propriedade denominada 29A, Avenida Phear, Exmouth [EX8 2JS]. E áreas circundantes: Juntamente com todas as propriedades associadas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer meio de transporte privado, em relação ao seguinte: Note também que o terreno conhecido como Inglaterra reconheceu tradições históricas e qualquer transgressão deste aviso será tratada de acordo com as tradições desta terra, onde se reconhece que a casa de um inglês é o seu castelo e quaisquer transgressões nessa propriedade são também um ato reconhecido de guerra. Reconhece-se que uma guerra foi declarada por ti, que comece a batalha.

Eu, uma mulher que tem um estatuto reconhecido pela descendência natural de acordo com as tradições desta terra sendo Carla Isabel da Casa de Frederico reivindicando direito irrevogável de direito, e para proteger a Casa da Família do Castelo de Frederico e seu conteúdo, mas não se limitando a, e áreas circundantes.

Quaisquer transgressões serão tratadas com o uso da força considerada necessária à discricção da Casa de Frederico. Recebeu um aviso legal. A sua segurança pessoal e a segurança de quaisquer agentes podem ser comprometidas se ignorar este aviso legal. Nenhum trimestre dado. Nada nos impedirá de defender a nossa vida, a nossa casa de família (Castelo) e tudo o que está dentro dela. Todos os direitos naturais e inalienáveis reservados como reconhecidos pelas tradições históricas desta terra.

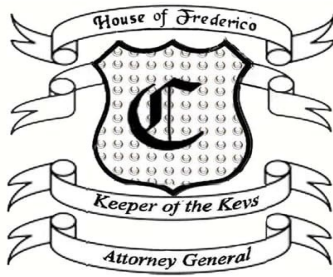
**Recebeu AVISO LEGAL**

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da principal entidade jurídica pelo título de SRA. CARLA FREDERICO  
Em nome do Procurador-Geral da Câmara de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico

Nenhum valor garantido. Sem responsabilidade. Sem erros e omissões aceites.  
Todos os direitos reservados.



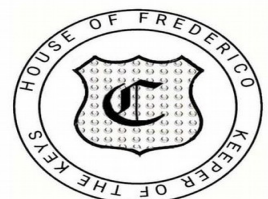


House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

26º Dia de Novembro de 2020

## **Anexo (H)**

### **A hipocrisia do processo do escrutínio secreto.**





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

Temos realmente um processo eleitoral válido? O governo é realmente o governo do povo para o povo? Somos todos membros do público? Quais são os factos observáveis conhecidos?

### **O que é uma eleição?**

Uma eleição é quando as pessoas elegem para os cargos os representantes que querem representá-los no governo local e depois no Parlamento. Toda a gente sabe disso, já fazemos isto há décadas. O conceito é que nos elegemos e isso é autogoverno do povo para o povo, é óbvio que qualquer idiota pode ver isso. As pessoas são eleitas e depois as pessoas dizem ao governo local o que querem e o governo local passa-o para o governo central e, portanto, temos o governo do povo para o povo e está tudo bem.

É mesmo isso que acontece?

### **Voto secreto**

É um processo válido? Bem, temos uma escolha de todos os conselheiros eleitos. É uma escolha a sério? A primeira pergunta seria: onde estaria a caixa para colocar o "X" que indica "Nenhuma das anteriores"? Estranho como esta opção não está presente na folha de votação. De onde vem esta coleção de candidatos? 95% das pessoas não seriam capazes de responder a esta pergunta. Depois há o processo em si. As pessoas colocam um X numa caixa para indicar uma escolha. Então, só há um Sr. ou Sra. X que votou numa cédula secreta.

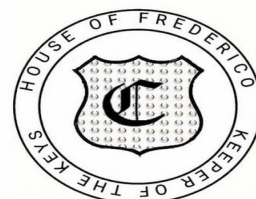
Onde está a responsabilidade? Quem votou nesta cédula secreta? Bem, isso seria o Sr. ou a Sra. Não deviam ser mantidos em registos públicos? Mas qual seria o objetivo? Afinal, esta é uma cédula secreta.

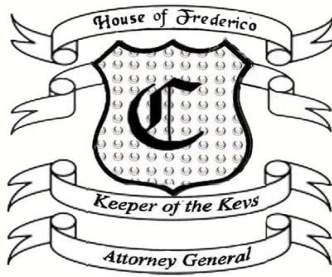
Então a primeira pergunta é esta. Onde está a prova material de que alguém foi eleito para o cargo? Se um funcionário eleito fosse convidado a apresentar a prova material do facto de ter sido eleito. Então. Onde está a evidência material e a responsabilidade? Como podem os funcionários eleitos provar, apresentando provas físicas de que foram eleitos? Onde está o registo público e o registo público? Em que representante público pode ser visto esta prova?

Pode o nosso atual primeiro-ministro apresentar provas materiais do facto de ter sido eleito? Não, não pode.

### **O processo de eleição.**

O que no outro ano? 63,5 milhões de pessoas nesta terra podem dizer e saber como é o processo eletivo. Mas nenhum dos 63,5 milhões de pessoas pode dizer ou saber qual é o processo de não-eleição! Como é que isto representa a escolha do povo? O facto é que não há processo para desfazer





House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

o trabalho de alguém depois de ser eleito. Como é este governo do povo para as pessoas onde não há nenhum processo conhecido para cancelar a eleição de um funcionário do Estado?

### **O público e o privado.**

É um consenso geral que as pessoas desta terra são o público. É verdade? Não, não é. Só os que ocupam cargos públicos e que são pagos com cargos públicos são membros do público. Por conseguinte, o consenso geral de opinião é incorreto.

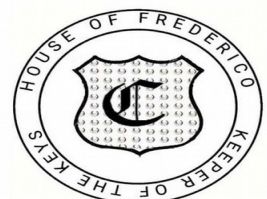
Uma opinião não é um facto. Uma crença não é um facto. Então, um consenso geral de opinião é um facto? Não, é uma opinião. Giramos todos os mapas de artilharia numa estrada pública. Não encontramos nenhum. Então, onde está a evidência material de que há uma estrada pública ou uma estrada pública? No entanto, existem percursos pedestres públicos designados para os peões passarem e passarem novamente, desde que os peões não obstruam o percurso pedonal público.

Também tivemos grandes dificuldades em encontrar o caminho da rainha. É uma crença comum que temos o direito de viajar livremente através da rodovia da rainha, mas por mais que possamos viver, não podemos encontrar a Estrada da Rainha em nenhum mapa de artilharia. Esperávamos localizar a autoestrada da rainha. Como se tivéssemos o direito de viajar de graça, poderíamos viajar pela autoestrada desta rainha sem restrições de velocidade. Além disso, também poderíamos ter cobrado à Rainha as despesas de viagem, pois estamos viajando na “Queen's Highway” de graça, pois há sempre uma despesa durante a viagem. Mas depois de consultar todos os Mapas de Artilharia, infelizmente, não havia nenhuma autoestrada da rainha para ser encontrada. Portanto, não há provas materiais que apoiem o consenso geral das pessoas de que há algo como a Estrada da Rainha. Portanto o consenso geral de opinião é incorreto.

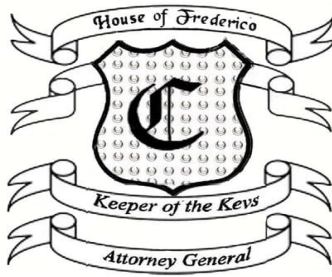
Então, há uma estrada pública? Esta via pública seria uma via pública se se tratasse de uma via pública designada apenas para os membros da população na folha de pagamentos públicas para circularem. Então, qual das estradas é uma estrada pública designada pura e especificamente para fins de uso público? A maioria das pessoas são particulares que não são pagos com o cargo público. Se não desempenha uma função pública, então não é membro do público.

Há algo como "O público? É bastante claro da Rt. Exmo. O discurso de Sir Jack Beatson na Universidade de Nottingham e Trent Law e a definição de estado pela London School of Economics de que um Estado é uma empresa privada. Ver Anexo (C) A prova material dos FACTOS, que é a prova material de que não há público e que o consenso geral de opinião é novamente incorreto e não há público. Mais uma vez, é uma crença e não um facto.

**Portanto, temos um processo eleitoral válido e isso tem alguma credibilidade válida.**







House of Frederico  
29A Phear Avenue  
Exmouth  
[EX8 2JS]

A resposta é simplesmente não. Vamos resumir os factos.

- Não há processo de eleição.
- Apenas o Sr. e a Sra.
- Não há provas materiais a apresentar e ao registo público de que houve uma eleição. (Sem responsabilidade).
- Nenhum funcionário eleito num cargo público pode apresentar provas materiais do facto de ter sido eleito.
- Não há nenhum cargo público, porque o escritório é uma empresa privada. Ver Anexo (C).
- A política privada da sociedade pública privada não tem autoridade ou obrigação legal de acordo com a definição legal do estatuto governamental da sociedade privada quando existe um requisito de consentimento legal dos governantes. Ver anexo (B).
- Não existe qualquer obrigação legal de os funcionários eleitos agirem de acordo com os desejos do povo. (Sem responsabilidade).
- O escritório da judiciária é um sub-escritório de uma empresa privada. Ver Anexo (C).

Temos um governo eleito pelo povo, que o governo tem responsabilidade e responsabilidade para com o povo?

**A resposta é não, nós não.**

**Estes são os factos registados e para o registo.**

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da principal entidade jurídica pelo título de SRA. CARLA FREDERICO.  
Em nome do Procurador-Geral da Casa de Frederico  
Em nome de Carla Isabel da Casa de Frederico.  
Todos os direitos reservados.

Nenhum valor garantido. Sem responsabilidade. Sem erros e  
Omissões aceites. Todos os direitos reservados

